



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 59- GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT; CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 046/2010

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0924/2010,

R E S O L V E:

Designar a servidora Flávia Ferreira Souza para participar do I Seminário sobre Gestão Orçamentária e Financeira dos Tribunais e do Workshop sobre Questões Orçamentárias, que se realizarão nos dias 12 e 13 de abril do corrente ano, eventos promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF nos dias 12 e 13 de abril de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 08 de abril de 2010.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 22/2010

Aprova o pedido de remoção do Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, da 15ª Região, para o TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO

DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3189/2009 – MA 64/2009, RESOLVEU, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 21, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas-SP, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 23/2010

Aprova o pedido de remoção do Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA, da 23ª Região, para o TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3189/2009 – MA 64/2009, RESOLVEU, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 21, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto KLEBER MOREIRA DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, com sede em Cuiabá-MT, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 24/2010

Aprova o pedido de remoção da Juíza do Trabalho Substituta SARA LÚCIA DAVI SOUSA, da 3ª Região, para o TRT da 18ª Região.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 3189/2009 – MA 64/2009, RESOLVEU, com fundamento no que dispõe a Resolução nº 21, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, aprovar o pedido de remoção da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta SARA LÚCIA DAVI SOUSA, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte-MG, para este Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 25/2010

Autoriza a eliminação de autos e documentos judiciais e administrativos findos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais vigentes.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Dr. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 0498/2010 – MA 19/2010, e

CONSIDERANDO o disposto nas Leis nºs 7.627, de 10 de novembro de 1987, e 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e na Resolução nº 7, de 20 de maio de 1997, do Conselho Nacional de Arquivos, que disciplinam a política nacional de arquivos, a eliminação de autos findos e os procedimentos para a eliminação de documentos no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Público;

CONSIDERANDO as normas contidas no Título XXXIV, arts. 115 a 121, da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõem sobre a instituição do Programa de Gestão Documental no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para cessão de espaço físico a novos documentos; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 51 da Resolução Administrativa nº 81, de 11 de novembro de 2008, que institui e disciplina o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho,
RESOLVEU:

Art. 1º Autorizar o desfazimento de autos e documentos judiciais e administrativos findos, durante o exercício de 2010, em todas as unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução Administrativa nº 81/2008.

Parágrafo único. Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados, deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, em conformidade com a Tabela de Temporalidade aprovada pela Resolução Administrativa nº 25, de 2 de abril de 2009.

Art. 2º Os procedimentos para desfazimento de autos e documentos judiciais e administrativos findos constarão de cronograma aprovado pela Presidência do Tribunal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de abril de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT – AgR-0000365-82.2010.5.18.0000

Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)

Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 1. DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AR-0000365- 82.2010.5.18.0000)

Agravado(s): 2. KELLY CHRYSSTINNE NERES DE AZEVEDO

Vistos os autos.

O agravante insurgiu-se contra a decisão monocrática pela qual foi indeferida a petição inicial e, conseqüentemente, extinto o processo sem resolução de mérito, dizendo que a ação rescisória é sim cabível, com base na súmula 412 do TST.

Sem ambages, mantenho a decisão agravada nesta parte pelos seus próprios fundamentos neste tocante. Quanto à reversão da importância do depósito prévio a favor da ré, tem razão a agravante. De fato, a reversão da importância do depósito prévio a favor do réu pressupõe o julgamento da ação rescisória pelo colegiado, o que não ocorreu no presente caso, em que a decisão foi proferida monocraticamente. A propósito, neste sentido já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (AR nº 1374, julgado em 11/09/2001, ministro Marco Aurélio): “No caso em tela, entretanto, não se aplica as hipóteses acima cogitadas, vez que a petição inicial foi indeferida por despacho da lavra do Exmº Sr. Ministro Ilmar Galvão, decisão monocrática transitada em julgado que extinguiu a relação processual antes de sua perfectibilização, alcançada apenas com a citação válida do réu que incorreu face a decisão de indeferimento da ação rescisória proposta. Assim, não há que se reverter em benefício do réu o depósito realizado pelos autores, vez que aquele, nem ao menos integrou a relação processual, não lhe sobrevivendo, deste modo, qualquer prejuízo a ser ressarcido, outrossim, deve ser expedido o alvará para que ocorra o reembolso do valor pleiteado. Nesse diapasão, assevera o douto José Carlos Barbosa Moreira: ‘Do pressuposto da unanimidade apenas se pode cogitar, é óbvio, com relação a julgamento colegiado. Quando o relator indefere a inicial, restitui-se ao autor, sempre, o depósito porventura feito até porque não há ainda réu em cujo favor pudesse ele reverter.’ (in “Comentários ao Código de Processo Civil”, vol. V, editora Forense, 7ª edição, pág. 211) (grifamos) Ademais, como sublinha Theotonio Negrão, em anotação ao artigo 488 do Código de Processo Civil:

(...)

Se o processo foi extinto antes da citação do réu, o depósito reverte ao autor, uma vez que a lei não prevê seu recolhimento ao erário público (STF - Pleno: RTJ 112/989 e RT 596/233, 3 voto) (in “Código de Processo Civil”, Editora

Saraiva, 29ª edição, pág. 385)”. Portanto, revogo a decisão de fls. 3167/3169 na parte em que foi determinada a reversão da importância do depósito prévio a favor da ré. Intimem-se. Após, determino a inclusão do feito em pauta, conforme estabelece o art. 82 do RITRT, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 48/2009.

À STP.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT - MS - 0000990-19.2010.5.18.0000

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

IMPETRANTE : NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTROS

IMPETRADO : DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

LITISCONORTE : GLAUCO GONÇALVES PACHECO

Vistos os autos. NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. impetrou mandado de segurança contra ato do DESEMBARGADOR GENTIL PIO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO) praticado nos autos da RT-448-2009-251-18-00-0, que denegou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto “contra decisão denegatória do Agravo de Instrumento interposto contra decisão, de 1º grau que denegou seguimento ao Recurso Ordinário, por deserção” (fl.04). Disse que nos autos da RT-448-2009-251-18-00-0 “o impetrante interpôs Recurso Ordinário para atacar a sentença proferida em primeiro grau. O recurso de RO foi declarado deserto. De modo a demonstrar a ausência de deserção e ver analisado o recurso, a impetrante interpôs o recurso de Agravo de Instrumento, que não foi, por sua vez, conhecido por ausência de autenticação das cópias juntadas, sendo que todas as cópias foram retiradas do próprio site do presente Tribunal, contendo, em cada página, a assinatura digital do responsável pela disponibilização do documento” (fl. 04). Disse que “de modo a ver ambos recursos acima conhecidos e, conseqüentemente providos, a impetrante interpôs novo agravo de instrumento, que novamente não foi conhecido, sob o argumento de ausência de previsão legal” (fl. 04). Sustenta que pela publicação, a decisão denegatória do recurso de Agravo de Instrumento tem natureza de despacho (fl. 06). Pleiteia “que seja proferida a decisão de mérito concedendo a segurança definitiva à Impetrante, confirmando a liminar concedida, a fim de garantir a ampla defesa da Impetrante, possibilitando o seguimento do Recurso Apresentado, dado o cabimento do recurso interposto” (fl. 09). Postula também, a concessão liminar da segurança para “garantir a análise do recurso de agravo de instrumento interposto” (fl. 09).

Pois bem. Primeiramente, cumpre salientar que “exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do ‘mandamus’, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação” (súmula 415 do TST). No caso, a impetrante, apesar de juntar cópias do Recurso Ordinário, do despacho que não o recebeu, do Agravo de Instrumento interposto, da contraminuta, do Acórdão que não conheceu do referido Agravo e do novo Agravo de Instrumento interposto, deixou de juntar o mais importante, qual seja, cópia do ato ora atacado. Friso que o documento mencionado é imprescindível para o conhecimento do mandado de segurança, porque na ação mandamental a prova deve vir pré-constituída, não podendo ocorrer a chamada dilação probatória, já que o direito que se visa a proteger deve ser líquido e certo, ou seja, demonstrado de plano. Por conseqüência, sem prova da prática do ato apontado na inicial, forçoso é o reconhecimento da ausência de interesse de agir. E, de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/09, “A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração”. Assim, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/09, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I e VI do CPC). Custas pelo impetrante calculadas sobre o valor da causa. Intime-se. À STP.

Goiânia, 08 de abril de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

TRT-Caulnom-0000968-58.2010.5.18.0000

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Cautelar Inominada apresentada por TELEPERFORMANCE CRM S.A. incidentalmente ao recurso ordinário interposto pela referida empresa nos autos da reclamação trabalhista movida por THIAGO AURELIO MACHADO (RT-0237100-49.2009.5.18.0006).

A pretensão da requerente é que seja conferido efeito suspensivo ao recurso ordinário na parte em que a ilustrada juíza de 1º grau, independentemente do trânsito em julgado da decisão, determinou o envio de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e de São Paulo-SP, para registro à margem

das matrículas dos imóveis da Reclamada do título constitutivo de hipoteca judiciária.

Argumenta que THIAGO AURÉLIO MACHADO ajuizou contra si a reclamação trabalhista acima referida, pleiteando sua condenação ao pagamento de equiparação salarial, horas extras, inclusive pela não concessão do intervalo intrajornada, integrações, diferenças de verbas rescisórias. Sustenta que os pedidos do Reclamante foram julgados parcialmente procedentes e que o juiz de origem determinou a expedição dos referidos ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis mencionados, determinando que fossem hipotecados tantos bens quantos bastassem para garantir o adimplemento do valor da condenação.

Alega que está presente o fumus boni juris, pois: a) a determinação de gravame via hipoteca judicial é contrária às normas processuais trabalhistas; b) a efetividade da entrega da prestação jurisdicional é satisfatoriamente preenchida por meio do depósito recursal, que ocorreu; c) a Requerente não está em recuperação judicial, ou em processo de falência e muito menos utiliza meios fraudulentos de dilapidação do patrimônio em detrimento de seus credores.

Diz que há periculum in mora, pois em sendo mantida a r. decisão "provocará séria lesão às garantias constitucionais da Requerente, principalmente no seu direito ao patrimônio, que poderá a qualquer momento sofrer restrição sem motivo" (fl. 10). Acrescenta que "a execução imediata da r. Sentença é satisfativa, sendo certo que se estaria antecipando, de forma irreversível, os efeitos da sentença a ser reformada, impossibilitando a restituição das partes ao status quo ante na provável hipótese de provimento do recurso interposto" (fl.10).

Requer, desta forma, seja concedida liminarmente a medida cautelar pretendida, para atribuir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto, suspendendo-se a determinação de envio de ofícios, ou caso já tenham sido enviados, determinado-se o cancelamento da ordem de gravame por hipoteca judicial nas matrículas dos registros de imóveis pertencentes à Requerente.

Pois bem.

Compulsando-se as peças constantes destes autos, verifica-se que na RT-0237100-49.2009.5.1.18.0006 foram deferidos os pleitos de pagamento de horas extras em decorrência da não concessão do intervalo previsto nas convenções coletivas; integração do adicional das horas extras pertinentes ao intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores; ticket alimentação; assiduidade e anuênio, conforme estabelecido nos instrumentos coletivos de fls. 25/41; multa do § 8º do art. 477 da CLT; diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial. O MM. Juiz de origem, com base na permissão contida nos artigos 765 e 769 da CLT, determinou a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para registro de hipoteca judiciária. Eis os fundamentos lançados na r. sentença, no pertinente:

"DA HIPOTECA JUDICIÁRIA

Na aplicação do Direito deve o julgador adequar-se a realidade social em decorrência da dinâmica do objeto sobre a qual incide a ciência.

Ripert já o dizia:

"Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga, ignorando o Direito."

Os anseios da sociedade clamam por um Judiciário eficiente e célere e, neste sentido, o legislador inseriu no estuário normativo as modificações no Direito Processual Civil.

O Direito Processual do Trabalho, como meio de instrumentalização dos valores sociais que serve, resta intimamente ligado ao tecido social e, portanto, deve propiciar agilidade para que o cidadão receba o que foi reconhecido no título judicial.

Para tanto, necessário que se adapte às inovações jurídicas a fim de assegurar os objetivos constitucionais de valorização do trabalho humano e dignidade do cidadão.

A própria lei celetista, no artigo 769, permite a utilização de mecanismos mais apropriados a realidade do mundo globalizado, não podendo este ramo especializado perder o lugar de vanguarda que sempre ocupou em detrimento a formalismos que nunca nortearam o texto consolidado e os princípios informados desta ciência.

Como corolário do princípio da oralidade e da natureza dos créditos trabalhistas, julgo plenamente aplicável o instituto da "hipoteca judiciária" à Justiça do Trabalho.

Além da permissão contida no artigo 769 da CLT, compete ao juiz, de ofício, agir com toda a liberdade na direção do processo a fim de atingir rapidamente os escopos pretendidos (artigo 765 da CLT), não restando condicionada a aplicabilidade a pedido da parte ou a situação de insolvência ou inadimplemento, podendo o juiz determiná-la independentemente do trânsito em julgado da sentença.

Considerando os escopos do artigo 466 do CPC que visa a garantir que o credor receba a prestação contida no título judicial independentemente de qualquer situação futura, determino que à secretária desta Vara, nos termos do art. 399 do CPC, expeça ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia-GO e São Paulo-SP, para que seja registrado à margem da (s) matrícula (s) do (s) imóvel (eis) da reclamada o título constitutivo da hipoteca judiciária, conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1.489, II do CC/2002 e art. 466 do CPC, devendo ser hipotecados tantos bens quantos bastarem para garantir o adimplemento do valor desta condenação.

Estes ofícios serão expedidos imediatamente, independentemente do trânsito em julgado, para garantir a efetividade do provimento judicial.

Na esteira deste entendimento trago à colação parte de alguns arestos do C. TST, os quais peço venia para transcrever e que passam a fazer parte integrante desta fundamentação:

"HIPOTECA JUDICIÁRIA - APLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO DECRETADAÇÃO DE OFÍCIO. JULGAMENTO EXTRA PETITA NÃO CONFIGURAÇÃO INSTITUTO PROCESSUAL DE ORDEM PÚBLICA. 1. Com o objetivo de garantir ao titular do direito a plena eficácia do comando sentencial,

em caso de futura execução, o legislador instituiu o art. 466 do CPC, que trata da hipoteca judiciária como um dos efeitos da sentença. 2. In casu, o 3º Regional, considerando a norma inserta no indigitado dispositivo legal, declarou de ofício a hipoteca judiciária sobre bens da Reclamada, até que se atinja a quantia suficiente para garantir a execução de débito trabalhista em andamento. 3. Da análise do art. 466 do CPC, verifica-se que a própria sentença vale como título constitutivo da hipoteca judiciária e os bens com ela gravados ficam vinculados à dívida trabalhista, de forma que, mesmo se vendidos ou doados, podem ser retomados judicialmente para a satisfação do crédito do reclamante. 4. Assim, havendo condenação em prestação de dinheiro ou coisa, automaticamente se constitui o título da hipoteca judiciária, que incidirá sobre os bens do devedor, correspondentes ao valor da condenação, gerando o direito real de seqüela, até seu pagamento. 5. A hipoteca judiciária é instituto processual de ordem pública, e nessa qualidade, além de sua decretação independer de requerimento da parte, tem o fito de garantir o cumprimento das decisões judiciais, impedindo o dilapidamento dos bens do réu, em prejuízo da futura execução. 6. Vale ressaltar que cabe ao julgador o empreendimento de esforços para que as sentenças sejam cumpridas, pois a realização concreta dos comandos sentenciados é uma das principais tarefas do Estado Democrático de Direito, cabendo ao juiz de qualquer grau determiná-la, em nome do princípio da legalidade. 7. Note-se que o juiz, ao aplicar o princípio de que a execução deve ser processada do modo menos gravoso para o devedor, deve também levar em conta o mais seguro para o exequente, na medida em que o objeto da execução é a satisfação do seu crédito. 8. A hipoteca judiciária, muito embora não represente uma solução absoluta para o cumprimento das decisões judiciais, em benefício do titular do direito, representa, sim, um importante instituto processual para minimizar a frustração das execuções, mormente no caso da Justiça do Trabalho, em que os créditos resultantes das suas ações detêm natureza alimentar. Recurso de revista parcialmente conhecido e desprovido. (RR - 874/2006- 099-03-00, 7ª Turma, Relator Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO, PUBLICAÇÃO: DJ - 07/03/2008). (...) HIPOTECA JUDICIÁRIA. I - A hipoteca judiciária, apesar de pouco usada pelo Judiciário Trabalhista, é efeito ope legis da sentença condenatória, cabendo ao magistrado apenas ordenar sua inscrição no cartório de imóveis para que tenha eficácia contra terceiros. II - Diz o artigo 466 do CPC que "a sentença que condenar o réu ao pagamento de uma prestação, consistente em dinheiro ou em coisa, valerá como título constitutivo de hipoteca judiciária, cuja inscrição será ordenada pelo juiz na forma prescrita na Lei de Registros Públicos". Sendo a hipoteca judiciária efeito da sentença, é certo que independe de pedido. III - De outro lado, dúvida não há sobre a aplicação subsidiária deste artigo ao processo trabalhista, visto que tanto a sentença no processo cível quanto a sentença no Processo do Trabalho são ontologicamente iguais. IV - A decisão recorrida demonstrou complexidade na ampla fundamentação, de forma que considerá-la meramente divergente pelo aspecto do depósito recursal do artigo 899 da CLT é desmerecer os demais fundamentos lá expostos. Nesse sentido, aos arestos do TRT da 12ª Região é de se aplicar a Súmula/TST nº 23: "Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". V Recurso não conhecido. (RR - 1048/2005-105-03-00, 4ª Turma, Relator MINISTRO BARROS LEVENHAGEN, PUBLICAÇÃO: DJ - 05/10/2007)." O Código de Processo Civil (artigo 466) dotou os magistrados de instrumentos hábeis a assegurar a efetividade do provimento judicial, impedindo o dilapidamento dos bens do réu, em prejuízo da futura execução. A hipoteca judiciária se insere entre eles. Assim, havendo condenação em prestação de dinheiro ou coisa, poderá ser constituído o título da hipoteca judiciária, que incidirá sobre os bens do devedor, correspondentes ao valor da condenação, gerando o direito real de seqüela, até seu pagamento. Embora a hipoteca judiciária não seja usual no âmbito do Judiciário do Trabalho, impõe-se a aplicação subsidiária da norma do artigo 466 do CPC, na medida em que não conflita com o disposto no artigo 899 da CLT, podendo, inclusive, ser declarada ex officio. Esse, aliás, é o entendimento do C. TST, conforme aresto a seguir transcrito: "HIPOTECA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. A hipoteca judiciária é efeito da sentença condenatória proferida, estatuído em lei, daí decorrendo a possibilidade de sua concessão de ofício pelo julgador. Inteligência do art. 466 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso de revista conhecido e desprovido." (RR - 46700-69.2008.5.03.0026, Data de Publicação: 18/12/2009, Data de Julgamento: 09/12/2009, Relator: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira) Ademais, o Juízo não se encontra totalmente garantido, pois o depósito recursal efetuado nos autos (fl. 154- R\$ 5.621,90), não abrange todo o valor provisoriamente arbitrado à condenação (fl. 90- R\$ 9.860,33).

Com relação à alegação de que a Requerente não se encontra em recuperação judicial ou processo de falência, tampouco utiliza meios fraudulentos de dilapidação do patrimônio, tem-se que o deferimento da medida assecuratória, como visto, leva em conta um conjunto de fatores, e não apenas a situação financeira da Reclamada.

Além disso, a própria Requerente confessa, em sua inicial, que encerrou suas atividades neste Estado, inclusive com o fechamento da filial (fl.11), o que respalda a intenção acautelatória de garantia do crédito obreiro por meio da referida hipoteca.

Assim, entendo que não restou configurado o requisito do fumus boni juris. Também não há que se falar em periculum in mora, pois mesmo que a sentença for reformada, em sede recursal, não se vislumbra a ocorrência de dano irreparável, pois a medida determinada pelo Juiz será cancelada, voltando-se ao status quo ante. Outrossim, a determinação de constituição de hipoteca judiciária não priva a proprietária dos seus bens (art. 1475 do CC), podendo, inclusive, ser substituída por outra garantia a requerimento do devedor (art. 1490 do CC). Assim, com base nestes fundamentos, INDEFIRO a liminar pleiteada.

INTIME-SE a Requerente.
CITE-SE o Requerido, nos termos do art. 802 do CPC.
À Secretária da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 08 de abril de 2010.
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

Processo AP-0182500-31.2007.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CRUZEIRO CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Advogado(s) : 2. WESLEY FERREIRA DE REZENDE NUNES
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

DESPACHO

Vistos os autos.
Compulsando-se o inteiro teor destes autos, é possível que a executada não foi intimada a tomar ciência do Agravo de Petição interposto pela União/PGF às fls. 531/545.
Nesta oportunidade, intime-se a executada.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de abril de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

PROCESSO TRT-AP-0075500-50.2008.5.18.0007
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PROPACE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A.
Advogado(a) : EDUARDO RIBAS KRUEL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MAX PEREIRA DE MORAES
Advogado(s) : HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)

Enviem-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que anote o nome do advogado indicado pela Reclamada (fls. 435/436) como destinatário das intimações relativas a este processo.
Após, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre a petição de fl. 435 e termo de audiência de fls. 437/439, no prazo de cinco dias.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Des. Relator

Processo RO-0144900-38.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza SILENE APARECIDA COELHO
Recorrente(s) : 1. GLOBEX UTILIDADES S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRUNO HENRIQUE LOPES DIAS(ADESIVO)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

DESPACHO

Vistos os autos.
Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos, intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 07 de abril de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGHGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0162700-33.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : DANÚBIO NASCIMENTO
Recorrido(s) : DAIRAN GONÇALVES ROCHA DA SILVA
Advogado(s) : DÉBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO informou a existência de acordo celebrado em audiência na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO em 10/03/2010 entre reclamante e reclamada, pondo fim ao litígio.
Em audiência realizada na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia referente à RT nº 01616-2009-082-18-00-7, em que são partes Valdemar Pereira Ramos e EMBRAC - Empresa Brasileira de Construções LTDA., a reclamante do

presente feito, Dairan Gonçalves Rocha da Silva (RT nº 1627/2009, da 1ª VT de Aparecida de Goiânia), esteve presente e firmou acordo com a reclamada.
A reclamada obrigou-se a pagar à reclamante a importância de R\$ 5.500,00, mediante depósito judicial, dando a reclamante "geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho".
O juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia homologou o acordo unicamente em relação aos processos sob sua jurisdição (RT nº 01616/2009 e RT nº 1757/2009).

Quanto aos processos em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia (RT nº 1627/2009, em que é reclamante Dairan Gonçalves Rocha da Silva, e RT nº 1592/2009, em que é reclamante Alexandre da Silva Lopes), o juiz da 2ª Vara apenas deu notícia da existência do acordo, para que ele fosse levado "à apreciação da referida Vara para homologação".

Pelo teor do despacho constante da página deste Tribunal na rede mundial de computadores, proferido pela juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, infere-se que ela considerou que o acordo já estava homologado, nos seguintes termos:

"Considerando que a avença homologada perante ao Juízo da 2ª VT desta Comarca nos autos 01616-2009-082-18-00-7 contempla este feito; Considerando as informações colhidas no SAJ - Sistema de Administração Judicial, dando conta de que os autos contemplado fora remetido ao TRT com Recurso Ordinário em 26.02.2010. Oficie-se ao Egrégio TRT, com cópia da Ata de homologação da avença noticiada, para as providências cabíveis".

Entretanto, equivocou-se a juíza a quo ao considerar que o acordo foi homologado pelo juiz da 2ª VT de Aparecida de Goiânia.

Conforme constou da ata de audiência, o referido acordo deveria ser levado à apreciação da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia para homologação, sendo que o juiz da 2ª VT de Aparecida de Goiânia não homologou o acordo, à míngua de competência para tanto.

Portanto, nenhum dos juizes homologou o acordo entabulado nestes autos.

Dito isto, vejo que o acordo foi firmado nos seguintes termos:

"O(A) reclamado(a) pagará ao(à) reclamante a importância líquida e total de R\$ 17.500,00, sendo R\$ 2.500,00 referente a honorários advocatícios, e o restante dividido da seguinte forma: R\$ 5.500,00 para a Sra. Dairan Gonçalves Rocha da Silva (Autos nº 1627/2009 - 1ª VT de Aparecida de Goiânia), R\$ 5.500,00 para o Sr. Valdemar Pereira Ramos (reclamante nestes autos), R\$ 3.000,00 para o Sr. Alexandre da Silva Lopes (Autos nº 1592/2009 - 1ª VT de Aparecida de Goiânia, e R\$ 1.000,00 para o Sr. Moisés da Silva Lopes (Autos nº 1757-2009-082-18-00-0, desta Vara). (...) As partes declaram que a transação é composta de 22,86% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 3.429,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 77,14% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a multa de 40% do FGTS (R\$ 171,00), indenização por danos morais (R\$ 7.546,50), multa do art. 467/CLT (R\$ 1.927,50), multa do art. 477/CLT (R\$ 1.335,00), FGTS (R\$ 420,00) e férias + 1/3 (R\$ 171,00)" (fls. 130/131).

Verifico que o ajuste está em termos e não ofende princípios de ordem pública, e que a discriminação efetuada pelas partes é consistente.

Portanto, resolvo HOMOLOGAR O ACORDO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

De consequência, resta prejudicado o recurso da reclamada.

Custas já recolhidas no momento da interposição do recurso (fl. 117).

Intime-se o INSS do presente acordo, após o integral cumprimento, nos termos do art. 832, § 4º da CLT, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o trânsito em julgado da decisão para o referido órgão.

Baixem os autos à vara de origem para as providências a seu cargo.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de abril de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0119000-74.2005.5.18.0007
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1. LUIZ FRANCISCO DE MELO PIRES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : RAFAEL CUNHA FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDELMAYER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em consequência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso, pois nos termos do convênio firmado com o Eg.

TRT da 18ª Região e a executada, foi efetuado o pagamento do crédito do exequente, dos honorários assistenciais e o recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0156100-45.2005.5.18.0013
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : 1.PLASTICON PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTROS
AGRAVADO : 2.NATANIEL SOARES MATOS
ADVOGADO : MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA :COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. COISA JULGADA. SÚMULA 368 DO TST. Ao interpretar o alcance do disposto no art. 114, VIII, da CF, o C. Tribunal Superior do Trabalho, por meio do item I da Súmula 368, (Resolução 138, de 25.11.2005), conferiu novo alcance à norma sobre competência em razão da matéria, questão passível de conhecimento a qualquer tempo e em relação à qual não se consolida a res judicata. Não se verifica ofensa à coisa julgada, mostrando-se correta a r. decisão a quo que, no curso do feito, declara a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuição previdenciária decorrente do vínculo de emprego.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGA e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0151500-03.2008.5.18.0004
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
AGRAVANTE : COOPERATIVA COMETA LTDA.
ADVOGADOS : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTROS
AGRAVADO : ALAILTON CASTILHO
ADVOGADA : NILVA MENDES DO PRADO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. Ausente na procuração a qualificação do representante legal que a firmou, constata-se que a parte descumpra o disposto no art. 654, § 1º, do CC. Inteligência da OJ 373 da SDI-I/TST. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, a quem foi concedida vista em mesa dos presentes autos.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-AP - 0114100-39.2005.5.18.0010
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA

EMBARGADO : 1. COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.
EMBARGADO : 2. NATAN BORGES CAMPOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0120100-11.2007.5.18.0002
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANA PAULA ROSA DA PAIXÃO
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0125800-56.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTROS
EMBARGADO : HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0090700-15.2008.5.18.0002
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTES : MARINO PEREIRA BRAGA E OUTROS
ADVOGADOS : UARIAN FERREIRA DA SILVA E OUTROS
EMBARGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCOPO. O escopo dos embargos de declaração, inserto nos incisos I e II do art. 535 do CPC, é suprir obscuridade, contradição ou omissão de decisão judicial, que aqui não restaram configuradas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0196800-70.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO AQUINO FERREIRA
ADVOGADOS : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADOS : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS - CASAG E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0024200-21.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1.BANCO ABN AMRO REAL S.A
ADVOGADOS : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.ROBERTA ROCHA BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : IVONE ARAUJO DA SILVA GONÇALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0094300-61.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : FIEL VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO : EDSON OLIVEIRA SOARES
EMBARGADO : REGINALDO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES DE CABIMENTO. O artigo 535 do CPC enumera, taxativamente, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios, quais sejam, quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou omissão de ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Prestam-se, portanto, a tornar mais clara a decisão proferida ou provocar o exame de matéria não apreciada, jamais para obter o reexame ou a modificação do julgado.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para corrigir erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0107000-09.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MICHELE DORIAN LOPES
ADVOGADA : JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
ORIGEM : TRT 18ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS. Mesmo que não se verifique a existência de vícios a serem sanados no acórdão por meio de embargos de declaração (contradição, omissão e obscuridade), constatando o julgador certa imprecisão técnica na lavratura do acórdão, deve-se dar provimento à medida aclaratória, somente para prestar esclarecimentos, a fim de se viabilizar a correta entrega da prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0119000-53.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BASTISTA E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1.VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2.ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os embargos declaratórios têm por finalidade a supressão de omissão, obscuridade e/ou contradição da decisão embargada, a teor da disposição contida no art. 535 do CPC. Não tendo restado configurados tais vícios no julgado sob ataque, os embargos não merecem acolhida.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0183600-08.2008.5.18.0005
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.AUSIANE RIBEIRO XAVIER
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :DANO MORAL. CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do posto de trabalho não implica em proibição do uso do banheiro, já que a Reclamada tem o direito de organizar o ambiente de trabalho a fim de otimizar o serviço. Tal fato, por si só, não gera o direito à reparação civil por danos morais, a menos que comprovado evidente abuso do empregador.(TRT 18ª REGIÃO - 1ª Turma; RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA; data do julgamento: 24/11/2008)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Ausente, justificadamente, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 17 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0059500-53.2009.5.18.0002

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE : 2.IVONETH MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADOS : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (artigo 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e de qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (artigo 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0077700-26.2009.5.18.0191

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : 1.ELIAS ANTÔNIO CLAUDINO

ADVOGADOS : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTROS

RECORRENTE : 2.MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADOS : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE MINEIROS

JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA :HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. A Súmula 219 do TST prevê a condenação em honorários advocatícios quando o reclamante encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da família e estiver assistido pelo sindicato da categoria, o que não ocorre no caso.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente o do reclamante e, no mérito, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0110500-68.2009.5.18.0010

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : 1.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRENTE : 2.BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistir acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, sendo ao da Reclamante, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA (em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR

CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0149000-30.2009.5.18.0003

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDA : PAULA FEITOSA CARVALHO

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA :RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM PERÍODO DE TREINAMENTO. Inadmissível que o período de treinamento seja utilizado pela pretensa empregadora para avaliar a conveniência de contratar ou não os trabalhadores, furtando-se, dessa forma, de celebrar contratos de experiência. Assim, nos casos em que as empresas ultrapassem os limites da avaliação de conhecimento e capacidade, e passem a impor aos obreiros procedimentos de longa duração, utilizando-se de sua força de trabalho e de sua disponibilidade de tempo, que poderia estar sendo aproveitada em outro emprego, sem nenhuma contraprestação, resta desnaturado o processo de treinamento e configurado o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de julgamento extra petita em relação ao pleito de pagamento de comissões e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0153900-29.2009.5.18.0012

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : 1.ANA LÚCIA SOARES LIMA

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRENTE : 2.TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :CONTROLE PATRONAL DE USO DO BANHEIRO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL. O fato de a empresa estabelecer pausas para o uso do banheiro e exigir que estas fossem comunicadas, por si só, não configura danos aos obreiros, sendo, inclusive, medida necessária nas empresas que contam com um quadro de pessoal bastante amplo. Tal prática não pode ser interpretada como proibição. Não havendo prova de conduta abusiva ou excessos no exercício do poder diretivo, não há que se falar que a medida adotada pela empresa atingiu a esfera íntima dos empregados. Indevida, pois, a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0215000-09.2009.5.18.0004

RELATOR : JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

RECORRENTE : CLÁUDIO HENRIQUE SANTOS BATISTA

ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA :RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EM PERÍODO DE TREINAMENTO. Inadmissível que o período de treinamento seja utilizado pela pretensa empregadora para avaliar a conveniência de contratar ou não os trabalhadores, furtando-se, dessa forma, de celebrar contratos de experiência. Assim, nos casos em que as empresas ultrapassem os limites da avaliação de

conhecimento e capacidade, e passem a impor aos obreiros procedimentos de longa duração, utilizando-se de sua força de trabalho e de sua disponibilidade de tempo, que poderia estar sendo aproveitada em outro emprego, sem nenhuma contraprestação, resta desnaturado o processo de treinamento e configurado o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado FERNANDO DA COSTA FERREIRA(em substituição ao Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, nos termos da RA 10/2010). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 30 de março de 2010. (data do julgamento)

Secretaria da Primeira Turma, Goiânia, 08/04/2010.

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0176800-39.2009.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADOS : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 3. LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADESIVO)
ADVOGADOS : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
EMENTA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATENDENTE COMERCIAL. BANCO POSTAL. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. Havendo contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a ECT e uma instituição bancária, tendo como objeto o denominado "Banco Postal", com exercício de atividades estritamente bancárias, prestadas em seu estabelecimento, por seus empregados, impõe-se reconhecer o direito destes aos benefícios próprios da categoria, ainda que não sejam bancários de direito e nem associados ao sindicato respectivo.
ACÓRDÃO: DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos das partes, sendo que o do obreiro foi apenas parcialmente, e dar parcial provimento ao adesivo do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da primeira Reclamada (ECT) e negar provimento ao do segundo (BANCO BRADESCO), tudo nos termos do voto da Relatora. Vencido o Desembargador Breno Medeiros que dava provimento total aos apelos das Reclamadas e negava ao do Reclamante.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e BRÉNO MEDEIROS e a Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 16 de março de 2010 (data do julgamento).
Goiânia, 08 de abril de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00402-2009-101-18-40-1 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): BRF- BRASIL FOODS S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Agravado(a)(s): JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO (GO - 18807)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 25/02/2010 - fl. 747; recurso apresentado via fax em 05/03/2010 - fl. 02 e originais em 10/03/2010 - fl. 749).
Regular a representação processual (fls. 695 e 696).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de

Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00109-2009-191-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
Defiro o requerimento formulado às fls. 589/590 para que seja alterada a denominação da Empresa Reclamada, bem como para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella.
Retifique-se a autuação para que conste como Reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Cadastre-se como procurador da Reclamada o advogado supramencionado.
À SCP para alteração nos registros e na capa dos autos.
Após, à DSRD para publicação e demais providências cabíveis, em face da decisão de fl. 451.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00117-2008-013-18-40-1 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)
RAFAEL CUNHA FERNANDES (GO - 25944)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00144-2006-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO(S)
2. RENER JÚNIOR LEMES
Advogado(a)(s): 1. DARLENE LIBERATO DE SOUSA (GO - 8000)
2. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 195; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se. Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00259-2008-191-18-00-8 - 1ª Turma

Parte(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

3. CLAUDNEY COSTA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)

2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)

3. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Deíro o requerimento formulado às fls. 531/532 e 595/596 para que seja alterada a denominação da Empresa Reclamada, bem como para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella. Retifique-se a autuação para que conste como Reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Cadastre-se como procurador da Reclamada o advogado supramencionado. À SCP para alteração nos registros e na capa dos autos.

Após, à DSRD para publicação deste despacho e demais providências cabíveis. Goiânia, 06 de abril de 2010. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00305-2009-051-18-40-7 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ADENILSON PIRES ALVES

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/02/2010 - fl. 347; recurso apresentado em 26/02/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (fls. 48 e 62). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00336-2000-002-18-41-2 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.

2. HUMBERTO MORAIS FERREIRA

Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

2. JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 26/02/2010 - fl. 196; recurso apresentado em 16/03/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00574-2009-008-18-00-7 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)

Recorrido(a)(s): PAULO HENRIQUE SANTOS

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Interessado(a)(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

ADMINISTRATIVOS LTDA.

Advogado(a)(s): . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/02/2010 - fl. 205; recurso apresentado em 05/02/2010 - fl. 207). Regular a representação processual (fl. 23 e 25 - OJ 134 da SBDI-1/TST). Isenta de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV, e DL 509/69, art. 12). PRESSUPOSTOS INTRINSECOS TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA Alegação(ões): - violação dos artigos 2º, 5º, II, 21, X e XI, 22, 37, "caput", I, II, XIX, XXI, e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF. - violação dos artigos 3º da CLT, 8º da CLT, 4º da LICC, 55, XIII, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 61 do DL nº 2300/86 e

10, § 7º, do DL nº 200/67. - divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF. A Recorrente não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST. Sustenta, ainda, que "A v. decisão recorrida afastou a aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 e súmula vinculante nº10 STF (...) o afastamento, pelo órgão fracionário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, da incidência de norma prevista na lei 8.666/93, aplicável à hipótese concreta, viola a cláusula de reserva de plenário, impondo a reforma da decisão, aplicando-se o artigo 71 da Lei 8.666/93, afastando a responsabilidade subsidiária da ECT/recorrente" (fls. 225/226).

Consta do acórdão (fls. 192-verso/193-verso): "Compulsando os autos, verifico inexistir qualquer menção de inconstitucionalidade do § 1º do art. 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Aliás, a magistrada prolatora da r. sentença sequer afasta a incidência do dispositivo mencionado, razão pela qual não há de se falar em aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 10 do STF. Quanto ao aduzido pacto estabelecido entre as reclamadas, no sentido de que a ECT não poderia ser responsabilizada pelas obrigações decorrentes da execução contratual, não subsiste tal alegação. A própria recorrente anexou à sua peça de defesa o termo de 'Contrato de Serviços de Digitação de Dados Através do Sistema de Videoconferência' (fl. 77), em cuja cláusula segunda ('DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA'), subcláusula 2.10, há a previsão de que a primeira reclamada responderia pelos ônus suportados pela recorrente, autorizando, por conseguinte, a retenção dos valores correspondentes aos créditos eventualmente existentes do contrato 'e de outros porventura existentes entre as partes'. Destarte, se a contratante/segunda reclamada pode compensar ônus suportados com os créditos contratuais existentes entre ela e a contratada/primeira reclamada, sem dúvida que há a possibilidade de responsabilização da recorrente. Ademais, o que o d. juízo fez, ao atribuir responsabilidade subsidiária à recorrente, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, foi aplicar corretamente o direito, segundo a interpretação já pacificada da Corte Superior do Trabalho, a fim de garantir a máxima efetividade do decisum, ampliando as possibilidades de cumprimento do julgado. Frise-se que as súmulas da jurisprudência dominante do TST não normatizam, mas tão somente interpretam o direito positivado e reiteradamente submetido ao seu conhecimento. A orientação sumulada (Súmula 331, TST) trata da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, inclusive quando este integra a Administração Pública. (...)

Conquanto o art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 trate da transferência de responsabilidade, o que não se confunde com subsidiariedade pelas obrigações inadimplidas, tenho que o direito efetivamente aplicável, in casu, é o jurtrabalhista e não o normativo-administrativo. No caso da responsabilidade subsidiária, somente na hipótese objetiva de o patrimônio da primeira reclamada se mostrar insuficiente para saldar as obrigações assumidas perante o obreiro é que a recorrente será chamada a solvê-las. Vê-se, claramente, que não há identidade material entre os institutos da subsidiariedade da responsabilidade e da transferência desta, tampouco se verifica a declaração de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 ou o afastamento de sua incidência, até porque não incidiria na relação jurídica processual estabelecida entre os litigantes, máxime para obstar o obreiro das normas protetivas do direito do trabalho. Desse modo, mantenho o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da recorrente pelo cumprimento da r. sentença e, via de consequência, pelo adimplemento das verbas nela deferidas ao empregado. Nada a reformar."

A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Vale acrescentar que é impertinente a assertiva de afronta aos artigos 3º da CLT e 37, II, da CF, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços. Não ficou caracterizada, também, a vulneração aos arts. 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fl. 192-verso). Inviável, ainda, a análise de contrariedade a Súmula do STF, por ausência de previsão legal (artigo 896 da CLT). CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se. Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01217-2006-006-18-41-8 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)

Agravado(a)(s): 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

2. FRANÇOISA PEREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): 1. RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)

2. CACILIA FERREIRA REIS BUENO (GO - 9102) Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 126; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, também, como Agravada, Frasoisa Pereira da Costa, conforme fl. 02. À SCP. Após, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do

artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. À DSRD.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01256-2008-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA (GO - 22343)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 19/02/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
ROS-01405-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Parte(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (SP - 25027)
2. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)
Defiro o requerimento formulado às fls. 462/473 para que seja alterada a denominação da Empresa Reclamada, bem como para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Roborella. Retifique-se a autuação para que conste como Reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A., em substituição a MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Cadastre-se como procurador da Reclamada o advogado supramencionado. À SCP para alteração nos registros e na capa dos autos. Após, à DSRD para publicação e demais providências cabíveis, em face da decisão de fls. 333/335.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01477-2009-141-18-40-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): ELÇAIR COSTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 02/03/2010 - fl. 324; recurso apresentado em 09/03/2010 - fl. 02). Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Verifica-se que a data do substabelecimento de fl. 23 (23/07/2009), que conferiu poderes à Dra. Cintia Eliane Fávero Cerri, única subscritora deste recurso, é anterior à data da procuração de fl. 308 (cópias às fls. 76 e 241), configurando o estabelecido no inciso IV da súmula nº 395 do Colendo TST. Ressalta-se que as procurações de fls. 77/78, embora tenham sido passadas em 28/03/2008 e 30/01/2008, datas anteriores à data do substabelecimento referenciado, não podem ser consideradas, já que as Atas de Assembléia Geral Extraordinária de fls. 82/84 (cópias às fls. 242/244 e 309/311) são referentes aos mandatos dos anos de 2006 e 2009. Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se. Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01683-2009-121-18-40-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravamento de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): NILWILIAN RODRIGUES RIBEIRO
Advogado(a)(s): MÁRCIA HELENA DA SILVA (GO - 28822)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 26/02/2010 - fl. 307; recurso apresentado em 05/03/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (fls. 51, 296 e 312). Mantenho a decisão agravada. Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.
Goiânia, 06 de abril de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01823-2006-010-18-00-5 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): FILEMON PEREIRA NEVES (GO - 8581)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 26/02/2010 - fl. 1.058; recurso apresentado em 12/03/2010 - fl. 1.060). Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST). Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, 195, I, "a" e II da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF. Sustenta a Recorrente que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009" (fl. 1.063). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e a cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário de Tribunal (Turma). Consta do acórdão (fls. 1.041-verso/1.045): "Assim, adoto como razões de decidir os fundamentos lançados no AP 0087100-57.2006.5.18.0001, julgado em 19 de janeiro de 2010, relatado pelo Exmo. Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, a que peço vênia para transcrever trecho do Acórdão que bem esclarece a questão, in verbis: '(...)'
Todavia, no caso de crédito previdenciário, decorrente de parcelas salariais deferidas no acordo e/ou na sentença, a sua exigibilidade não ocorre a partir de quando a decisão é prolatada, mas somente após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exequente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.
Assim, no que se refere às verbas rescisórias de natureza salarial que foram acordadas em juízo ou decorrentes de sentença, os índices a serem aplicados são os relativos aos créditos trabalhistas e não aqueles da legislação previdenciária, como entende a agravante. (...)'
Ademais, não obstante as razões lançadas pela União, vê-se que a inaplicabilidade dos parágrafos 2º e 3 do art. 43, da Lei 8.212/91 não afronta a cláusula de reserva de plenário, tampouco à súmula vinculante nº 10 do STF.
Por fim, não há que se falar em violação dos arts. 879, § 4º, da CLT; 20, 22, 28, 30, I, b, 35 da Lei 8.212/91; 5º, II, 114, VIII, e 195, I, "a" e II, da CF, porquanto não definem o momento em que se efetiva o fato gerador da contribuição previdenciária, para fins de incidência de juros e de multa."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas. Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Relator Ministro Simplício Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Relator Ministro Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Relator Ministro Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ

de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; e TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08. Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexistente violação do artigo 97 da CF. Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar os requerimentos formados pela Reclamante na petição de fls. 1.048/1.050, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Vara do Trabalho de origem, devendo os pedidos ser submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau. À SCP para anotar o nome do novo advogado da Reclamante (procuração à fl. 1.051).
Após, à DSRD para publicação e intimação.

Goiânia, 02 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01890-2008-005-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado(a)(s): IARA TEIXEIRA RIOS (PROCURADORA DO TRABALHO) (GO - 0)

Recorrido(a)(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (intimação do acórdão em 01/03/2010 - fl. 731-verso; recurso apresentado em 04/03/2010 - fl. 734).

Regular a representação processual.

O Recorrente é isento do pagamento das custas processuais (artigo 790-A, II, da CLT).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos artigos 37, "caput", I e II, 70, parágrafo único, e 71, II e III, da CF. - divergência jurisprudencial. O Ministério Público do Trabalho sustenta que o Recorrido, ente do "Sistema S", está sujeito à obrigatoriedade de contratação de pessoal mediante prévio concurso público, não sendo válidas, portanto, as contratações por outros meios. Consta do acórdão (fl. 708): "EMENTA: ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S" - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. As pessoas jurídicas integrantes do "Sistema S" (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público". O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 743/748 dos autos, no seguinte sentido: "Conforme já me manifestei em outros processos, os Serviços Sociais Autônomos, embora sejam entidades não consideradas integrantes da administração direta, são incentivadas pelo Poder Público, mediante subvenção garantida por meio da instituição compulsória de contribuições parafiscais, pelo que gozam de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, como a exigência de processo seletivo para a seleção de pessoal. O recorrente, embora seja uma entidade privada, utiliza-se de recursos públicos, repassados por meio de contribuições parafiscais, de natureza compulsória, na forma do art. 240 da Constituição Federal de 1988, pagas por empregadores sobre a folha de salários, que são destinadas aos seus objetivos institucionais (...) Assim, o demandado é custeado por dinheiro público e, portanto, acaba por ter que se submeter aos princípios e regras norteadores da administração pública" (Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Proc. nº 01212.2008.016.08.00.1, TRT/8ª Região, Relatora Desembargadora SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA, publicado no DEJT, de 26/03/2009 e no site www.trt8.jus.br). CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00637-2009-010-18-00-1 - 3ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SAN LORENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Recorrido(a)(s): SIMAIR PEREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): DANIELA CÂMARA SANTANA (GO - 23003)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/02/2010 - fl. 291; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 293).

Regular a representação processual (fls. 51 e 232).

Satisfeito o preparo (fls. 223, 260, 261 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do artigo 183, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, alegando que "(...) apresentou o recurso em momento oportuno com pleito para prorrogação do prazo para pagamento e juntada da guia de depósito recursal e custas, pois enquanto perdurasse a greve a Recorrente estaria impossibilitada de fazer o depósito." (fl. 295). Consta do acórdão (fl. 288): "EMENTA: PREPARO RECURSAL. DESERÇÃO. GREVE DA CEF. A greve dos funcionários da CEF não representa óbice ao preparo, uma vez que o depósito recursal pode ser recolhido em qualquer instituição bancária credenciada ou pela internet. Recurso não conhecido por deserção." A Recorrente colacionou aresto à fl. 298 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 7ª Região, no seguinte sentido: "EMENTA Merece conhecimento o recurso ordinário cujo preparo foi efetuado após o término do prazo recursal, mas em face de força maior, consistente em greve nas instituições bancárias que impediram a realização dos recolhimentos de custas e do depósito recursal". (RO 1160-2004-004-07-00-5. DOE/CE 28/02/2005. Relator: Desembargador José Antônio Parente da Silva).

Desse modo, e considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subsequente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subsequente ao término do movimento paredista.", considero prudente o seguimento do recurso, por divergência jurisprudencial. CONCLUSÃO RECEBO o Recurso de Revista. Vista à Parte recorrida para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02139-2009-121-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ RAMOS

Advogado(a)(s): RAMOS GONÇALVES LIMA (GO - 21618)

Agravado(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(a)(s): NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/03/2010 - fl. 199; recurso apresentado em 08/03/2010 - fl. 02). Regular a representação processual (fl. 22).

Mantenho a decisão agravada. Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Publique-se.

Goiânia, 06 de abril de 2010.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVogado

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.435/2010 CartPrec 02 0.717/2010

ORD. N N

AUGUTINHO PEREIRA DOS SANTOS

PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

01.436/2010 CartPrec 01 0.719/2010 HEARLEY DE CÁSSIO SANTANA GOMES PROGUARDA VIGILÂNCIA E SERGURANÇA LTDA.	ORD. N N	00.555/2010 CartPrec 01 0.539/2010 ANTÔNIO CARLOS CAMÕES PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES	ORD. N N
01.437/2010 CartPrec 02 0.718/2010 ELZA GOMES DA SILVA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.	ORD. N N	00.567/2010 CartPrec 01 0.551/2010 SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA.	ORD. N N
01.438/2010 CartPrec 01 0.720/2010 ANA MARIA DA SILVA CANUTO MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	ORD. N N	00.570/2010 CartPrec 01 0.554/2010 LÍVIA DE ALCÂNTARA NUNES HENRIQUE DA SILVA BARBEDO	ORD. N N
01.439/2010 CartPrec 02 0.719/2010 MANOEL SARAIVA BARBOSA A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): AMIRAL CASTRO COELHO 00.569/2010 RTSum 01 0.553/2010 UNA 20/04/2010 10:30 SUM. N N ALEXANDRE MOREIRA FONSECA PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)	
01.440/2010 CartPrec 01 0.721/2010 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.	ORD. N N	ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA 00.556/2010 RTOOrd 01 0.540/2010 UNA 04/05/2010 16:00 ORD. N N MARCELO AMORIM DA SILVA CÉSAR ALTOMARI + 001	
ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA 01.441/2010 RTSum 01 0.722/2010 UNA 26/04/2010 13:00 SUM. S N MARCELO ELIAS LOPES METHAL LIGHT ESQUADRIAS EM ALUMINIO LTDA.		00.557/2010 RTSum 01 0.541/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. N N SUELEN CARVALHO SILVA TERRA PLANEJAMENTO RURAL E AMBIENTAL LTDA.	
ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR 01.432/2010 RTSum 01 0.717/2010 UNA 23/04/2010 09:30 SUM. N N JOANA DANTAS DO RÉGO FILHA SILVA GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001		00.558/2010 RTOOrd 01 0.542/2010 UNA 05/05/2010 16:00 ORD. N N GILBERTO RABELO DA SILVA VALDIR RIBEIRO	
ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO 01.433/2010 RTSum 02 0.716/2010 UNA 26/04/2010 14:10 SUM. N N MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SOUZA ESCOLA CAVALCANTE AMARAL LTDA.		00.559/2010 RTSum 01 0.543/2010 UNA 26/04/2010 14:30 SUM. N N RAFAEL VIDAL DA SILVA WILSON GONÇALVES DE LIMA	
ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA 01.430/2010 RTOOrd 01 0.716/2010 UNA 17/05/2010 16:00 ORD. S N ECÍLIA MARIA DE JESUS CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO LTDA.		00.560/2010 RTOOrd 01 0.544/2010 UNA 04/05/2010 15:30 ORD. N N HERMES DE SOUZA AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 001	
ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA 01.443/2010 RTSum 01 0.723/2010 UNA 26/04/2010 13:20 SUM. N N LENITA DUTRA DE AQUINO INDEPENDÊNCIA S.A (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)		ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA 00.568/2010 RTOOrd 01 0.552/2010 UNA 07/05/2010 10:30 ORD. N N LUIZ CARLOS DOS SANTOS ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA. - FILIAL RESORT	
ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA 01.442/2010 RTSum 02 0.720/2010 UNA 26/04/2010 14:30 SUM. N N WELLINGTON DOS SANTOS SILVA TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.		ADVOGADO(A): ESPER CHIAB SALLUM 00.561/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 26/04/2010 13:30 SUM. N N FERNANDA GABRIELA DOS REIS PEREIRA VISUAL RESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.	
01.444/2010 RTSum 02 0.721/2010 UNA 26/04/2010 14:50 SUM. S N ADÃO BATISTA ROCHA TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.		ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA SILVA 00.549/2010 CartPrec 01 0.533/2010 ORD. N N RENALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA	
ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK 01.434/2010 RTSum 01 0.718/2010 UNA 23/04/2010 10:15 SUM. N N JEDA PEREIRA LIMA WS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. (NOME FANTASIA: MICROLINS)		ADVOGADO(A): NELSON COE NETO 00.571/2010 RTSum 01 0.555/2010 UNA 27/04/2010 13:30 SUM. N N MAURÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS WENDEL DE REZENDE PIRES & CIA. LTDA	

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	14		
PODER JUDICIÁRIO			
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO			
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO			
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010			

ADVOGADO			
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO	AUDIÊNCIA	RITO DEP RED	
RECLAMANTE			
RECLAMADO			

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO			
00.547/2010 ExFis 01 0.531/2010	ORD. N N		
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)			
KI KILO RESTAURANTE LTDA. + 001			
00.548/2010 ExFis 01 0.532/2010	ORD. N N		
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)			
JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO			
00.554/2010 CartPrec 01 0.538/2010	ORD. N N		
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO			
00.562/2010 RTSum 01 0.546/2010 UNA 26/04/2010 13:00 SUM. N N			
FRANCISCA DOS SANTOS BRAZ CASTRO			
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.			
00.563/2010 RTSum 01 0.547/2010 UNA 27/04/2010 15:00 SUM. N N			
IONETE GOMES DA SILVA			
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.			
00.564/2010 RTOOrd 01 0.548/2010 UNA 05/05/2010 15:30 ORD. N N			
LUZINETE GOMES DOS SANTOS			
PASTELARIA DA PRAÇA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.			
ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES			
00.565/2010 RTSum 01 0.549/2010 UNA 27/04/2010 14:30 SUM. N N			
ALEXSANDRA SILVA LIMA			
GOULART'S TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME			
00.566/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 27/04/2010 14:00 SUM. N N			
ALESSANDRO ALVES			
WESLEI SOUSA SILVA			
ADVOGADO(A): SÉRGIO MURILO CAIXÊTA BRANQUINHO			
00.550/2010 RTSum 01 0.534/2010 UNA 23/04/2010 09:00 SUM. N N			
ANA PAULA GONÇALVES DA SILVA SANTOS			
CÁSSIO VILARIN DOS SNATOS (GRANJA CORUMBÁ-SUINOCULTURA)			
00.551/2010 RTSum 01 0.535/2010 UNA 23/04/2010 08:30 SUM. N N			

JOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

00.552/2010 RTSum 01 0.536/2010 UNA 23/04/2010 08:00 SUM. N N
CRISOLITA DE SOUSA MENDES BARBOSA
SÔNIA SILVA EL KIYOURI - ME

00.553/2010 RTSum 01 0.537/2010 UNA 26/04/2010 15:00 SUM. N N
VALTON JOSÉ DE LIMA
GILBERTO LEMOS DA CUNHA

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

00.572/2010 RTOOrd 01 0.556/2010 UNA 10/05/2010 16:00 ORD. N N
WESLLY FRANK HORMOND
SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

08.697/2010 ExFis 11 0.666/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
VANGUARDA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PROD. ALIM. LTDA.

08.704/2010 ExFis 08 0.682/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
A D EMBALAGENS E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA. + 001

08.711/2010 ExFis 02 0.666/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
JOSÉ EGBERTO BAIOTTO

08.729/2010 HoTrEx 10 0.673/2010 UNA 22/04/2010 15:20 ORD. N N
SILVIO PEREIRA DE SOUSA + 001

08.740/2010 ExFis 01 0.668/2010 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
LAVANDERIA REAL LTDA. ME

08.742/2010 ExFis 09 0.675/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
VINCI CONFECÇÕES LTDA.

08.744/2010 ExFis 04 0.670/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
OSCIPI DA SAUDE DE TRINDADE

08.756/2010 ExFis 05 0.679/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
FCM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 001

08.786/2010 CartPrec 08 0.688/2010 ORD. N N
MAIONES ROBERTO DE OLIVEIRA
A ATENDE SEMPRE LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

08.829/2010 RTSum 03 0.678/2010 UNA 03/05/2010 14:00 SUM. N N
YASMIN RIBEIRO MASCARENHAS
ANA TERRA CALÇADOS E CONFECÇÕES - SRC COMÉRCIO DE
CALÇADOS + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

08.842/2010 RTSum 09 0.681/2010 UNA 26/04/2010 14:20 SUM. N N
LUIZ PAULO DA COSTA
COMERCIAL JN DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA-ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

08.764/2010 RTOOrd 03 0.674/2010 INI 10/06/2010 13:45 ORD. N N
JOÃO CANAVERDE DOS SANTOS
TRANSPORTADORA JZ LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

08.817/2010 RTOOrd 13 0.680/2010 UNA 22/04/2010 14:30 ORD. N N
REGINA LEANDRO BORGES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANA BEATRIZ DE REZENDE

08.759/2010 RTOOrd 02 0.669/2010 INI 20/05/2010 08:05 ORD. N N
CARLUCIO DE SOUSA
CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

08.825/2010 RTSum 11 0.674/2010 UNA 28/04/2010 13:30 SUM. N N
ROSA LOBO DA SILVA
RAFAEL SOEIRO DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

08.831/2010 RTOOrd 05 0.685/2010 INI 04/05/2010 08:50 ORD. N N
VALDIRÉIA LÚCIO DOS SANTOS
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

08.722/2010 ConPag 13 0.674/2010 UNA 20/04/2010 14:30 ORD. N N
MDC DUARTE ME
JULIANNE DO PRADO AYAN

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

08.828/2010 ConPag 07 0.690/2010 INI 28/04/2010 13:35 ORD. N N
ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.
NELSON LACERDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001

08.732/2010 ConPag 01 0.667/2010 UNA 20/05/2010 16:00 ORD. N N
CARTONAGEN PERIMETRAL IND E COM LTDA
JEMES RICARDO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): CHRYSTIAN ALVES SCHUH

08.738/2010 RTOOrd 07 0.683/2010 INI 28/04/2010 08:20 ORD. N N
CRISTIANO APARECIDO DOS REIS FERREIRA
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA (PLANO LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS)

08.743/2010 RTSum 11 0.669/2010 UNA 28/04/2010 08:30 SUM. N N
VERGILIO FARIA NETO
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA (PLANO LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS PESADAS)

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

08.727/2010 RTSum 06 0.672/2010 SUM. N N
DULCINETE MOURA ARAÚJO
NATAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI

08.820/2010 ExCCJ 02 0.673/2010 ORD. S N
RAQUEL ALVES DOS REIS
MÁRCIA DE JESUS E SOUSA SILVA (COLÉGIO FLORESTA)

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

08.699/2010 RTOOrd 08 0.681/2010 UNA 03/05/2010 14:35 ORD. N N
ANTONIO MESSIAS PEREIRA DA SILVA
GMS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS

08.735/2010 RTSum 09 0.674/2010 UNA 26/04/2010 09:10 SUM. S N
HUMBERTO CÉSAR MENDONÇA
DROGARIA KADOSH LTDA + 001

ADVOGADO(A): DR. VILMAR GOMES MENDONÇA

08.783/2010 RTSum 03 0.675/2010 UNA 03/05/2010 13:40 SUM. N N
WESLEY BATISTA RODRIGUES
SANDRO ENXOVAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

08.814/2010 RTSum 10 0.676/2010 UNA 20/04/2010 08:30 SUM. N N
ANTONIO SÉRGIO BEZERRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA

08.709/2010 RTSum 10 0.670/2010 UNA 19/04/2010 14:00 SUM. S N
SUZENY ANTONIA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDER CARLOS DE CASTRO

08.733/2010 RTOOrd 11 0.668/2010 UNA 28/04/2010 15:30 ORD. N N
ADENILDO DA ROCHA MIRANDA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAÚJO

08.715/2010 RTSum 05 0.677/2010 UNA 23/04/2010 09:45 SUM. N N
ELIZANGELA PIMENTEL FRANCO
ATENTO BRASIL S.A. + 001

08.719/2010 RTSum 10 0.672/2010 UNA 19/04/2010 14:40 SUM. S N

VANESSA DA SILVA MOREIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
08.716/2010 RTSum 08 0.683/2010 UNA 19/04/2010 13:30 SUM. N N
ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
08.710/2010 RTSum 04 0.668/2010 UNA 28/04/2010 14:00 SUM. N N
SIRLÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS
WEST MODA INTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS JOSE MANJELA
08.734/2010 RTSum 02 0.667/2010 UNA 18/05/2010 09:45 SUM. N N
RICARDO ENOCÊNCIO PORTO
VERSÁTIL BANHEIRAS LTDA.

08.775/2010 RTSum 01 0.671/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS ,
MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA SINDMETAL/GO
AE CARVALHO INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA. (ENECAR INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.)

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
08.766/2010 RTOrd 11 0.670/2010 UNA 29/04/2010 14:30 ORD. N N
LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO
EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
08.747/2010 RTSum 05 0.678/2010 UNA 23/04/2010 10:00 SUM. N N
ODILON SANTANA JÚNIOR
FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
08.770/2010 RTOrd 01 0.670/2010 UNA 21/05/2010 09:40 ORD. N N
RUTHINEIA ALCÂNTARA BORGES
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
08.750/2010 RTSum 06 0.673/2010 SUM. N N
WALTER CORDEIRO DE TOLEDO
COMURG + 001

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
08.702/2010 RTOrd 02 0.664/2010 INA 20/05/2010 08:10 ORD. N N
MARLENE COSTA OLIVEIRA
PONTO 14 RESTAURANTE LTDA.

08.703/2010 RTSum 02 0.665/2010 UNA 18/05/2010 10:00 SUM. N N
MAIKON ALVES DAS NEVES
SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA.

08.723/2010 RTSum 03 0.672/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. S N
ERMILIA CAROLINA DE JESUS OLIVEIRA
J E R RESTAURANTE MERCEARIA E PANIFICADORA LTDA.

08.739/2010 RTSum 12 0.671/2010 INA 11/05/2010 14:30 SUM. S N
CINTIA DANIELA OLIVEIRA DE ARAÚJO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANA LUISA

08.763/2010 RTOrd 09 0.676/2010 UNA 17/06/2010 15:40 ORD. N N
ANDREIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO
PANIFICADORA E MERCEARIA DA FAMILIA LTDA ME MTZ

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
08.835/2010 RTOrd 09 0.680/2010 UNA 21/06/2010 10:30 ORD. N N
ANTONIO AUGUSTO DA SILVA FILHO
JM PRODUÇÕES LTDA. AUDIO MIX PUBLICIDADE E EVENTOS (N/P
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO)

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
08.832/2010 RTSum 05 0.686/2010 UNA 23/04/2010 10:45 SUM. S N
ADRIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMP. E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUPER. MARCOS

08.838/2010 RTOrd 12 0.678/2010 INA 13/05/2010 14:00 ORD. N N
JACIARA SANTOS MENDONÇA
POSITIVO INFORMÁTICA S.A + 002

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
08.749/2010 RTSum 02 0.668/2010 UNA 18/05/2010 09:30 SUM. N N
LUCIVALDO JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES
GC DE ASSIS SUPERMERCADO CORUMBA

08.751/2010 RTSum 12 0.672/2010 INA 11/05/2010 14:40 SUM. N N
SILVANI VENÂNCIO DE LIMA

PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
08.823/2010 RTSum 12 0.676/2010 INA 13/05/2010 13:30 SUM. N N
SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADA JULIANA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
08.782/2010 ACP 05 0.681/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS DE GOIÁS REP/ SANDRA MARTINS DE JESUS
EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
08.718/2010 RTOrd 09 0.672/2010 UNA 17/06/2010 15:10 ORD. N N
PATRICIA TEIXEIRA FERREIRA
MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
08.801/2010 RTSum 11 0.673/2010 UNA 28/04/2010 13:15 SUM. N N
MISEL CANDIDO ALVES
CORAL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): HOMERO BOSCO SABINO DE FREITAS
08.781/2010 RTSum 13 0.678/2010 UNA 19/04/2010 13:30 SUM. N N
DORIANE GOMES SOUZA
ESCOLA DO CERRADO LTDA. REP/P. DIVINA GORETE CARVALHO DE
SOUZA

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
08.731/2010 RTOrd 12 0.670/2010 INA 11/05/2010 14:20 ORD. N N
MAURO RAMOS DA SILVA
TRANSPORTADORA VARJÃO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
08.800/2010 RTOrd 06 0.677/2010 ORD. S N
SÉRGIO EDWARD WIEDERHECHKER
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
08.784/2010 RTSum 05 0.682/2010 UNA 23/04/2010 10:15 SUM. N N
SIRDILEY SIQUEIRA RODRIGUES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
08.840/2010 RTOrd 13 0.682/2010 UNA 26/04/2010 14:45 ORD. N N
JOÃO MENDES DA SILVA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): JOAO FRANCA DUARTE
08.834/2010 RTSum 06 0.679/2010 SUM. N N
WESLEY DILSON DOS SANTOS
FORTESUL - SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOAO LINDEMBERG SUARES BISPO
08.720/2010 RTSum 09 0.673/2010 UNA 26/04/2010 08:50 SUM. S N
CLAUDIR ALVES DO NASCIMENTO
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
08.827/2010 RTOrd 07 0.689/2010 INA 28/04/2010 13:30 ORD. N N
JOAQUIM ANTONIO CARLOS NETO
TATICO & BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
08.839/2010 RTOrd 01 0.675/2010 UNA 21/05/2010 11:00 ORD. N N
CLOVIS BARBOSA DA SILVA
MORETO TAXI AÉREO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ
08.845/2010 RTOrd 06 0.680/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES DE SOUZA
ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
08.767/2010 RTSum 09 0.677/2010 UNA 26/04/2010 13:20 SUM. S N
ROMULO JOSÉ ALVES DE MOURA
TRIPSTOM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LAURA BREITENBACH
08.836/2010 RTSum 02 0.675/2010 UNA 18/05/2010 09:00 SUM. S N
WESLAINE REIS PEREIRA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CONFECÇÕES

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

08.803/2010 RTSum 13 0.679/2010 UNA 19/04/2010 13:45 SUM. N N
JOSÉ PIRES DE LIMA FILHO
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

08.796/2010 RTSum 12 0.674/2010 INI 13/05/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ REINALDO DE CARVALHO
ATILA CONSTRUTORA LTDA.

08.805/2010 RTSum 01 0.673/2010 UNA 21/05/2010 10:20 SUM. S N
GILBERTO RIBEIRO DANTAS
JOSÉ SIMÕES RIBEIRO

08.808/2010 RTSum 09 0.679/2010 UNA 26/04/2010 14:00 SUM. S N
NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO SIAO)
08.812/2010 RTSum 02 0.672/2010 SUM. N N
LIONARDO PEREIRA DOS SANTOS
ANTÔNIO RODOVALHO DA FONSECA JUNIOR

08.815/2010 RTSum 04 0.676/2010 UNA 29/04/2010 13:20 SUM. S N
EDILSON BORGES DE OLIVEIRA
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

08.818/2010 RTAlç 08 0.690/2010 UNA 19/04/2010 14:05 SUM. N N
RONILDO NORONHA AGUIAR
J FRANCIS SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME

08.821/2010 RTSum 07 0.688/2010 UNA 20/04/2010 09:50 SUM. S N
VALDEENES ALVES DA SILVA
ELMO ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

08.844/2010 RTSum 10 0.678/2010 UNA 20/04/2010 08:45 SUM. N N
WANDERSON DE SOUZA ROSA
MARIA HELENA DE ARAÚJO CONFECÇÃO

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES

08.717/2010 RTSum 10 0.671/2010 UNA 19/04/2010 14:20 SUM. S N
TUPACIARA RODRIGUES DE MATOS SILVA
BUENO E BARBARA LTDA.

08.724/2010 RTSum 04 0.669/2010 UNA 28/04/2010 14:15 SUM. S N
CRISTINA SENA DA SILVA CARDOSO
CONFECÇÕES MONTE SIÃO

08.726/2010 RTSum 07 0.682/2010 UNA 20/04/2010 08:30 SUM. N N
MARCIANE RODRIGUES DA SILVA
NJ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLADOS CALÇADOS LTDA.

08.788/2010 RTSum 06 0.676/2010 SUM. N N
JONATHAN GOMES DOS REIS COELHO
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

08.790/2010 RTOrd 04 0.673/2010 UNA 28/05/2010 15:00 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE RESENDE
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

08.791/2010 RTOrd 05 0.683/2010 INI 04/05/2010 08:40 ORD. N N
ANA ARAUJO MAGALHÃES DOS SANTOS
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

08.792/2010 RTOrd 03 0.676/2010 INI 22/06/2010 13:45 ORD. N N
IVANETE ALVES DA SILVA
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

08.794/2010 RTOrd 09 0.678/2010 UNA 21/06/2010 10:00 ORD. N N
CACILDA ALVES DE SOUZA
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

08.795/2010 RTOrd 04 0.674/2010 UNA 28/05/2010 15:15 ORD. S N
DIOMIRA COUTINHO DE SOUZA ALVES
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

08.798/2010 RTOrd 11 0.672/2010 UNA 29/04/2010 14:45 ORD. N N
ROSALINA FLORES REZENDE DE JESUS
SANSETO CONFECÇÕES LTDA.

08.802/2010 RTSum 08 0.689/2010 UNA 19/04/2010 13:50 SUM. N N
HELENA SENA DA SILVA
CONFECÇÕES MONTE SIÃO

ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA

08.833/2010 RTOrd 11 0.675/2010 UNA 29/04/2010 15:00 ORD. N N
CARLITO PEREIRA DE CASTRO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO(A): MARIZETE INACIO DE FARIA

08.728/2010 RTOrd 03 0.673/2010 INI 18/05/2010 13:25 ORD. N N
JORGIANA ALVES DE AGUIAR
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA (MC DONALDS)

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS

08.765/2010 RTOrd 06 0.675/2010 ORD. N N
EDMAR BARBOSA VALDO
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

08.778/2010 RTOrd 10 0.675/2010 UNA 26/04/2010 10:40 ORD. N N
NUBIA FRANCISCA DE SOUSA
CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO(A): PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO

08.755/2010 RTOrd 08 0.684/2010 UNA 03/05/2010 15:00 ORD. N N
PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
C:S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): RENATO DA SILVA RATES

08.712/2010 Alvará 06 0.671/2010 ORD. N N
LÚCIA RATES BATISTA
.....

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI

08.841/2010 RTOrd 08 0.691/2010 UNA 04/05/2010 10:20 ORD. N N
MÁRCIO FONSECA CHIALASTRI
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

08.708/2010 RTOrd 05 0.676/2010 INI 04/05/2010 08:30 ORD. N N
VALNEI SANTOS DE OLIVEIRA
SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ

08.804/2010 RTOrd 12 0.675/2010 INI 13/05/2010 13:20 ORD. N N
GUSTAVO PEREIRA FONSECA
SETRANSP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO
URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

08.785/2010 RTSum 07 0.686/2010 UNA 20/04/2010 09:10 SUM. N N
ANTÔNIA CRISONEIDE DOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES

08.797/2010 RTSum 01 0.672/2010 UNA 21/05/2010 10:00 SUM. N N
WELBER DE SOUZA RAMOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): SÂMILLA SOARES DE SOUSA

08.816/2010 RTOrd 01 0.674/2010 UNA 21/05/2010 10:40 ORD. N N
GERCINA DIAS DA SILVA
GRAN SÁPORE BR BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

08.698/2010 RTAlç 07 0.681/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP
POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
INGRID BUENO ATAYDE

08.701/2010 RTAlç 10 0.669/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
KARYNE OLIVEIRA COELHO

08.705/2010 RTAlç 06 0.670/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO
JOSÉ CARLOS PEREIRA DE BRITO

08.707/2010 RTAlç 01 0.665/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP
POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
GUILHERME G DE OLIVEIRA

08.806/2010 RTAlç 04 0.675/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP
POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MARCOS JOSÉ DE MELO

08.807/2010 RTAlç 03 0.677/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP
POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ROGÉRIO CUNHA PRADO

08.810/2010 RTAlç 07 0.687/2010 UNA 20/04/2010 09:30 SUM. N N

SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP
POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LUDMILA GRANJA FREIRE

08.811/2010 RTSum 06 0.678/2010 SUM. N N
MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS REIS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO

08.700/2010 RTAlç 09 0.671/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FABRÍCIO RAMOS DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS

08.779/2010 RTOrd 13 0.677/2010 UNA 20/04/2010 15:00 ORD. N N
MARCOS FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA. + 001

08.706/2010 RTAlç 12 0.669/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOÁS -
SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
GLAUCIANE RIBEIRO DE CASTRO

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES

08.725/2010 RTOrd 01 0.666/2010 UNA 20/05/2010 15:30 ORD. N N
ÉRICA DE PAULA MARQUES
UP FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SANDRA REGINA VALENTE DE OLIVEIRA PONTES

08.787/2010 RTOrd 02 0.670/2010 INI 25/05/2010 08:20 ORD. N N
GLÁUCIA DIVINA BERNARDES
FRENTE DE MOBILIZAÇÃO MUNICIPALISTA - FMM

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

08.752/2010 RTOrd 06 0.674/2010 ORD. N N
SIMONE ALVES DA SILVA
MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS

ADVOGADO(A): SARA MENDES

08.772/2010 RTOrd 07 0.685/2010 INI 28/04/2010 08:25 ORD. N N
MARINDA FIRMINA DOS SANTOS
HYPERMARCAS S.A. + 001

08.757/2010 RTOrd 10 0.674/2010 UNA 22/04/2010 15:40 ORD. N N
PATRICIA PEREIRA BOMFIM
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

08.741/2010 RTSum 01 0.669/2010 UNA 20/05/2010 16:30 SUM. N N
VANDERLUCIA DA SILVA DE FREITAS
K.M SERVIÇOS GERAIS LTDA.

08.758/2010 RTOrd 04 0.671/2010 UNA 28/05/2010 14:45 ORD. N N
TONISCLEY BARROS GALVÃO
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

08.745/2010 RTSum 13 0.675/2010 UNA 19/04/2010 13:15 SUM. N N
CRISTIANE HELENA LINHARES
M.E. DE PAIVA BRANCO - ME.

08.760/2010 RTOrd 05 0.680/2010 ORD. N N
ITAIR PINTO DOS SANTOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

08.746/2010 RTOrd 13 0.676/2010 UNA 20/04/2010 14:45 ORD. N N
LINDOMARIO MOREIRA GOMES
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

08.762/2010 RTOrd 12 0.673/2010 INI 12/05/2010 14:50 ORD. N N
ODENIR DE SOUZA OLIVEIRA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VENEZA

08.748/2010 RTSum 07 0.684/2010 UNA 20/04/2010 08:50 SUM. N N
SILVANA AURELIA FERREIRA
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

08.771/2010 RTOrd 08 0.686/2010 UNA 04/05/2010 09:30 ORD. N N
BRUNA REGINA XAVIER DE SOUZA
SOCIEDADDE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

08.713/2010 RTSum 11 0.667/2010 UNA 27/04/2010 14:15 SUM. N N
SHEYLA CORREA MARTINS
SHEYLA JACOB

ADVOGADO(A): WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ

08.780/2010 RTOrd 08 0.687/2010 UNA 04/05/2010 09:55 ORD. S S
JOSÉ DE SOUZA COSTA
EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO RODRIGUES RIZZO

08.799/2010 RTSum 02 0.671/2010 UNA 18/05/2010 09:15 SUM. N N
NEUTON RODRIGUES DE AMORIM
RECICLO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA

08.768/2010 RTSum 08 0.685/2010 UNA 19/04/2010 13:40 SUM. N N
RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

08.824/2010 RTSum 12 0.677/2010 INI 13/05/2010 13:40 SUM. S N
WILDEFRAN DUARTE ALMEIDA
A S DA SILVA MÓVEIS (REDE RATINHO)

08.776/2010 RTSum 11 0.671/2010 UNA 28/04/2010 08:45 SUM. N N
CARLINHOS GOMES VIANA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO(A): UBIRATAN BORGES DA SILVA

08.830/2010 RTOrd 02 0.674/2010 INI 25/05/2010 08:15 ORD. N N
UESLEI SOARES FERREIRA
LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

08.777/2010 RTSum 04 0.672/2010 UNA 28/04/2010 14:30 SUM. N N
JOAQUIM FRANCISCO VIEIRA
SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES

08.837/2010 RTOrd 03 0.679/2010 INI 22/06/2010 13:50 ORD. N N
MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE
GOIÁS - PREBEG + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 135

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

08.826/2010 RTOrd 10 0.677/2010 UNA 26/04/2010 15:20 ORD. N N
LARISSA MARIA DE MORAES BITTAR
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO(A): VALDIR SOUZA JORGE

08.843/2010 RTSum 04 0.677/2010 UNA 29/04/2010 13:35 SUM. N N
BRUNO DIAS DO NASCIMENTO
DIOMAR BASTOS LIMA

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

08.714/2010 RTSum 03 0.671/2010 UNA 20/04/2010 14:20 SUM. N N
SEBASTIÃO SOARES DA MOTA
SOLUÇÃO SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA.

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.938/2010 ConPag 01 0.932/2010 SUM. N N
FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ROBSON DE MOURA MELO

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

08.809/2010 RTSum 05 0.684/2010 UNA 23/04/2010 10:30 SUM. N N
EDUARDO DE SOUZA RIBEIRO
TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA

00.897/2010 RTSum 01 0.891/2010 UNA 20/04/2010 08:35 SUM. N N
AMILTON GOMES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.898/2010 RTSum 01 0.892/2010 UNA 20/04/2010 10:01 SUM. N N
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.899/2010 RTSum 01 0.893/2010 UNA 20/04/2010 10:02 SUM. N N
JOSÉ LUIZ FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.900/2010 RTSum 01 0.894/2010 UNA 20/04/2010 10:21 SUM. N N
ANTÔNIO DONIZETE DE SOUZA LEMES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.901/2010 RTSum 01 0.895/2010 UNA 20/04/2010 10:20 SUM. N N
ADÃO DONIZETE MIRANDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.902/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 20/04/2010 10:18 SUM. N N
SILVIO PEDRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.903/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 20/04/2010 10:07 SUM. N N
JORGE DIVINO MARTINS ARRUDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.904/2010 RTSum 01 0.898/2010 UNA 20/04/2010 10:08 SUM. N N
JOES JUSTINO PEREIRA JUNIOR
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.905/2010 RTSum 01 0.899/2010 UNA 20/04/2010 10:09 SUM. N N
JOÃO BATISTA PIMENTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.906/2010 RTSum 01 0.900/2010 UNA 20/04/2010 10:25 SUM. N N
FÁBIO FERRAZ DE LIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.907/2010 RTSum 01 0.901/2010 UNA 20/04/2010 10:10 SUM. N N
FRANCISCO EVONEZ DE FATIMA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.908/2010 RTOrd 01 0.902/2010 UNA 20/04/2010 10:26 ORD. N N
OSMAR RODRIGUES DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.909/2010 RTSum 01 0.903/2010 UNA 20/04/2010 10:27 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.910/2010 RTSum 01 0.904/2010 UNA 20/04/2010 10:28 SUM. N N
JULIANO JARDIM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.911/2010 RTSum 01 0.905/2010 UNA 20/04/2010 10:11 SUM. N N
ERASMO DOS SANTOS BARROSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.912/2010 RTSum 01 0.906/2010 UNA 20/04/2010 10:29 SUM. N N
JULIO CESAR DE SOUSA CARDOSO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.913/2010 RTSum 01 0.907/2010 UNA 20/04/2010 10:12 SUM. N N
ELCIMAR ANTONIO DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.914/2010 RTSum 01 0.908/2010 UNA 20/04/2010 13:31 SUM. N N
JURANDY VIEIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.915/2010 RTSum 01 0.909/2010 UNA 20/04/2010 10:13 SUM. N N
DORVIL FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.916/2010 RTSum 01 0.910/2010 UNA 20/04/2010 13:32 SUM. N N
LAERCIO ARAÚJO DOS REIS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

00.917/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 20/04/2010 13:33 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.918/2010 RTSum 01 0.912/2010 UNA 20/04/2010 10:14 SUM. N N
DIVINO FERREIRA DE PAIVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.919/2010 RTSum 01 0.913/2010 UNA 20/04/2010 10:15 SUM. N N
DIVINO DOS REIS DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.920/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 20/04/2010 13:34 SUM. N N
LUIZ CARLOS FERREIRA DE PAIVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.921/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 20/04/2010 13:35 SUM. N N
LUIZ DA SILVA JARDIM
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

00.922/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 20/04/2010 10:16 SUM. N N
AMILTON DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.923/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 20/04/2010 13:36 SUM. N N
LUZIMAR CAMPOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.924/2010 RTSum 01 0.918/2010 UNA 20/04/2010 10:22 SUM. N N
SIDNEY DIAS DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.925/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 20/04/2010 13:37 SUM. N N
MARCELO LOPES PEREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.926/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 20/04/2010 13:38 SUM. N N
MARCELO SEBASTIÃO COELHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

00.927/2010 RTSum 01 0.921/2010 UNA 20/04/2010 10:23 SUM. N N
OSMAR BENTO TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.928/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 20/04/2010 10:24 SUM. N N
ALFREDO JUNIOR RODRIGUES VIDIGAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.929/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 20/04/2010 13:43 SUM. N N
VILMAR DA COSTA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.930/2010 RTSum 01 0.924/2010 UNA 20/04/2010 13:39 SUM. N N
MARCOS DE MORAIS SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.931/2010 RTSum 01 0.925/2010 SUM. N N
SIMONAL VICENTE DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

00.932/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 20/04/2010 13:46 SUM. N N
REGILNALDO COSTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

00.933/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 20/04/2010 13:41 SUM. N N
ROSEMAR BENTO TAVARES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.934/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 20/04/2010 13:42 SUM. N N
SIMONAL VICENTE DE JESUS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.935/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 20/04/2010 13:40 SUM. N N
REISMAR CORREIA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.936/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 20/04/2010 13:47 SUM. N N
NATALINO FERREIRA LEITE
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

00.937/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 20/04/2010 13:48 SUM. N N
NOE PEREIRA SALGADO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.939/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 20/04/2010 13:49 SUM. N N
TIAGO DA SILVA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.940/2010 RTSum 01 0.934/2010 UNA 20/04/2010 13:50 SUM. N N
DIVINO DO NASCIMENTO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.941/2010 RTSum 01 0.935/2010 UNA 20/04/2010 13:51 SUM. N N
DARIO SILVA VIEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.942/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 20/04/2010 13:52 SUM. N N
CLAUDION DA CUNHA FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.943/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 20/04/2010 13:45 SUM. N N
WESLEY CAMILO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.944/2010 RTSum 01 0.938/2010 UNA 20/04/2010 13:44 SUM. N N
WELTON DE SOUSA RAMOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

00.946/2010 RTOrd 01 0.940/2010 ORD. N N
ANDERSON DE ALMEIDA CRUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): RENATO MARTINS MIRANDA ALA

00.887/2010 RTSum 01 0.881/2010 UNA 15/04/2010 09:11 SUM. N N
HÉLIO FELIX VERÍSSIMO
ANICUNS ALCOOL S/A

00.888/2010 RTSum 01 0.882/2010 UNA 15/04/2010 09:12 SUM. N N
ELVANE SILVA MOURA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.889/2010 RTSum 01 0.883/2010 UNA 15/04/2010 09:13 SUM. N N
DOMINGOS SAVIO DE SOUZA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.890/2010 RTOrd 01 0.884/2010 UNA 15/04/2010 09:02 ORD. N N
ERINALDO VALDIR DE LIMA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.891/2010 RTOrd 01 0.885/2010 UNA 15/04/2010 09:03 ORD. N N
CÉLIO XAVIER BORGES
ANICUNS ALCOOL S/A

00.892/2010 RTOrd 01 0.886/2010 UNA 15/04/2010 09:04 ORD. N N
DEUSDETE FRANCISCO BORGES
ANICUNS ALCOOL S/A

00.893/2010 RTOrd 01 0.887/2010 UNA 15/04/2010 09:05 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.894/2010 RTOrd 01 0.888/2010 UNA 15/04/2010 09:06 ORD. N N
LOURIVAL BASTOS DA CÂMARA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.895/2010 RTOrd 01 0.889/2010 UNA 15/04/2010 09:01 ORD. N N
GERCINO FLORENTINO DUTRA
ANICUNS ALCOOL S/A

00.896/2010 RTOrd 01 0.890/2010 UNA 15/04/2010 09:28 ORD. N N
ODALY BRAZ DE OLIVEIRA
ANICUNS ALCOOL S/A

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

00.945/2010 RTSum 01 0.939/2010 SUM. N N
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 60

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.335/2010 CartPrec 01 0.324/2010 ORD. N N
GERALDO BORGES DO NASCIMENTO
ADILSON CORDEIRO NOGUEIRA

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

00.339/2010 RTSum 01 0.328/2010 SUM. N N
ANDRE LUIZ DOS REIS
AGROPECUARIA PALMA LTDA/VALDELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

00.338/2010 RTOrd 01 0.327/2010 INI 19/04/2010 13:50 ORD. N N
GUSTAVO BRAZ VIRGINIO
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): ROGERIO MENDES FERNANDES

00.336/2010 RTSum 01 0.325/2010 UNA 15/04/2010 14:00 SUM. N N

GISLEI DE OLIVEIRA FERREIRA
OSMAR ANCIOTTI GIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.344/2010 CartPrec 01 0.333/2010 ORD. N N
FLAVIO PEREIRA CARDOSO
CLAUDIA DA SILVA VALERIO

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO + 001

00.341/2010 RTSum 01 0.330/2010 UNA 19/04/2010 14:30 SUM. N N
JANAINA ROCHA PEREIRA MELO
ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)

00.342/2010 RTSum 01 0.331/2010 UNA 19/04/2010 14:45 SUM. N N
TATIANE RODRIGUES
BRASIL EMPREEDIMENTOS POSTUMOS LTDA

00.343/2010 RTSum 01 0.332/2010 UNA 20/04/2010 13:30 SUM. N N
JEANE DOS SANTOS SALES
ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001

00.337/2010 RTSum 01 0.326/2010 UNA 19/04/2010 14:00 SUM. N N
LUCIANO DE MORAIS MARQUES
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTROS

00.340/2010 CartPrec 01 0.329/2010 ORD. N N
MARCELO JOSE DE OLIVEIRA
CONENG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA

00.345/2010 RTOrd 01 0.334/2010 ORD. N N
JOFRE ALEIXO DE OLIVEIRA
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDER CESAR DE CASTRO MARTINS

00.235/2010 RTOrd 01 0.235/2010 UNA 19/04/2010 15:15 ORD. N N
LOZOMAR ALVES TEIXEIRA
VALDECI SANTANA DE OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/04/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADEMAR SOUZA LIMA

01.507/2010 RTOrd 01 0.749/2010 ORD. N N
GIULIA RODRIGUES CRUVINEL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

01.505/2010 RTOrd 01 0.748/2010 ORD. N N
SILEZIO ALVES DE ALMEIDA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

01.501/2010 RTOrd 01 0.746/2010 ORD. N N
MARIA DE LOURDES FERREIRA DA CONCEIÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): GECILDA FACCO CARGNIN

01.503/2010 RTOrd 01 0.747/2010 ORD. N N
IVANDA DE OLIVEIRA SANTOS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): GIRLENE MARIA JESUS

01.497/2010 RTOrd 02 0.754/2010 INI 11/05/2010 08:00 ORD. N N
EUSEBIO DIVINO BORILLE
PRAIAMAR IND. E COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HEDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA

01.500/2010 RTOrd 02 0.755/2010 ORD. N N
JERONIMO RODRIGUES DO PRADO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE

01.498/2010 RTSum 01 0.744/2010 UNA 29/04/2010 15:00 SUM. N N
MARTINS JESUS DOS SANTOS
SILVIO PARAVISA

ADVOGADO(A): JOSÉ ABDULLHAY DIAS RIBEIRO

01.504/2010 RTOrd 02 0.757/2010 ORD. N N
RIVALDO ANTONIO DA SILVA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

01.510/2010 RTOrd 01 0.750/2010 INI 16/06/2010 08:35 ORD. N N
ADIVAIR ARAÚJO DE LIMA SOUZA
SIMI E CARVALHO LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

01.494/2010 RTSum 01 0.743/2010 UNA 29/04/2010 15:20 SUM. S N
WANDERSON CLAITON SPINOLA DE SOUZA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA

01.506/2010 RTOrd 02 0.758/2010 ORD. N N
WENDSON DO NASCIMENTO SOUSA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): REINALDO LUCIANO FERNANDES

01.499/2010 RTOrd 01 0.745/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GOMES FILHO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.508/2010 RTOrd 02 0.759/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA FERREIRA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA

01.502/2010 RTOrd 02 0.756/2010 ORD. N N
CLAUDIO DE SOUZA NORONHA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): WALTER LOURENÇO MAIA

01.495/2010 RTSum 02 0.752/2010 UNA 27/04/2010 15:00 SUM. N N
LINDOMAR MARTINS DA SILVA
DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS

01.496/2010 RTSum 02 0.753/2010 UNA 27/04/2010 15:20 SUM. N N
THIAGO DIAS DOS SANTOS
DOMINGOS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): WILSON IRAMÁR CRUVINEL FILHO

01.509/2010 RTSum 02 0.760/2010 UNA 28/04/2010 09:00 SUM. N N
ANISVALDO JOSÉ MARTINS
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4167/2010

Processo Nº: RT 0049400-96.1996.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): UTI DO LAR + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4195/2010

Processo Nº: RT 0031400-14.1997.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: LILIAN RUTH HAHNER

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do registro R-7 constante na certidão de fls. 745/751, intime-se o exequente a fornecer a completa qualificação do credor hipotecário do imóvel penhorado, a teor do art. 619, do CPC. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4166/2010

Processo Nº: RT 0117800-94.1998.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4183/2010

Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GENESI ALVES GOMES

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4154/2010

Processo Nº: RT 0005100-05.2003.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMA PEREIRA BORGES

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ANA MARIA MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AO Reclamado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber guia, a qual encontra-se a contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4186/2010

Processo Nº: RT 0114400-62.2004.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Sendo a participação do exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte (diretamente, com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado), no prazo de trinta dias. Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4151/2010

Processo Nº: RT 0140200-24.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EURIDE GONÇALVES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA - EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - ME. + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4152/2010

Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO..... NILO BENETTI

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a manifestar-se quanto ao teor da petição de fl. 325. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4173/2010

Processo Nº: RT 0177200-58.2006.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WILMAR BORGES FERREIRA

ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO: Revogo a determinação de fl. 215. Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do Provimento Geral Consolidado).

Notificação Nº: 4153/2010

Processo Nº: RT 0107800-20.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO MOREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES FERREIRA

ADVOGADO..... PAULO SOUZA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 231, ante a previsão contida na Lei 8.009/90. Deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4198/2010

Processo Nº: RT 0157700-69.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: POLLYANA NARCISO LIMA

ADVOGADO..... ELBER CARLOS SILVA

RECLAMADO(A): IQUEGO - INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO..... OSVALDO DA SILVA BATISTA

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 4265, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4199/2010

Processo Nº: RT 0160500-70.2007.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLÉIA PEREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... VITORINO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor dos embargos à execução de fls. 551/553, considerando que a parte requer somente a liberação do valor excedente de garantia de execução e concorda com os cálculos de liquidação, recebo-os como simples petição. Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovados os recolhimentos, devolva-se à executada o valor remanescente da execução, atentando-se para o valores de fls. 473/540. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4202/2010

Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Defere-se aos executados o prazo suplementar de 15 dias para apresentação do TRCT e demais documentos, conforme pedido de fl. 2.138. Intime-se.

Notificação Nº: 4203/2010

Processo Nº: RT 0039200-10.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA VALERIA DUARTE NASCIMENTO

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: Defere-se aos executados o prazo suplementar de 15 dias para apresentação do TRCT e demais documentos, conforme pedido de fl. 2.138. Intime-se.

Notificação Nº: 4139/2010

Processo Nº: ACCS 0052300-32.2008.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO..... JULIANA MARTINS DOS REIS

REQUERIDO(A): MARLUCE PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4157/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª executada para tome conhecimento do recibo de fl. 417, o qual certifica que o valor penhora na conta da executada já foi desbloqueado. Após, dê-se ciência à exequente dos embargos à execução de fls. 412/416.

Notificação Nº: 4158/2010

Processo Nº: RT 0076100-89.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 2ª executada para tome conhecimento do recibo de fl. 417, o qual certifica que o valor penhora na conta da executada já foi desbloqueado. Após, dê-se ciência à exequente dos embargos à execução de fls. 412/416.

Notificação Nº: 4165/2010

Processo Nº: RT 0104900-30.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... LUCIANA DAHER VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 4168/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4169/2010

Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4206/2010

Processo Nº: RT 0151200-50.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVES FERNANDES

ADVOGADO..... WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor constante da guia de fl. 491. Após, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 4171/2010

Processo Nº: RT 0176900-28.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRÍCIO ARRUDA DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente diretamente (com aviso de recebimento, ficando deferida, desde já, sua intimação por edital, caso não encontrado), bem como por seu procurador, para manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos (arts. 211/217 e 286, II, do

Provimento Geral Consolidado). Não havendo manifestação no prazo supra, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário. A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução. Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4205/2010

Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fls. 236/237. Esclareça-se à executada que o valor ora executado refere-se ao importe do acordo homologado em 15/10/2008 e não quanto ao período do vínculo laboral do reclamante. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4150/2010

Processo Nº: RTOrd 0223100-93.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): RL COM. DE MÓVEIS LTDA-ME + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4163/2010

Processo Nº: RTOrd 0226900-32.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SUED MARISOL DA SILVA PIRES

ADVOGADO.....: ANSELMO MENDES MARANHÃO FILHO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 577/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por SUED MARISOL DA SILVA PIRES, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se."

Notificação Nº: 4193/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO

NOTIFICAÇÃO: Tendo sido as reclamadas intimadas da sentença no dia 03.03.2010 (fl. 430), o prazo para interposição de recurso ordinário expirou em 11.03.2010. Assim, deixo de receber o recurso interposto pelas reclamadas (fls. 436/448), por intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4194/2010

Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FELIX DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Tendo sido as reclamadas intimadas da sentença no dia 03.03.2010 (fl. 430), o prazo para interposição de recurso ordinário expirou em 11.03.2010. Assim, deixo de receber o recurso interposto pelas reclamadas (fls. 436/448), por intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4148/2010

Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE....: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 321/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo a retificação e atualização dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$32.894,64,

sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 4149/2010

Processo Nº: ExProvAS 0006401-74.2009.5.18.0001 1ª VT

EXEQUENTE....: GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NILZO MEOTTI FORNARI

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença às fls. 321/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br): "Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por GISELLE BERLARMINO DE OLIVEIRA, e julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Homologo a retificação e atualização dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$32.894,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, certifiquem-se os valores à disposição do Juízo, vindo os autos conclusos. Intimem-se."

Notificação Nº: 4155/2010

Processo Nº: RTOrd 0029000-07.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CRISPIM CARNEIRO

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: Melhor observando os autos, verifica-se que a execução não está garantida. Considerando que a presente execução deve trilhar o procedimento previsto no art. 884, da CLT, as questões parciais relativas ao acerto da dívida somente poderão ser apreciadas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Assim, posterga-se a apreciação das questões suscitadas pelo exequente na peça de impugnação (fls. 860/869). Expeça-se mandado para citação da executada, a fim de que pague ou garanta a execução em 48 horas, sob pena de penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4147/2010

Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ADVOGADO.....: RODRIGO DIAS MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Vista à parte contrária (reclamante), para os devidos fins, pelo prazo de cinco dias, haja vista a possibilidade de se imprimir à decisão efeito modificativo. Após, voltem-me os presentes autos conclusos.

OUTRO : LÁZARO ROBERTO DA SILVA

Notificação Nº: 4141/2010

Processo Nº: RTSum 0049900-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRANDÃO PAES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4143/2010

Processo Nº: RTSum 0049900-11.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE BRANDÃO PAES

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CCB CIMPOR CIMENTO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE:

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4145/2010

Processo Nº: RTOrd 0063200-40.2009.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)

ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Os requerimentos de fls. 1.498/1.499 serão apreciados na audiência designada. Aguarde-se a audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4184/2010

Processo Nº: RTSum 0092900-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): VITÓRIA GRANITOS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4200/2010

Processo Nº: RTOrd 0097100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente da execução, devendo o alvará ser confeccionado em nome da Dra. Juliana Silva Marcelino, conforme procuração e substabelecimento de fls. 626/629. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4201/2010

Processo Nº: RTOrd 0097100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à executada o saldo remanescente da execução, devendo o alvará ser confeccionado em nome da Dra. Juliana Silva Marcelino, conforme procuração e substabelecimento de fls. 626/629. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4144/2010

Processo Nº: RTOrd 0101500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SUEDSON DA SILVA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) União no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4207/2010

Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as informações referentes ao credor hipotecário contidas no Cartório de Registro de Imóveis são insuficientes e cabe à exequente fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, indefere-se o pedido de fls. 147/149. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4182/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE ALVES GUIMARAES BENTO RAMOS
ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido. Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições previdenciárias. Cumprida a determinação acima, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4146/2010

Processo Nº: RTSum 0162000-06.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4159/2010

Processo Nº: RTSum 0170200-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA DARCK GRACIANO PEREIRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MEGA CENTER(GOÍAS DA SORTE)
ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4192/2010

Processo Nº: RTSum 0171800-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSMARINA CORDEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4177/2010

Processo Nº: RTOrd 0182900-10.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROLDAO ALVES FLORES NETO
ADVOGADO.....: DIANA SIRINO
RECLAMADO(A): JUAREZ SEVERO NETO (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4209/2010

Processo Nº: RTSum 0183600-83.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO PEIXOTO SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CALIFORNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSUE AMORIM OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se a contribuição previdenciária e as custas de execução, aguardando-se o quinquídio legal. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 4204/2010

Processo Nº: RTSum 0202200-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO MOREIRA GOUVEIA
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal. Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.

Notificação Nº: 4196/2010

Processo Nº: RTOrd 0210000-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DIVINO DE SOUSA CORREIA
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): FAZENDA VARJADÃO (REPRESENTADO PELO ESPÓLIO DE ABADIO PEREIRA CARDOSO)
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 30. Concede-se o prazo suplementar de 15 dias para o executado comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4208/2010

Processo Nº: RTOrd 0217400-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON ALVES COSTA
ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Compulsando-se os autos, verifica-se a inexistência de cópia da CTPS do autor em relação ao campo concernente à anotação do contrato de trabalho mantido com o réu, bem como da comunicação do aviso prévio, documentos necessários à análise da prescrição. Isto posto, reabro a instrução, determinando que o reclamante apresente, no prazo de cinco dias, cópia de sua CTPS na forma supramencionada. Determino, também, que o reclamado, no mesmo prazo acima ordenado, apresente nestes autos cópia da comunicação do aviso prévio. Após, designe-se audiência para encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4191/2010

Processo Nº: ConPag 0238400-61.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE...: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ANA ANGELICA NOGUEIRA FARIAS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o consignante a fornecer o atual endereço da consignada, ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4164/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-25.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: UELITON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO LUIZ ALVES LÉO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 8.340,67, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176 de 22 de fevereiro de 2010, deixa-se de dar ciência dos cálculos à União. Intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima em albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4190/2010

Processo Nº: RTSum 0000248-88.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO CLAUDIO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANTONIO ANIVALDO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Defere-se ao reclamante o desentranhamento das peças de fls. 11/18. Entregues as peças à parte, devolvam-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4185/2010

Processo Nº: RTSum 0000426-37.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GRUPO CARVALHO (PROP. DONIZETE CARVALHO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O acordo noticiado na peça de fls. 36/37 será apreciado na audiência designada. Guarde-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4161/2010

Processo Nº: RTSum 0000435-96.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR MARQUES DE BRITO

ADVOGADO.....: DR. LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VS TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Homologo a desistência manifestada às fls. 18 dos autos, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 37,94, calculados sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.897,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1178/2010

PROCESSO Nº RT 0029300-86.1997.5.18.0001

RECLAMANTE: ANTONIO GOMES AGUIAR

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA DE GOIAS LTDA , CNPJ:

26.941.864/0001-00; LEITE GORDO DA FAZENDA; VIGSEG SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA; e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE

GOIÁS/FACULDADE

PADRÃO, CNPJ: 02.684.686/0001-02.

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, da decisão de fls. 635, cujo teor do dispositivo se

segue (o texto integral da sentença está no site

www.trt18.jus.br):

“Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados

pela UNIÃO dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

O cálculo de fl. 634 é parte integrante do decum. Intimem-se

as executadas por edital e a UNIÃO.”

E para que chegue ao conhecimento de VANGUARDA SEGURANCA DE

GOIAS LTDA, LEITE GORDO DA FAZENDA; VIGSEG SEGURANCA E

VIGILANCIA LTDA; e ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE

GOIÁS/FACULDADE

PADRÃO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos

dois de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4360/2010

PROCESSO Nº RT 0071700-08.2003.5.18.0001

EXEQUENTE(S): MARIA JANEIDE COSTA DA SILVA .

EXECUTADO(S): JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA, CNPJ:

01.586.687/0001-51.

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s)

executado(s) JWM INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir

a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de

R\$1.658,25, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JWM

INFORMATICA SERVICOS E GERAIS LTDA acima descrito(s) é mandado

publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA,

ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE

SECRETARIA, conferi, aos sete de abril de dois mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4344/2010

PROCESSO Nº RT 0014300-60.2008.5.18.0001

RECLAMANTE: LEANDRO DA SILVA SOUSA

RECLAMADO(A): JOAO HELIO DE CASTRO VIANA , CPF/CNPJ:

281.572.061-20

O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s)

o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não

sabido, da sentença às fls. 157/159, cujo teor do dispositivo

é o seguinte:

“Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação

apresentada por DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA

(SUPERMERCADO JOIA), e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos,

nos termos da fundamentação. Condeno o executado no pagamento

de multa, no importe de 10%, sobre o valor atualizado do

débito em execução, a ser revertida em favor do FAT, por ato

atentatório à dignidade da justiça, com fundamento no art.

600, III, c/c art. 601, ambos do CPC. Homologo a atualização

de cálculo de fls. 154/156, fixando o valor remanescente da

execução em R\$ 3.543,58, sem prejuízo das atualizações

cabíveis, na forma da lei. Custas pelo executado, no importe

de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o

trânsito em julgado, atualizem-se novamente os cálculos,

incluindo a multa acima cominada, voltando, após, os autos

conclusos. Intimem-se.”

E para que chegue ao conhecimento de JOAO HELIO DE CASTRO VIANA

é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO,

DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de abril de dois

mil e dez.

NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

JUIZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4357/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001

RECLAMANTE: IVO XAVIER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA

CRUZ.

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO

da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que, por intermédio deste fica(m)

intimado(s) EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA

CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

terem vista da peça e documentos de fls. 122/151 dos autos, no

prazo de 05(cinco) dias.

E para que chegue ao conhecimento de EVANILDO FEITOSA

RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, é mandado publicar o

presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5183/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...MARY FERREIRA DE SOUSA, sócia executada, veio, através da petição e documentos de fls. 649/53, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva inicialmente ajuizada por BRAZ ALVES DA SILVA em face de LATICÍNIOS MARKOPOLLO LTDA, aduzir a ilegitimidade da 'penhora on line' ocorrida, visto que teve por objeto conta-corrente, que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente, e conta-poupança, protegida até o limite de quarenta salários mínimos. Destacando a infração ao art. 649, IV e X, do CPC, requereu o imediato desbloqueio dos numerários em questão. Oportunizado o contraditório, o reclamante/exequente discordou da pretensão, já que inexistente qualquer comprovação de que os importes bloqueados seriam oriundos de salário e existente jurisprudência pacificada permitindo a constrição, em casos semelhantes, até o limite de 30% da remuneração. Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. O petição, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de "penhora on line" acabou incidindo sobre conta-poupança cujo saldo é inferior a quarenta salários mínimos e conta-corrente que tem por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV e X, do CPC. A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até mesmo ex officio. Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC. Extraí-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente "alimentar". Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC - vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões -, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais) Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0,

Rel. Juiz Breno Medeiros, Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. No entanto, ultimamente o C. TST vem decidindo - conforme se vê pela dicção da O.J. Nº 153 da SBDI-II - que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliativa, o mesmo fazendo com o § 2º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, no sentido de que a expressão "prestação alimentícia" deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de "alimentos" disciplinado no Código Civil. Curvando-me a tal orientação, com a qual guardo ressalvas, e considerando, ainda, o disposto no art. 649, X, do CPC, e o extrato juntado à fl. 653, dando conta de que a conta-corrente não apresentou nenhum crédito em mais de uma semana, defiro o pleito, reconhecendo a ilegitimidade da constrição e determinando o consequente desbloqueio, restando ao credor trabalhista utilizar-se de outros meios para o recebimento de seu crédito, direcionando sua atenção para bens diversos, pois a constrição pretendida implicaria redução no salário da executada, afetando, por conseguinte, sua subsistência. Libere-se, pois, de volta, o numerário representado pelo saldo atual do depósito de fl. 644. Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 651), a sócia executada.

OUTRO : MARY FERREIRA DE SOUSA

Notificação Nº: 5184/2010

Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ...MARY FERREIRA DE SOUSA, sócia executada, veio, através da petição e documentos de fls. 649/53, nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva inicialmente ajuizada por BRAZ ALVES DA SILVA em face de LATICÍNIOS MARKOPOLLO LTDA, aduzir a ilegitimidade da 'penhora on line' ocorrida, visto que teve por objeto conta-corrente, que serve unicamente para a percepção de salário, atingindo-o indiretamente, e conta-poupança, protegida até o limite de quarenta salários mínimos. Destacando a infração ao art. 649, IV e X, do CPC, requereu o imediato desbloqueio dos numerários em questão. Oportunizado o contraditório, o reclamante/exequente discordou da pretensão, já que inexistente qualquer comprovação de que os importes bloqueados seriam oriundos de salário e existente jurisprudência pacificada permitindo a constrição, em casos semelhantes, até o limite de 30% da remuneração. Era, em essência, o que cumpria relatar. Passo a decidir. O petição, como visto, se sustenta na alegação de impenhorabilidade de salários, tendo em vista que a ordem de "penhora on line" acabou incidindo sobre conta-poupança cujo saldo é inferior a quarenta salários mínimos e conta-corrente que tem por objeto apenas o recebimento de soldo, encontrando a constrição óbice no art. 649, IV e X, do CPC. A matéria alegada é de ordem pública (impenhorabilidade), podendo ser conhecida até mesmo ex officio. Pois bem, a lei processual civil prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria, pensões ou valores destinados à manutenção do devedor e de sua família - art. 649, IV, do CPC. Extraí-se desse contexto que o fundamento teleológico da norma, sem dúvida, foi proteger a remuneração do trabalho realizado por pessoa física, posto que indispensável à sobrevivência do indivíduo e de sua família. O crédito trabalhista, por seu turno, praticamente pelos mesmos fundamentos acima expostos, também recebe guarida legal, sendo, por exemplo, dotado de preferência absoluta (art. 186 do CTN) sobre os demais, devido ao seu caráter eminentemente "alimentar". Denota-se, portanto, a identidade de natureza do crédito trabalhista e os vencimentos, salários, soldo e proventos, notadamente quando o primeiro, a rigor, decorre da cobrança de parcelas que compõem a remuneração do empregado. Eventual confronto entre a proteção conferida à remuneração do devedor trabalhista, decorrentes do art.649, inciso IV, do CPC - vencimentos, salários ou soldos, proventos de aposentadoria e pensões -, e o crédito trabalhista, deve ocasionar um tratamento igualitário das partes, evitando, com isso, a promoção de uma execução menos onerosa ao devedor, que vele, inclusive, pelos valores destinados à sua manutenção e de sua família, em prejuízo à subsistência do credor trabalhista e sua família. Nesse contraponto, a doutrina especializada recomenda que a indigitada regra processual seja adaptada à execução trabalhista, cum grano salis: Na hipótese de o devedor auferir altos salários e o valor da execução ser de pequena monta, não nos parece sensato vetar, com rigor absoluto, a possibilidade de penhora de parte do salário, pois esse ato executivo poderia não provocar maiores transtornos e dificuldades ao devedor, além de ser necessário para satisfazer o direito do credor. Não nos move aqui - desejamos esclarecer - o escopo de fazer tábula rasa da norma processual, que diz da impenhorabilidade dos salários, vencimentos, soldos etc., e sim o de estabelecer uma regra de ponderação, segundo a qual, em situações especiais, será possível o apresamento de salários (para cogitarmos apenas deste), sem que isso implique afronta ao princípio inscrito no art. 649 do CPC. Desde que o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento pessoal e familiar, a penhora de parte do seu salário, e sendo esta suficiente para solver a dívida oriunda do título executivo, até mesmo razões éticas sugerem a prática desse ato de constrição. (In Execução no Processo do Trabalho. 7ª Edição. Ed. Ltr. 2001. Pág.442 - grifos não originais) Somando à ponderação constante na transcrição supra, calha salientar que no próprio dispositivo da lei processual consta ressalva quanto ao pagamento de prestações

alimentícias, assegurando, assim, a respectiva penhorabilidade, nos expressos termos do art. 734 do mesmo dispositivo legal. Ora, sendo o crédito trabalhista de caráter eminentemente alimentar, por óbvio, que a razoabilidade que deve erigir a atividade judicante, aconselha a aplicação analógica dessa ressalva à execução trabalhista, logicamente, em casos excepcionais, quando inexistentes outros bens passíveis de constrição. Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, também vêm decidindo outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPOORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exequentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exequendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, Em suma, a compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselha a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exequendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável. No entanto, ultimamente o C. TST vem decidindo – conforme se vê pela decisão da O.J. Nº 153 da SBDI-II – que o art. 649, IV do CPC contém norma imperativa, não admitindo interpretação ampliada, o mesmo fazendo com o § 2º do mesmo artigo, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, no sentido de que a expressão “prestação alimentícia” deve ser entendida em sentido estrito, por não se enquadrar o débito trabalhista no conceito de “alimentos” disciplinado no Código Civil. Curvando-me a tal orientação, com a qual guardo ressalvas, e considerando, ainda, o disposto no art. 649, X, do CPC, e o extrato juntado à fl. 653, dando conta de que a conta-corrente não apresentou nenhum crédito em mais de uma semana, defiro o pleito, reconhecendo a ilegalidade da constrição e determinando o conseqüente desbloqueio, restando ao credor trabalhista utilizar-se de outros meios para o recebimento de seu crédito, direcionando sua atenção para bens diversos, pois a constrição pretendida implicaria redução no salário da executada, afetando, por conseguinte, sua subsistência. Libere-se, pois, de volta, o numerário representado pelo saldo atual do depósito de fl. 644. Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 651), a sócia executada.

Notificação Nº: 5215/2010

Processo Nº: RTN 0069500-25.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: GLENDA EUFRAZIA REZENDE GONCALVES
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Como os depósitos registrados às fls. 867 e 918 não foram suficientes para a integral satisfação do crédito trabalhista principal, intime-se a reclamante/exequente comprovar o montante efetivamente soerguido através do alvará de fl. 975. Prazo de 05 (cinco) dias.

OUTRO : LETÍCIA ALMEIDA GRISOLI

Notificação Nº: 5203/2010

Processo Nº: RT 0198700-80.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que o alvará para recebimento do depósito recursal já foi expedido e recebido em 11.02.2009, conforme se vê à fl. 259, e sequer foi afirmado seu extravio, indefiro o requerimento de fls. retro. Volvem os autos ao arquivo definitivo. Intime-se, via advogada subscritora do petitório.

Notificação Nº: 5202/2010

Processo Nº: RT 0005600-29.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PORTO GUEDES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JORGE E SKEFF LTDA. (LAJES SANTA CLARA) + 002
ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5151/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as

decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribiláveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5152/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009
ADVOGADO.....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribiláveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação

mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência

de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista",

Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5153/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS -
CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandato de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS -
CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandato de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5163/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS -
CDTC N:P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandato de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível

contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5188/2010

Processo Nº: RT 0048900-41.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO DA SILVA

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTN N: P/ ORION ANDRADE + 009

ADVOGADO....: YASMINI FALONE YWAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Denego seguimento ao agravo de petição interposto às fls. 981/4, por inadequado, apesar de tempestivo. É que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição, mas apenas, se for o caso, por mandado de segurança. Entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT. Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410: Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa. Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC. Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório. Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias. Nesse sentido, ainda: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMJ 15.10.93, p. 89). AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 5201/2010

Processo Nº: RT 0144200-30.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉRICA SILVA BORGES

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): NACIONAL EMP. E SERVIÇOS ADM. LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência da designação de leilão para os dias 16/04/2010 e 13/08/2010, a partir das 08:30 horas, nos termos do documento de fls. 241, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5165/2010

Processo Nº: RT 0159200-70.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA DE CARVALHO

ADVOGADO....: WILMA LÚCIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta

dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5189/2010

Processo Nº: AA 0046300-13.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.

ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5218/2010

Processo Nº: RT 0052500-36.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA. + 002

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 5157/2010

Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Em primeiro lugar, retifico o despacho à fl. 303, para que onde se lê "expeça-se outro alvará", leia-se "expeça-se guia". À Secretaria para observar. Por outro lado, excepcionalmente defiro o requerimento da reclamada às fls. 310/312, tendo em vista que já fora deferida dilação de prazo por 20 (vinte) dias para o cumprimento da obrigação de fazer descrita à fl.303 e que a reclamada não comprovou o motivo da não-realização do atendimento agendado para o dia 22/03/2010. Ademais, cumpre salientar que a reclamada assumiu essa obrigação em acordo homologado desde o dia 03/02/2010, ou seja, há mais de 02 (dois) meses, prazo mais que suficiente para a regularização da situação cadastral do reclamante. Tecidas essas considerações, a reclamada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho, comprovar que houve o cancelamento do registro de trabalho avulso (fl.273), com a advertência de que o silêncio implicará a aplicação de multa, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5162/2010

Processo Nº: RT 0053200-12.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO

ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO

NOTIFICAÇÃO: Em primeiro lugar, retifico o despacho à fl. 303, para que onde se lê "expeça-se outro alvará", leia-se "expeça-se guia". À Secretaria para observar. Por outro lado, excepcionalmente defiro o requerimento da reclamada às fls. 310/312, tendo em vista que já fora deferida dilação de prazo por 20 (vinte) dias para o cumprimento da obrigação de fazer descrita à fl.303 e que a reclamada não comprovou o motivo da não-realização do atendimento agendado para o dia 22/03/2010. Ademais, cumpre salientar que a reclamada assumiu essa obrigação em acordo homologado desde o dia 03/02/2010, ou seja, há mais de 02 (dois) meses, prazo mais que suficiente para a regularização da situação cadastral do reclamante. Tecidas essas considerações, a reclamada deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste despacho, comprovar que houve o cancelamento do registro de trabalho avulso (fl.273), com a advertência de que o silêncio implicará a aplicação de multa, nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5221/2010

Processo Nº: ExProvAS 0077401-68.2008.5.18.0002 2ª VT

EXEQUENTE...: JAIVANY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO....: CÉLIO APARECIDO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Ciência das diligências realizadas às fls. 236/244, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5185/2010

Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA
SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de fls. retro, pois a oportunidade da reclamada/executada insurgir-se contra os critérios da conta de liquidação somente é possível por meio de embargos do devedor, após a garantia integral do juízo. Ainda que não fosse assim, simples compulsar dos autos não revela qualquer imprecisão na conta oficial, já que setembro/2008 é o mês em que realizado o acordo de fl. 16, considerado como mês de competência para fins de apuração da contribuição previdenciária daí decorrente, independentemente da data em que tenha se encerrado o vínculo empregatício. Intime-se.

Notificação Nº: 5155/2010

Processo Nº: RTSum 0211200-13.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDSON VIEIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante/exequente às fls. 130/131, tendo em vista que não restam configuradas no presente caso nenhuma das hipóteses que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, a qual deve ocorrer apenas de forma excepcional. Nesse contexto, entendo que não se esgotaram os meios de localização de bens de propriedade da executada, como alegou o exequente na petição retro. Isso posto, e com esteio no art. 765 da CLT, reitere-se o mandado de penhora e avaliação à fl. 113, devendo constar do expediente que a diligência deverá ser cumprida independentemente da presença do representante legal ou responsável pela empresa. Caso essa diligência não logre êxito, intime-se o exequente a fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, meios para o prosseguimento da execução, com a advertência de que o silêncio implicará a suspensão prevista no art 40, caput da lei nº6830/80. Intime-se o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 5216/2010

Processo Nº: ExProvAS 0221801-78.2008.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Intimem-se, sucessivamente, os credores previdenciário (Lei nº 11.457/2007) e trabalhista, para, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem a conta de liquidação homologada. Decorrido in albis os prazos, aguarde-se o julgamento definitivo do feito principal.

Notificação Nº: 5187/2010

Processo Nº: RTOrd 0016600-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.302/303, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por ITAMAR SARDINHA DA COSTA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5164/2010

Processo Nº: RTOrd 0031800-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIR ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Ante o retro certificado, intime-se uma vez mais a reclamada/executada, diretamente e por advogado, a vir receber o saldo remanescente à sua disposição, com a advertência de que, não o fazendo em 5 (cinco) dias, será transferido aquele para os autos, neste Juízo, onde atualmente tramita a execução mais antiga em seu desfavor, a ser identificada pela Secretaria.

Notificação Nº: 5217/2010

Processo Nº: RTSum 0032000-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DE SOUSA ALVES
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BORGES E TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (REP/ P. JOÃO BORGES E DOMINGOS TEIXEIRA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 121, cujo teor segue: (...) Decorridos 30 (trinta) dias da expedição do ofício acima, com ou sem resposta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5222/2010

Processo Nº: RTOrd 0038500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: WHERDERSON INOCENCIO DE CASTRO
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a Secretaria adotar as providências cabíveis visando ao recolhimento do FGTS devido (R\$14,76 – fl. 268) em conta vinculada do reclamante/exequente junto à CEF.

Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (R\$12,28 + R\$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à reclamada/executada o saldo restante do depósito recursal de fl. 202.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5154/2010

Processo Nº: RTOrd 0044200-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉIA GADELHA TINOCO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5173/2010

Processo Nº: RTOrd 0067800-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 004
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.

Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se.

Notificação Nº: 5172/2010

Processo Nº: RTOrd 0084000-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IDÊNIO TOMAZ E FREITAS
ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5149/2010

Processo Nº: RTSum 0090700-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 155, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na

distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5150/2010

Processo Nº: RTSum 0090700-78.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$14,11), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/20040 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo total do depósito de fl. 155, em guia própria, a título da contribuição previdenciária devida. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as reclamadas/executadas e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5190/2010

Processo Nº: RTSum 0091700-16.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: NARCISO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO CENTRO COMERCIAL POPULAR DE GOIÂNIA (PRESIDENTE PEDRO RIBEIRO DA CRUZ) + 008

ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5196/2010

Processo Nº: RTOrd 0112600-20.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5182/2010

Processo Nº: RTSum 0128300-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): OLAVO TELLES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: Os documentos às fls 130/134 não estão legíveis, impossibilitando a sua análise. Por esse motivo, intime-se a Confederação requerente a apresentar os comprovantes de pagamento das parcelas do acordo no prazo de 05 (cinco) dias, desta vez, de forma legível.

Notificação Nº: 5200/2010

Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado a manifestar, em 05 dias, acerca da pesquisa negativa via BACEN JUD.

Notificação Nº: 5156/2010

Processo Nº: RTSum 0142300-41.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: HERMINIO RODRIGUES SILVA JUNIOR

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que NÃO FORAM CÔNHECIDOS os embargos declaratórios opostos pela reclamada, nos termos da decisão de fls. 236/240, cujo dispositivo segue transcrito: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada nos autos do dissídio individual movido por HERMINIO RODRIGUES SILVA JÚNIOR, devido à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, nos termos da fundamentação que integra esta decisão. Tendo em vista que o presente recurso foi declarado inexistente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença às fls.212/228, uma vez que decorreu in albis o prazo para interposição de Recurso Ordinário pelas partes. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 07 de abril de 2010, quarta-feira. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5204/2010

Processo Nº: RTSum 0171300-86.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA DE ARAUJO CARDOSO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANDRA SUELI COSTA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5158/2010

Processo Nº: RTSum 0179900-96.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTÔNIO ALVES JÚNIOR

ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): DREAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRAVESSEIROS LTDA. ME

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: Como ainda não foram esgotados todos os meios à disposição do reclamante/exequente para a responsabilização patrimonial da empresa executada, indefiro, por ora, o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro e os demais, daí decorrentes. Aproveito o ensejo, tão somente, para, à vista do contido às fls. 56 e 57, ordenar, com fulcro nos arts. 765 da CLT e 159-A do PGC do E. TRT local, que a Secretária, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRÁ, deverá a Secretária, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetue pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da reclamada/executada. Inexistindo, peça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, construtíveis, forem necessários e suficientes. Intime-se.

Notificação Nº: 5224/2010

Processo Nº: RTOrd 0186500-36.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IZAIAS SENA MELO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Cumpridas que foram as determinações de fl. 113, designo o dia 29 de junho de 2010, às 10:50 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de certificação judicial.

Notificação Nº: 5180/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, em atenção ao requerido às fls. retro pelo perito, ambiente similar ao local de trabalho da reclamante, para fins de realização das medições de ruído e temperatura.

Notificação Nº: 5181/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-76.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEVENICE PEREIRA GUIMARAES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Intimem-se as partes a informarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, em atenção ao requerido às fls. retro pelo perito, ambiente similar ao local de trabalho da reclamante, para fins de realização das medições de ruído e temperatura.

Notificação Nº: 5197/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5198/2010

Processo Nº: RTOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET. LTDA. + 003

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTOOrd 0203600-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO..... JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RTOOrd 0221800-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARISA CLARA DE SA
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LUCIANO BRITO FREITAS
ADVOGADO..... NÚBIA JULIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho, de forma excepcional, a intempestiva escusa apresentada à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico MAURO OSÓRIO MONTEIRO DE PAIVA, credenciado em 11.02.2005, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4887, endereço residencial: Av. Dona Elvira, qd. M, lt. 01, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, Telefone (62)3311-6053, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 74. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$54,39), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Notificação Nº: 5168/2010
Processo Nº: RTOOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍLIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO..... VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AOS PERITOS:
Acolho, de forma excepcional, a intempestiva escusa apresentada à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico MAURO OSÓRIO MONTEIRO DE PAIVA, credenciado em 11.02.2005, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4887, endereço residencial: Av. Dona Elvira, qd. M, lt. 01, Vila Santa Maria de Nazareth, Anápolis-GO, Telefone (62)3311-6053, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 604/5. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 5191/2010
Processo Nº: RTSum 0000007-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAGAZINE PATRICK COM. IMP.ROUPAS FEITAS ARM. E CALÇ. LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000025-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: JAIME ANTÔNIO MEIRELLES + 004
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1868/1877. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000028-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: SÍLVIO SÉRGIO FERREIRA GONÇALVES + 004
ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 2162/2171, cujo dispositivo segue transcrito abaixo: ...Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Sílvio Sérgio Ferreira Gonçalves, Plínio Cesar de Almeida, Eliane Borges Sampaio Pinheiro, Carlos Roberto Sales Nogueira e Evandro Rabelo de Rezende em desfavor da Caixa Econômica Federal, declaro prescritos os créditos anteriores à 15.12.2004, e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela via exordial, seguindo a mesma sorte seus acessórios, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decum Comino custas aos autores, em R\$1.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento, ficam dispensados, na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0000059-10.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIANE OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA
ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$82,76), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a primeira reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000068-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDJALMA PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000068-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: EDJALMA PETRONILIO DE SOUZA
ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO..... VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R\$46,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada, que deverá comprovar seu recolhimento em até 5 (cinco) dias. Como as partes não fizeram qualquer discriminação, para os fins do art. 832, § 3º, CLT, deverá o total da avença ser considerado como crédito de natureza salarial, consoante art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8212/91, cabendo igualmente à acionada a comprovação, no prazo legal, dos recolhimentos de contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o importe convencionado, sob pena de execução. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Resta o feito excluído da pauta do dia 18.05.2010. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0000106-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO..... MARIANA LÔBO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.125/134, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-51.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE CABRAL SOARES

ADVOGADO.....: MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): SOUSA & DO CARMO DROGARIA LTDA ME (EMPRESA IRREGULARMENTE FECHADA) + 002

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada da sentença de fls. 51/2, cujo dispositivo segue transcrito abaixo: ...Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$298,13, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$14.906,70), de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 12. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e declaração sobredita. Intime-se a reclamante, restando o feito excluído da pauta do dia 12.04.2010.
Nada mais.

Notificação Nº: 5239/2010

Processo Nº: Alvará 0000635-03.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE...: MICHEL YURI SILVA FRANCA (REP/ ROSILENE DA SILVA FRANCA)

ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO(A):

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: O presente procedimento de jurisdição voluntária, consistente em pedido de expedição de alvará judicial visando, em síntese, à liberação do FGTS depositado em conta vinculada, não preencheria, até a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, todos os requisitos necessários para seguir adiante, por falta de pressuposto processual de constituição, qual seja, a competência desta Especializada para conhecer do pedido. É isto porque a Justiça do Trabalho detinha poder para apreciar pedido de expedição de alvará judicial para levantamento dos depósitos do fundo de garantia do tempo de serviço apenas nos casos do art. 26 da Lei nº 6830/80, ou seja, diante de reclamatórias trabalhistas que visassem a uma condenação do empregador em decorrência do contrato de trabalho. Portanto, como no pedido de levantamento de depósito em tela não há dissídio entre empregado e empregador, mas interesse da Caixa Econômica Federal, gestora do fundo, em concordar ou não com a pretensão, deveria ser protocolado junto à Justiça Federal, conforme, inclusive, já sumulara o STJ (nº 82): LEVANTAMENTO DO FGTS – CONVERSÃO DE REGIME – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO – A justiça do trabalho é incompetente para apreciar pedido de expedição de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS – O pleito destina-se contra o gestor dos recursos do fundo, não ocorrendo qualquer vínculo laboral entre este e os recorridos, extrapolando a competência desta justiça especializada prevista no artigo cento e quatorze da Constituição da República. Preliminar de incompetência 'ratione personae' conhecida e provida. (TST – RR 43198/1992 – 5ª T. – Rel. Min. Armando de Brito – DJU 14.05.1993 – p. 09192) Outro é o cenário, entretanto, após a entrada em vigor da sobredita emenda constitucional, que alargou sobremaneira a competência da Justiça do Trabalho, tanto que o C. TST, conforme demonstrado pelo requerente, cancelou a Súmula nº 176 daquele sodalício, quando do julgamento do IJ-RR 619.872/2000 (DJU 26.08.2005), ao considerar como aspecto central de determinação das novas atribuições a circunstância de o pedido e a causa de pedir dimanarem de uma relação de trabalho, ainda que não entre os respectivos sujeitos, restando superada a estreita e arraigada vinculação de tal competência meramente aos dissídios entre empregado e empregador. Nesse sentido, admito o processamento e determino, antes, da emissão do provimento conclusivo, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito, nos termos do art. 82, II, do CPC.

Notificação Nº: 5212/2010

Processo Nº: ConPag 0000663-68.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE...: POSTO PASTEUR LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): MARCUS VINICIUS SOARES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO CONSIGNANTE; Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL, a realizar-se no dia 27 de abril de 2010, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 5208/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-30.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE...: LIONARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANTÔNIO RODOVALHO DA FONSECA JUNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: NOTIFICAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA, a realizar-se no dia 04 de maio de 2010, às 09h, na sala de audiências deste Juízo.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4816/2010

PROCESSO Nº RTSum 0150900-51.2009.5.18.0002

EXEQUENTE(S): CELIA REGINA DE SOUSA

EXECUTADO(S): ESCOLA DO CERRADO LTDA. , CPF/CNPJ: 08.955.690/0001-78

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESCOLA DO CERRADO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.167,37, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESCOLA DO CERRADO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5357/2010

Processo Nº: RT 0055400-96.2002.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GONCALVES MANSO FILHO

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 369/382), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5331/2010

Processo Nº: RT 0106600-11.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDENI MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5373/2010

Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram opostos embargos à execução às fls. 572/582 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RT 0206700-66.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADAMASTOR VITORINI

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 820, cujo teor é o seguinte: 'O processamento do agravo de petição da União de fls. 787/803 será objeto de deliberação oportuna. Destaque-se na capa dos autos. Vista às partes da promoção e cálculos com retificação da conta de fls. 808/819 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo exequente, para que, querendo, apresentem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (embargos à execução e impugnação aos cálculos), sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 5358/2010

Processo Nº: RT 0032400-91.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARINA DE SOUSA NASCIMENTO EMOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: 'Defere-se o pedido de dilação de prazo para garantir a execução, formulado pela executada às fls. 741, por cinco dias úteis. Intime-se.'

Notificação Nº: 5322/2010

Processo Nº: RT 0110800-22.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS MARTINS SANTIAGO

ADVOGADO..... HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO..... MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca das alegações formuladas pelo exequente às fls. 580/602.

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RT 0166800-42.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EUGÊNIA FERREIRA BARROS ROCHA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIÁS + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 1992, cujo teor segue: 'Mantenho a decisão proferida às fls. 1961/1962, por seus próprios fundamentos.'

Notificação Nº: 5306/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 630/634), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos incidentes, do autor de forma parcial, acolhendo em parte a impugnação do exequente e rejeitando os embargos à execução dos demandados, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R\$27.158,79, conforme cálculo de fls. 605/608, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas dos incidentes pelos executados (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5307/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARCUS SPENCIERE + 005

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 630/634), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos incidentes, do autor de forma parcial, acolhendo em parte a impugnação do exequente e rejeitando os embargos à execução dos demandados, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R\$27.158,79, conforme cálculo de fls. 605/608, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas dos incidentes pelos executados (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RT 0041100-22.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ROBERTO RASSI + 005

ADVOGADO..... RODRIGO LUDOVICO MARTINS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 630/634), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço dos incidentes, do autor de forma parcial, acolhendo em parte a impugnação do exequente e rejeitando os embargos à execução dos demandados, nos termos da fundamentação acima. Fixo o valor da execução em R\$27.158,79, conforme cálculo de fls. 605/608, atualizados até 31/08/2009, sem prejuízo de novas atualizações e de inclusão de custas outras, na forma da lei. Custas executivas dos incidentes pelos executados (CLT, art. 789-A, V e VII). Intimem-se'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5333/2010

Processo Nº: RT 0050500-60.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ROSA DO ROSÁRIO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 785, cujo teor é o seguinte: '...VENCIDO O PRAZO PARA EMBARGOS À EXECUÇÃO, CONFORME INTIMAÇÃO DE FLS. 778, VISTA AO EXEQUENTE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, ISTO QUANTO AOS CÁLCULOS DE FLS. 745/765 E 770/772. INTIME-SE. O PEDIDO DA EXECUTADA DE LIBERAÇÃO DO CRÉDITO EXCEDENTE TAM'BEM SERÁ OBJETO DE DELIBERAÇÃO OPORTUNA...'

Notificação Nº: 5296/2010

Processo Nº: RT 0104600-62.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SOARES DA SILVA ASSITIDO P/ ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU F. CHAVES

RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5342/2010

Processo Nº: RT 0134100-76.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5368/2010

Processo Nº: AINDAT 0161500-65.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ROSANA NATAL DA SILVA

ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RÉU(RÉ): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 558, cujo teor é o seguinte: '...NOMEIA-SE COMO PERITO DO JUÍZO O DR. LEANDRO DA SILVA SANTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 557, NO LUGAR DO DR. ARISTON PEREIRA XAVIER FILHO (PERÍCIA ERGONÔMICA). QUESITOS E ASSISTENTE DA RECLAMADA ÀS FLS. 499/502. HONORÁRIOS PRÉVIOS DEPOSITADOS ÀS FLS. 503. QUEISTOS DA RECLAMANTE ÀS FLS. 505. O PERITO DEVERÁ DAR CIÊNCIA ÀS PARTES DO LOCAL, DATA E HORA DA DILIGÊNCIA, CONFORME ART. 431-A, DO CPC. O LAUDO PERICIAL DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, A CONTAR DA RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA DA VARA, O QUE EVERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO PERITO. COMPETIRÁ, AINDA, AO PERITO, QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO E DE SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, JUSTIFICAR OS VALORES CONSOANTE OS TERMOS DA PORTARIA GP/DGCJ Nº 002/06, ATENDO-SE, ESPECIFICAMENTE, AOS REQUISITOS RELATIVOS AO SEU GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO, COMPLEXIDADE E DURAÇÃO DO EXAME E LOCAL DA PERÍCIA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. ATUADO O LAUDO, DELE TERÁO VISTA AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA. INTIMEM-SE PARTES E PERITOS ANTERIOR E ATUAL...'

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RT 0182100-10.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES

ADVOGADO..... ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIO LTDA.

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 346/348). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5321/2010

Processo Nº: AINDAT 0183100-45.2008.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: FRANCISCO EDVAN LOPES FONTENELLE

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): LUMA TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: PABLO COELHO CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5363/2010

Processo Nº: RTOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR JOSE DE ALMEIDA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME

ADVOGADO..... VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 122, abaixo transcrito: Vistos. Requer o reclamante que seja expedido novo alvará judicial, uma vez que a data de admissão que consta no sistema da Caixa Econômica Federal não coincide com aquela mencionada no alvará judicial. Indefiro o pedido, uma vez que o alvará judicial expedido já traz as informações corretas do contrato de trabalho mantido com a reclamada Lúcia Maria de Almeida Alves – ME, CNPJ/MF 08.863.492/0001-50, cabendo à Caixa

Econômica Federal cumprir a determinação judicial contida no documento liberatório, retificando as informações em seu sistema, acaso preciso. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com cópias do alvará expedido e deste despacho.

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RTSum 0047300-11.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VILMA PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: 'Vistos. Agravou de petição a executada às fls. 183/191 e e requereu – a demandada - audiência para tentativa de acordo às fls. 193/194. Vista à exequente do recurso acima da executada, prazo de 08 (oito) dias, para que, querendo, ofereça contraminuta, devendo ainda, no mesmo prazo, dizer acerca da pretensão da demandada de audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio, quanto ao último, em desinteresse pelo procedimento.'

Notificação Nº: 5374/2010

Processo Nº: RTOrd 0102400-48.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR ALVES GOMES

ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 261, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 249/254...'

Notificação Nº: 5339/2010

Processo Nº: RTOrd 0112500-62.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA SOUZA RUFINO

ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 541/544). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5330/2010

Processo Nº: RTOrd 0125700-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): HOSPITAL RENAISSANCE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RTOrd 0138900-16.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO.....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR

RECLAMADO(A): REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (REP. P/ WAGNER ALVES BORGES) + 001

ADVOGADO.....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: 'Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documentos do reclamante de fls. 153/188 por 05 (cinco) dias. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5347/2010

Processo Nº: RTSum 0151000-03.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIAS MUNIZ

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia para levantamento de crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTOrd 0156800-12.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA PINHEIRO COSTA

ADVOGADO.....: FLAVIO SANTANA RASSI

RECLAMADO(A): BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre as alegações formuladas pela reclamada BSI DO BRASIL LTDA. às fls. 432/438.'

Notificação Nº: 5320/2010

Processo Nº: RTOrd 0168200-23.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Considerando que que não consta nos autos o nº do CNPJ da executada, o que impossibilita a penhora BACEN, fica o exequente intimado a informar nos autos referido dado, ou se manifestar indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 5344/2010

Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ABELINO ALVES DA PAZ

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ IVAN ABRÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 107/108). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTSum 0188100-89.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: LUANA DIAS DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIM. LTDA

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 232, abaixo transcrito: 'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 29.04.2010, às 15h20min, para audiência de prosseguimento da instrução processual. Entendo desnecessária a intimação do perito para prestar esclarecimentos em audiência. Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo ou arrolando suas testemunhas até 05 (cinco) dias antes da audiência marcada, pena de preclusão. Intimem-se ainda os advogados das partes.'

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTSum 0193600-39.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO TERRA BORGES

ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 50/51, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: ConPag 0195300-50.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE...: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA

CONSIGNADO(A): WILDES GUMBER DE MELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 87, cujo teor segue: 'Acolho a manifestação da Contadoria de fls. 85, homologo o cálculo do importe de imposto de renda de fls. 86 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias à empresa consignante, para que comprove nos autos o recolhimento do valor do imposto de renda apurado (R\$62,55), mediante guia e código próprios, pena deste recolhimento ser efetivado pela própria Secretaria da Vara, com o crédito dos autos, o que já fica determinado, em caso de omissão (fls. 76). Comprovado o recolhimento acima pela consignante, via guia e código específicos, libere-se o crédito indicado às fls. 76 à autora consignante, arquivandose depois os autos. Recolhido o valor sobredito pela própria Secretaria da Vara, libere-se o saldo de crédito à empresa consignante, arquivando-se a seguir os autos. Deixo de determinar o recolhimento das custas, uma vez que muito pequeno este débito, de apenas R\$0,31 (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004).'

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: ET 0195700-64.2009.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: CRISTAL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: DANÚBIO NASCIMENTO

EMBARGADO(A): EVANGELVALDO NEVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: EMBARGADO: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela EMBARGANTE(fl. 641/662). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5335/2010

Processo Nº: RTSum 0206800-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTHIANE FALEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: ROLDÃO BARBOSA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): UNIGRAF GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 5360/2010

Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 303/321, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RTOrd 0229800-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 214/225), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5372/2010

Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 28, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5332/2010

Processo Nº: RTSum 0236000-68.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIRO MOTA FORTALEZA
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 251/252), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, conheço de ambos os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHO os embargos apresentados pela reclamada, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 221/225, e REJEITO aqueles opostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação supra'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RTSum 0239600-97.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES CORTES
RECLAMADO(A): PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 130/134). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: ConPag 0000039-16.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE...: COMPANHIA DO PEIXE LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
CONSIGNADO(A): JOSÉ ARI DA SILVA FREIRES
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE. Comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5325/2010

Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA.
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 59, cujo teor segue: 'O reclamante requer, às fls. 58, a execução do acordo homologado em audiência (ata de fls. 33/34), sob a alegação de que, até o momento, não teria sido cumprida a obrigação de dar, e que os valores relativos às duas primeiras parcelas da avença foram depositadas a destempo. Considerando que a advogada subscritora de referida petição não possui procuração ou subestabelecimento, outorgando-lhe poderes para atuar no presente feito, defere-se ao autor prazo de cinco dias para que sane referida irregularidade, sob pena de indeferimento, de plano, dos pedidos formulados. Intime-se.'

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-49.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 86/87), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 66/68, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 5300/2010

Processo Nº: RTOrd 0000343-15.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor segue: 'Requer a parte autora a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas processuais pela parte autora no importe de R\$606,45, calculadas sobre o valor da causa de R\$30.322,79, dispensada. Defiro ainda à parte autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração, desde que não seja petição eletrônica. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5295/2010

Processo Nº: RTSum 0000417-69.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: EVALMIRA GOMES COELHO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 35, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5351/2010

Processo Nº: RTOrd 0000423-76.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: ALYSON SEVERINO COELHO
ADVOGADO.....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): BFF VIEIRA SUPERMERCADO (PANIFICADORA PÃO DE MINAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE...: JECKSON GONÇALVES PIO
ADVOGADO.....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, sob pena de convolverem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JECKSON GONÇALVES PIO

ADVOGADO..... SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o depósito integral do FGTS do pacto laboral, incluindo-se a indenização de 40%, procedendo-se a liberação dos valores depositados através de guias TRCT, sob pena de convolverem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, nos termos da sentença.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3656/2010

PROCESSO Nº ACCS 0128300-67.2008.5.18.0003

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS

1ª REQUERIDA: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS

LTDA - CNPJ: 01.056.171/0001-03

2º REQUERIDO: DAVID BORGES – CPF: 247.386.698-85

3º REQUERIDO: JOSEMBERGUE SILVA OSORIO – CPF: 478.358.931-34

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 01.056.171/0001-03), DAVID BORGES (CPF: 47.386.698-85) e JOSEMBERGUE SILVA OSORIO (CPF: 478.358.931-34), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 127, cujo inteiro teor é o seguinte:

'Vejo que a execução não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação do crédito parcial penhorado. Contudo, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução (CLT, art. 884). Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor (CPC, art. 612). Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, prazo sucessivo iniciando pelo exequente, para que, querendo, ofereçam embargos à execução e impugnação aos cálculos (CLT, art. 884). Na mesma oportunidade, ficarão cientes os executados ainda das penhoras parciais de crédito realizadas em suas contas. Decorridos os prazos para embargos à execução e impugnação aos cálculos, libere-se ao sindicato autor o crédito total indicado às fls. 117/120, devendo comprovar nos autos o recolhimento da contribuição sindical, em guia e código próprios, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de comunicação da recusa aos Ministérios do Trabalho e Emprego e Público Federal, o que já fica determinado, em caso de omissão.'

E para que chegue ao conhecimento de BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, DAVID BORGES e JOSEMBERGUE SILVA OSORIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3659/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0084200-90.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: ISABEL PINHEIRO DE MORAIS

RECLAMADA: SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME - CNPJ: 00.979.640/0001-95

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 191/195, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, ISABEL PINHEIRO DE MORAIS, para condenar a reclamada, SELECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME A., a pagar à primeira as verbas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pela reclamado(a) sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário, 13ºs salários, horas extras reflexos nos dsr's e 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.'

E para que chegue ao conhecimento de SELECTA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3628/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003

RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

1ª RECLAMADA: MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA - CNPJ: 01.323.902/0001-21

2ª RECLAMADA: CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei:

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimadas as reclamadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 69/73, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

DISPOSITIVO: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS em face de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE, condenando as reclamadas a pagarem e cumprirem as obrigações de fazer a que foram condenadas, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 20.000,00. Deverão as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias e imposto de renda, comprovando nos autos no prazo legal. Intimem-se, sendo as reclamadas por edital.'

E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA e CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4210/2010

Processo Nº: RT 0161400-25.1999.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)

ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 524, FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4172/2010

Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 1.112. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4173/2010

Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 001
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 1.112. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido ao exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4203/2010

Processo Nº: RT 0192600-45.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICAM INTIMADAS AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4189/2010

Processo Nº: RT 0180800-83.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CECM SERV E FUNC DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIAS BANCO CREDIAFFEGO
ADVOGADO.....: LOURIMAR LUZIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4199/2010

Processo Nº: RT 0106300-12.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ONOFRE LEITE PRIMO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4196/2010

Processo Nº: RT 0205100-41.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL LOPES DUQUE
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO & IMAGEM LTDA + 002
ADVOGADO.....: RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelas partes às fls. 258, libere-se o crédito líquido ao exequente, conforme determinado às fls. 219.

Notificação Nº: 4225/2010

Processo Nº: RT 0210300-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DILMA MARIA FERREIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Reclamante contestar impugnação aos cálculos apresentada pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4178/2010

Processo Nº: RT 0211400-82.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOP) + 002
ADVOGADO.....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Credor manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 4217/2010

Processo Nº: ACHP 0016800-27.2007.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: VAMILDA MILITÃO MARQUES + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA PINTO
ADVOGADO: MARIA QUEIROGA MENDES BATISTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4158/2010

Processo Nº: RT 0032200-81.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIANA DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): MOREIRA CALÇADOS E ESPORTES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que não foi outorgado poder de renúncia ao crédito, indefiro o pedido retro. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo do ato intimatório de fls. 201.

Notificação Nº: 4216/2010

Processo Nº: RT 0003500-61.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE UTILIDADES DOMESTICA PASCOAL LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4214/2010

Processo Nº: RT 0004000-30.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ZENALDA APARECIDA FUSCO
ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE PIRES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4192/2010

Processo Nº: RT 0022400-92.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: NEUZILENE LOPES DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FERREIRA DA SILVA & COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se a credora, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação da credora, via edital, caso não encontrada no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4215/2010

Processo Nº: RT 0025300-48.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CECÍLIA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4175/2010

Processo Nº: RT 0037300-80.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WELBER FERREIRA DIAS

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante o impedimento do Juiz Titular, conforme já anotado na capa dos autos, adia-se a audiência para o dia 27/05/2010, às 16:25 horas, com as cominações de fls. 257. Intimem-se.

Notificação Nº: 4195/2010

Processo Nº: RT 0091500-37.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO..... MATILDE DE FÁTIMA ALVES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 595, foi convertido em penhora, bem como os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito devido à exequente, mediante a retenção do imposto de renda. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4159/2010

Processo Nº: RT 0159600-44.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... SÉRGIO AMARAL MARTINS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4161/2010

Processo Nº: RT 0169900-65.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALTO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO..... DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA (PROPR. SUZETE APARECIDA FERREIRA DA SILVA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4185/2010

Processo Nº: RTSum 0185700-36.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: AURELION GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4200/2010

Processo Nº: RTOrd 0192400-28.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GUALTER DE CASTRO MELO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4201/2010

Processo Nº: RTOrd 0192400-28.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4222/2010

Processo Nº: RTOrd 0226300-02.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4227/2010

Processo Nº: RTOrd 0226300-02.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIME MENDONÇA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4168/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-73.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIZEL JOSE DA COSTA

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): ROMULO BOECHAT LOPES RAIMONDI

ADVOGADO..... FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 4182/2010

Processo Nº: RTOrd 0046500-77.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: DAGMA LETÍCIA DE QUEIROZ

ADVOGADO..... JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR

RECLAMADO(A): ALECSON CRISTIAN SABINO + 001

ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4166/2010

Processo Nº: RTOrd 0052400-41.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO..... PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Esclareça o credor o pedido retro, no prazo de cinco dias, tendo em vista a decisão de fls. 177, na qual restou analisada a questão da inclusão dos vales transportes em folha de pagamento a partir de junho/2009.

Notificação Nº: 4197/2010

Processo Nº: RTOrd 0069900-23.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON SOUZA RAMALHO

ADVOGADO..... REJANE ALVES DA SILVA BRITO

RECLAMADO(A): J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... TOBIAS DE MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a expressa concordância da devedora com os cálculos liquidatários (fls. 406/407), libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, recolham-se as custas processuais.

Tendo em vista o teor do acórdão regional (fls. 379), no qual restou determinado o pagamento de multa por cada uma das reclamadas, a execução deverá prosseguir em relação à devedora J. Malucelli Agenciamento e Serviços Ltda. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (fls. 411), solicitando a citação da executada tão-somente para o pagamento da multa por litigância de má-fé, no importe de R\$302,79, valor atualizado até 28/02/2010.

Notificação Nº: 4165/2010

Processo Nº: RTOrd 0103500-35.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JOSE DA MAIA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nada a deferir em relação aos pedidos da petição retro, com base nos fundamentos da decisão de fls. 49. Aguarde-se a quitação do crédito trabalhista habilitado perante a Mmª 11ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se.

Notificação Nº: 4167/2010

Processo Nº: RTOrd 0146300-78.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JADSON DIAS BENEVIDES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
 RECLAMADO(A): SISTEMA INTELIGENTE DE AUTOMAÇÃO PLUS LTDA.
ADVOGADO....: JUSSARA AMORIM DIAS VILELA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para comprovar o teor de suas alegações (fls. 195), no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4181/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0180200-52.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO HUMBERTO SANTANA
ADVOGADO....: MARCOS CAETANO DA SILVA
 RECLAMADO(A): RIBAS FERNANDO SANTANA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4198/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192900-60.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE RESENDE
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4187/2010
 Processo Nº: RTSum 0195900-68.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CESAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
 RECLAMADO(A): LAVANDERIA CARACOL LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 11:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/05/2010, ÀS 11:10 HORAS.

Notificação Nº: 4202/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0222700-36.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CLEYTON ALVES LIMA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
 RECLAMADO(A): GLOBAL CAR AUTO PECAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4194/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JASSI SOARES ALVES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4183/2010
 Processo Nº: RTSum 0227400-55.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE GAMA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 65, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exequente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4163/2010
 Processo Nº: RTSum 0229400-28.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: CÍNTIA VIEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M.G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição retro, intime-se a Reclamada para juntar aos autos o comprovante de pagamento referente ao mês de novembro de 2009, no prazo de cinco dias, ficando advertida que responderá

pelo pagamento indenizado do seguro desemprego, caso sua omissão obste o recebimento do referido benefício.

Notificação Nº: 4204/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0230500-18.2009.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANGELA DE SOUSA CALDAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO: REclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4218/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000063-41.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANY RIBEIRO LEMOS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4179/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000095-46.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCO DA COSTA E SILVA
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face ao teor da petição retro, esclareço às partes que a perícia designada será para apuração da insalubridade. Para a realização da perícia designada às fls. 524, nomeio o Dr. Rossini Farnezi, que deverá apresentar o laudo no prazo máximo de trinta dias da intimação para início. As partes ficam cientes de que responderá pelos honorários periciais aquela que restar sucumbente no respectivo resultado. De igual modo, poderão apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, façam-se os autos conclusos para os fins do art. 426, I e II, do CPC. No tocante à data de início dos trabalhos, havendo indicação de assistentes, o Sr. perito encarregar-se-á de manter contato e fixar aquela que melhor atenda aos interesses de todos, sem prejuízo do termo final do prazo fixado. Intimem-se as partes e o perito nomeado.

Notificação Nº: 4180/2010
 Processo Nº: RTSum 0000205-45.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDNEY CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ÂNGELO & JUNQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4180/2010
 Processo Nº: RTSum 0000205-45.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: EDNEY CARDOSO DOS PASSOS
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): ÂNGELO & JUNQUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada comprovar recolhimento da contribuição previdenciária, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4223/2010
 Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada devolver a CTPS da reclamante, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4224/2010
 Processo Nº: RTSum 0000244-42.2010.5.18.0004 4ª VT
 RECLAMANTE...: TANIAMAR SOUZA BRASIL
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): IRENE SHEYLA MOREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada devolver a CTPS da reclamante, em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4221/2010

Processo Nº: RTSum 0000258-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VILMONDES FRANCISCO RICARDO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4220/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-93.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES MÊ N/P DE DIVINO JERONIMO ALVES
ADVOGADO.....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA PROCEDER AO DEPÓSITO DO FGTS SOBRE AS PARCELAS DISCRIMINADAS ÀS FLS. 51, ACRESCIDO DA MULTA RESCISÓRIA DE 40%, ENTREGAR O TRCT, BEM COMO AS GUIAS PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4171/2010

Processo Nº: RTSum 0000336-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: DALILA CRISTINA MENDES RAMOS
ADVOGADO.....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de apreciar o acordo entabulado entre as partes, intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual, em cinco dias, sob pena de considerar o ato praticado como inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 4230/2010

Processo Nº: RTSum 0000349-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4229/2010

Processo Nº: RTAlç 0000368-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANIR LIMA DAS CHAGAS
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: FEROLA TORQUATO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000579-61.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ALCINEIA REIS FELIPE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): C. COUTINHO E CIA LTDA-ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, intime-se a autora para informar o atual endereço da testemunha João Fernandes dos Santos, no prazo de cinco dias. Prestada a informação, reitere-se a intimação de fls. 47. No silêncio, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 4169/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000612-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: ILUSCA VIEIRA TIRAPELLI
ADVOGADO.....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o advogado da reclamante para assinar a petição de fls. 46/48, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser considerado ato inexistente, nos termos do art. 37, parágrafo único do CPC.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 3644/2010
PROCESSO : RTSum 0195900-68.2009.5.18.0004
EXEQUENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: LAVANDERIA CARACOL LTDA
1ª PRAÇA: 10/05/2010, ÀS 11:10 HORAS
2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:10 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: ESTANCIA MIRIAN S/Nº (CONTINUAÇÃO RUA SENHOR DO BONFIM) ZONA RURAL CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) EDER DE CARVALHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos sete de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01(um) armário de aço com aproximadamente 1,80m de altura, com duas portas, cor cinza, quatro prateleiras internas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$150,00;
01(um) arquivo de aço para pastas suspensas, cor cinza, com quatro gavetas, em estado regular de conservação, avaliado em R\$120,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$270,00 (duzentos e setenta reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 3641/2010

PROCESSO : CartPrec 0000482-61.2010.5.18.0004
EXEQUENTE: DIEGO RENATO BARBOSA MONBAQUE
EXECUTADO: JM EPREENDIMENTOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
1ª PRAÇA: 10/05/2010, ÀS 11:05 HORAS
2ª PRAÇA: 17/05/2010, ÀS 11:05 HORAS

O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. VERA CRUZ Nº 671, QD. 34-A, LT. 01 JD. GUANABARA CEP 74.675-830 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ELAINE SOUZA MORAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos sete de abril de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 40(quarenta) transpaletes (paletes) RT680 X1150 -NYLON, equipamento de movimentação de mercadorias, em bom estado de conservação, funcionando perfeitamente, avaliada a unidade em R\$400,00, perfazendo R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$16.000,00 (dezesseis mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3994/2010

Processo Nº: RT 0192000-84.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos à execução de fl. 512/525.

Notificação Nº: 4005/2010

Processo Nº: RT 0179200-48.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2010. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência do dia 20/05/2010, às 15horas e 05 minutos, devendo ainda a Secretaria efetuar a intimação das testemunhas indicadas à fl.1273.

Notificação Nº: 3995/2010

Processo Nº: RTOrd 0201100-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO

ADVOGADO.....: Dra. Lucimeire de Freitas e Outros

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ante os termos da certidão de fls.280, e, considerando que o reclamante não compareceu à perícia designada nos autos, incluo o feito na pauta do dia 10/05/10 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais, momento em que haverá deliberações acerca da realização da perícia.

Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 4001/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO.....: Alitheia de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 245/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelos executados, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o reclamante e o segundo coreclamado.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4003/2010

Processo Nº: RTSum 0015300-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Kelson Damasceno de Oliveira

RECLAMADO(A): CARREFOUR SUL + 001

ADVOGADO.....: Murilo Amado Cardoso Maciel

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls. 245/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra. Custas pelos executados, no importe de R\$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o reclamante e o segundo coreclamado.(...)'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3998/2010

Processo Nº: RTOrd 0035300-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: NAILSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO.....: Maria de Fátima Pereira de Carvalho

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: Adrian Ney Louisa Sallum

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 10/05/10 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3977/2010

Processo Nº: RTOrd 0158100-03.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: HELENO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: Liliane Vanusa Sodré Barroso

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 3986/2010

Processo Nº: RTOrd 0173200-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LAURINTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: Chrystiann Azevedo Nunes

RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.

ADVOGADO.....: Ana Claudia Rassi Paranhos

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:

Homologo os cálculos de liquidação de fl.82/85 e fixo a condenação no valor de R\$7.451,44, atualizado até 31/03/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 4016/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: Manoel Alves Pereira

RECLAMADO(A): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: Silvia Regina Tilton dos Santos

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 351/359, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda e terceira de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4017/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: Manoel Alves Pereira

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: Carlos Roberto Siqueira Castro

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 351/359, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda e terceira de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4018/2010

Processo Nº: RTOrd 0175800-89.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE MESSIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: Manoel Alves Pereira

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 002

ADVOGADO.....: Graciele Barbosa de Oliveira

NOTIFICAÇÃO: À 3ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 351/359, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR

PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar as Reclamadas, sendo a primeira de forma principal e a segunda e terceira de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se e registre-se. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3985/2010

Processo Nº: RTSum 0178300-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 4010/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Indefiro a intimação da empresa para fornecer os documentos citados às fls.73/74 e 76. Os documentos ali mencionados foram entregues ao reclamante, em 29/03/2010, conforme certidão de fl.72v, recebido pelo advogado Thyago Parreira Braga, OAB-GO 21004.

OUTRO : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

Notificação Nº: 4012/2010

Processo Nº: RTOrd 0210200-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALINALDO COSMO DE SANTANA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: SOLON EDSON DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Indicar o endereço de seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de a citação para pagamento ocorrer por edital.

Notificação Nº: 3976/2010

Processo Nº: RTOrd 0212000-95.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: SHUSIELY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.311/325), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, comprovação de custas à fl.326 e depósito recursal à fl.327. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3984/2010

Processo Nº: RTOrd 0213300-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: ALÍPIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.338/354. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.337. Depósito recursal às fls.357. Custas recolhidas às fls.356. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 3981/2010

Processo Nº: RTOrd 0227200-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer a esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 15/04/2010, às 15:55 horas, para realização de Audiência de encerramento.

Notificação Nº: 3975/2010

Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Converto o depósito de fls.53 em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4013/2010

Processo Nº: RTOrd 0000394-20.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: Zaqueu Nogueira Andrade
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1937/1942, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos contidos na inicial para condenar a Reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. em relação aos pleitos do reclamante Zaqueu Nogueira Andrade, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, consistentes em horas extras inerentes ao intervalo intrajornada e reflexos e multa do artigo 9º, Lei 7.238/84. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4021/2010

Processo Nº: RTAlç 0000395-05.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE...: BALDUIR JUSTINO CÂNDIDO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILÂNCIA LTDA. N/P AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Nos termos do art. 833, caput da CLT, retifico os termos da ata de audiência constante de fls. 12, para que conste onde se lê: "...PIS: 123.15487.64-7...", leia-se: "...PIS: 123.16487.64-7...". Intimem-se.

Notificação Nº: 4019/2010

Processo Nº: ET 0000434-02.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE...: JAIRO MARCÍLIO
ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE
EMBARGADO(A): DOURI SILVA LOPES
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Jairo Marcílio, para desconstituir a penhora do imóvel de propriedade do embargante, sito à Rua Cannes, It. 15, qd. 41, Residencial Campos Elísios, em Aparecida de Goiânia, efetuada via carta precatória expedida nos autos da RT nº 884/1991, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas na forma da lei, a serem executadas nos

autos principais. Anote-se o endereço do embargado e de sua procuradora, informado à fl. 24. Intimem-se. Goiânia, 24 de março de 2010. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4020/2010
Processo Nº: ET 0000434-02.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE...: JAIRO MARCÍLIO

ADVOGADO.....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE

EMBARGADO(A): DOURI SILVA LOPES

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 32/34, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Jairo Marcílio, para desconstituir a penhora do imóvel de propriedade do embargante, sito à Rua Cannes, lt. 15, qd. 41, Residencial Campos Elísios, em Aparecida de Goiânia, efetuada via carta precatória expedida nos autos da RT nº 884/1991, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Custas na forma da lei, a serem executadas nos autos principais. Anote-se o endereço do embargado e de sua procuradora, informado à fl. 24. Intimem-se. Goiânia, 24 de março de 2010. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 3988/2010

Processo Nº: RTSum 0000530-17.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JUNAIR JESUS TOBIAS

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): EXCLUSIVE CLUBE (ANTIGA PLATINUM)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta do dia 09/04/2010, e incluo-o na pauta do dia 23/04/10 às 09:15h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado. Solicite-se urgência no cumprimento do mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 3992/2010

Processo Nº: RTSum 0000542-31.2010.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: DOUGLAS COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): OPORTUNITY FLAMBOYANT RESIDENCE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Retiro o feito da pauta do dia 09/04/2010, e incluo-o na pauta do dia 23/04/10 às 09:00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o reclamado por mandado. Solicite-se urgência no cumprimento do mandado. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4711/2010

Processo Nº: RT 0013600-45.2003.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR JOSE LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 116/130, parcialmente modificada pelo acórdão de fls. 176/188. 2.A execução teve início em novembro de 2003. 3.Às fls. 270 e 507/509 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 4.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. 6.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, tendo requerido a expedição de certidão de crédito (fls. 652).

7.Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante do requerimento do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 8.Intimem-se o exequente, diretamente, via postal e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9.Transcorrido in albis o prazo legal, remeta-se ao arquivo os autos do precatório 00011/2006, que se encontra acostado à contracapa. 10.Juntem-se aos autos as cartas precatórias que se encontram acostadas à contracapa, desprezando-se as meras cópias. 11.Feito, arquivem-se os presentes autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RT 0043500-39.2004.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DE OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CORPORATE BUSINESS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer o endereço do credor hipotecário (Caixa Econômica Federal) do imóvel penhorado.

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RT 0099300-18.2005.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES SANTIAGO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONSTRUAGRO - CAMPINAS - CONSTRUÇÃO E COM.

LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 4762/2010

Processo Nº: RT 0212900-46.2007.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 3729/2010

Notificação Nº: 4739/2010

Processo Nº: RT 0037800-43.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME RODRIGUES SOUTO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4717/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): BRINK.S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 4714/2010

Processo Nº: RTOrd 0076400-02.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FATIMA LINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 255:

1)Para encerramento de instrução, incluíam-se os autos na pauta do dia 19/04/2010, às 15h50min, facultado o comparecimento das partes.
2)Intimem-se.

Notificação Nº: 4775/2010

Processo Nº: RTOrd 0138500-90.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 71/77, interposto pela União. Intime-se a executada para apresentar contraminuta, caso queira, no prazo legal. Transcorrido o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4780/2010

Processo Nº: RTSum 0161500-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, ter vista da peça e documentos de fls. 99/104.

Notificação Nº: 4776/2010

Processo Nº: RTOOrd 0183700-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: WILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que já decorreu o prazo da suspensão processual determinada (certidão de fls. 122), intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: RTOOrd 0206900-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO E CIA LTDA (MEDIANEIRA PASSAGENS DE CARGAS E ENCOMENDAS)
ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO LÍQUIDO

Notificação Nº: 4738/2010

Processo Nº: RTSum 0216200-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se certidão para habilitação do exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial, intimando-o para vir buscá-la no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTOOrd 0225800-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE ALVES DE PAULA
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): AUTO POSTO BETHEL LTDA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 4767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000045-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO
ADVOGADO.....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 150/152, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos pela reclamante DELYANE ESTHER ALVES DE BRITO, rejeitando-os, conforme fundamentação, que integra este dispositivo. Diante do caráter protelatório com que foram opostos os embargos, a embargante deverá arcar com multa de 1% sobre o valor dado à causa, a qual deverá ser revertida em favor do FAT, conforme artigo 538, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 4764/2010

Processo Nº: RTSum 0000340-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAUANA NAYARA DA SILVA
ADVOGADO.....: JORGÊ CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A
ADVOGADO.....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 173/177, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Dauana Nayara da Silva move em face de Brastelecom S.A. decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R\$136,20, calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.

Notificação Nº: 4765/2010

Processo Nº: ConPag 0000370-86.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO R DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): JOÃO CARLOS VINHAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Considerando que o processo foi extinto sem julgamento do mérito e que a decisão transitou em julgado, restitua-se à

consignante o depósito de fls. 9. Intime-se a consignante para proceder ao levantamento, no prazo de 10 dias, sob pena de abertura de conta na CEF para acolhimento do depósito, o que fica determinado desde já.

Notificação Nº: 4768/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 73/76, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Rafael Pereira de Aguiar move em face de Brastelecom S.A. julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$407,92, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4759/2010

Processo Nº: RTSum 0000526-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO COSME DE ARÚJO
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELIDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 16/17, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO COSME DE ARAÚJO em face de ELÍDIO CESÁRIO DA SILVA (CONDOMÍNIO ALDEIA DO VALE), decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$106,28, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$5.314,27), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime o reclamante. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 8, ficando dispensada a renumeração dos autos. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000569-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ VICTOR
ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4740/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ADELMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA INICIAL - RITO ORDINÁRIO ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 29/04/2010 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 27/04/2010 ÀS 13:40 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000577-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE JUNIOR SOUZA DE PAIVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
1) Retirem-se os autos da pauta do dia 29/04/2010, ficando a audiência antecipada para o dia 27/04/2010, às 13h35min.
2) Intimem-se o reclamante e o seu procurador.
3) Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 4747/2010

Processo Nº: RTSum 0000585-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO VIEIRA SAMPAIO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. EPP

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de Audiência de fls.49, cujo teor é o seguinte: Em 07 de abril de 2010, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Rosana Rabello Padovani Messias, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h47min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado, apesar de apregoados por três vezes. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JACILVIA PAULA DOS REIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). REJANE ALVES DA SILVA, OAB nº 14.648/GO, sendo-lhe deferido o prazo de dois dias para juntar carta de preposição e procuração. A procuradora da reclamante informa que a audiência relativa aos autos da RT 591/2010 da 7ª Vara já se encerrou há algum tempo. Determino que seja juntado cópia a estes autos das informações referentes ao término da RT acima mencionada. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 366,87, calculadas sobre R\$ 18.343,69, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 10h49min. Nada mais.

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RTOrd 0000626-29.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, com base no art. 295, inciso I, c/c o art. 267, inciso IV, do CPC, indefere-se a petição inicial e extingue-se sem resolução do mérito a reclamação trabalhista ajuizada por SAMUEL CARDOSO DE OLIVEIRA em face da reclamada UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. Custas pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$50.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intime-se o reclamante. Faculta-se ao reclamante desentranhar os documentos de fls. 8/14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 4719/2010

Processo Nº: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEUZIDETE NILO DE MELO

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4757/2010

Processo Nº: RTOrd 0000657-49.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CELSO MEIRES

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4737/2010

Processo Nº: RTSum 0000658-34.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: AELTON DIAMANTINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4736/2010

Processo Nº: RTSum 0000661-86.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE MARTINS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): WENDAS DE SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4734/2010

Processo Nº: RTSum 0000663-56.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TALITA KARISE CARMO DE PAULA

RECLAMADO(A): LEADRO LUIZ DE ASSIS JÚNIOR

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4755/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDENICE DOS SANTOS GOMES + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4758/2010

Processo Nº: RTOrd 0000666-11.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BIANOR ARRAES MENESES + 001

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4735/2010

Processo Nº: RTSum 0000667-93.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: IARA SILVA MACHADO

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ANTONIO FÁBIO SALES DOS SANTOS (BURNIER FOLHEADOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/04/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4732/2010

Processo Nº: RTAlç 0000670-48.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4731/2010

Processo Nº: RTSum 0000672-18.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DULCINETE MOURA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): NATAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4746/2010

Processo Nº: RTSum 0000673-03.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WALTER CORDEIRO DE TOLEDO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): COMURG + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/05/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4753/2010

Processo Nº: RTOrd 0000674-85.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 4730/2010

Processo Nº: RTSum 0000676-55.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN GOMES DOS REIS COELHO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4729/2010

Processo Nº: RTSum 0000678-25.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/04/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4760/2010

Processo Nº: RTOrd 0000680-92.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ

RECLAMADO(A): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/04/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3752/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000473-93.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: JAIME ROSA MARTINS RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, CNPJ: 00.887.689/0001-18 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010 O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: 'Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por JAIME ROSA MARTINS em face de CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 22.11.1997. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 20,40, calculadas sobre R\$ 1.020,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Considerando que o valor da causa corresponde a 02 salários mínimos, determino que a Secretária proceda ao registro da dispensa, independentemente do trânsito em julgado. Intime-se a reclamada, via edital. Audiência encerrada às 08:36 horas. Nada mais.'

O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3728/2010

RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DEUZIDETE NILO DE MELO RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 07/05/2010 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: constantes da petição inicial, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.647,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3728/2010

RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0000634-06.2010.5.18.0006

RECLAMANTE: DEUZIDETE NILO DE MELO RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 07/05/2010 às 13:40 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/04/2010

O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. Pedidos: constantes da petição inicial, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 17.647,50. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4851/2010

Processo Nº: RT 0027100-83.2000.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 636/641. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 4889/2010

Processo Nº: RT 0129700-17.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4893/2010

Processo Nº: RT 0042100-79.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOABES DE SOUSA LIMA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista aos autos, para em 05 dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4880/2010

Processo Nº: RT 0054600-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALOR
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 300-8, fixandose a condenação em R\$5.151,78, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que os depósitos recursais, a princípio, são suficientes para cobrir o valor executado, converto-os em penhora – guia de fl. 279 (R\$15.049,76). Atualizem-se os cálculos de fls. 300 e intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão dos depósitos em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.
VALOR TOTAL DO CÁLCULO: R\$6.489,01, ATUALIZADO ATÉ 30/04/2010.

Notificação Nº: 4821/2010

Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4822/2010

Processo Nº: RT 0193000-74.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4860/2010

Processo Nº: RT 0196400-96.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO.....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): JPV PEÇAS ELETRO-ELETRÔNICAS LTDA - ME
ADVOGADO.....: DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4814/2010

Processo Nº: RT 0216300-65.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 295, registre-se que a devedora DANIELE DE SOUZA MEDEIROS encontra-se em local desconhecido. Cadastre-se o endereço do devedor RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, indicado às fls. 307. Indefere-se o requerimento de citação dos sócios-devedores por edital, haja vista que a medida seria inócua. Intime-se a credora. Expeça-se carta precatória executória em face do devedor RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, consignando-se que a constrição deverá recair, preferencialmente, sobre o veículo indicado às fls. 307.

Notificação Nº: 4863/2010

Processo Nº: RT 0127000-58.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: AMONE INÁCIA ALVES

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAEC SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ) + 001
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Verifica-se que há mais de um ano, os atos executórios realizados não foram suficientes para permitir o prosseguimento da execução. O pedido de reserva de crédito, formulado por meio do ofício de fl. 141 e endereçado à 10ª Vara Federal não presume a transferência de numerário ou mesmo garantia do juízo. Assim, intime-se novamente o Credor, diretamente, via correio, e seu Advogado, via DJE, para, em trinta dias, indicar elementos claros e objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de expedição de certidão de crédito. De qualquer sorte, não haverá que se falar em revogação do pedido de reserva de crédito, formulado por meio do ofício juntado à fl. 141. Transcorrido o prazo para manifestação do credor, expeça-se certidão de crédito, na forma do PGC, incluindo cópia do ofício expedido pela Secretaria (fl. 141), a fim de manter resguardados eventuais créditos que venham a ser transferidos.

Notificação Nº: 4876/2010

Processo Nº: RT 0148100-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ANDREA DOS SANTOS MILITÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Incluem-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a), GLÁUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA e SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fls. 106/107), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado do(a) devedor(a) SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA. Expeça-se citação via postal em face do sócio GLÁUCIA RODRIGUES DOS SANTOS MARRA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R\$308,51, para, querendo, opor embargos à execução. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) SOLER DISTRIBUIDORA DE JORNAIS, PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA do 1º e do 2º parágrafos deste despacho.

Notificação Nº: 4831/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 472/479. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 4832/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 472/479. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 4890/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-83.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO.....: DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
ADVOGADO.....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA, POR 05 (CINCO) DIAS, DOS RECOLHIMENTOS COMPROVADOS PELA RECLAMADA.

Notificação Nº: 4861/2010

Processo Nº: RTSum 0207100-97.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: CELIANO GAMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) ADVOGADO(A) LERY OLIVEIRA REIS, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 432/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER

O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4817/2010

Processo Nº: RTOrd 0214500-65.2008.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JULIO LOPES COSTA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4850/2010

Processo Nº: RTSum 0019300-86.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDISON CÂNDIDO LOPES

ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA PARA HABILITAÇÃO NO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4867/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-58.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO JANUARIO DA SILVA

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEDRO GHIRARDI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Haja vista a remição da dívida pelo devedor (guia de fl. 232), suspenda-se as hastas públicas designadas, devendo a Secretaria comunicar ao Setor de Praças e Leilões deste tribunal, bem como ao leiloeiro. Por conseguinte, fica liberada a penhora de fl. 221.

Notificação Nº: 4858/2010

Processo Nº: RTOrd 0072000-39.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JESUS BERNARDO

ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MESQUITA & LIRA LTDA.

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 187-95.

Notificação Nº: 4870/2010

Processo Nº: RTSum 0111200-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: SAULO RIBEIRO DO PRADO FILHO

ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS -FEG + 001

ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Consoante verificado pela Secretaria, o nome empresarial correto da segunda reclamada é FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, sendo o nome FACULDADE LIONS somente o título do estabelecimento ou nome fantasia. Dê-se ciência ao Credor da retificação havida. Encaminhe-se expediente ao BACEN para o bloqueio de contas bancárias do(a) devedor(a) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (FACULDADE LIONS), CNPJ 01.405.794/0006-40, observado o limite do crédito exequendo.

Notificação Nº: 4827/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando-se a presença das partes. Intime-se, ainda, o(a) reclamante para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo(a) reclamado(a) MARFRIG ALIMENTOS S/A, juntada às fls. 688/691. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 4828/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando-se a presença das partes. Intime-se, ainda, o(a) reclamante para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo(a) reclamado(a) MARFRIG ALIMENTOS S/A, juntada às fls. 688/691. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 4829/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando-se a presença das partes. Intime-se, ainda, o(a) reclamante para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo(a) reclamado(a) MARFRIG ALIMENTOS S/A, juntada às fls. 688/691. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 4830/2010

Processo Nº: RTSum 0126300-48.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução processual, facultando-se a presença das partes. Intime-se, ainda, o(a) reclamante para manifestar-se acerca da petição apresentada pelo(a) reclamado(a) MARFRIG ALIMENTOS S/A, juntada às fls. 688/691. Prazo de 05 (cinco) dias.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22/04/2010, ÀS 15:18 HORAS.

Notificação Nº: 4877/2010

Processo Nº: RTSum 0140300-53.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS BRAZ DA PAIXAO

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 003

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Inclua-se os nomes dos sócios do(a) devedor(a), GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e GELDRIA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no polo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fls. 28/32), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado do(a) devedor(a) ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. Expeça-se citação via postal em face do sócio GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R\$1.244,38, para, querendo, opor embargos à execução. Intime-se o advogado do(a) devedor(a) ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA do 1º e do 2º parágrafos deste despacho.

Notificação Nº: 4820/2010

Processo Nº: RTOrd 0171000-12.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4869/2010

Processo Nº: RTSum 0176500-59.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO LOPES MARÇAL

ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS COREN GO

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Com fulcro no art. 475-O, do CPC, determina-se o prosseguimento dos atos executórios. Homologo o cálculo de fl. 143, fixando a execução em R\$ 8.621,16, sem prejuízo de atualizações e/ou retificações futuras. Vista ao(à) Devedor(a), por cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 4892/2010

Processo Nº: RTOrd 0179300-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RENATO B. FERREIRA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4874/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) reclamado(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada. Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R\$19.768,31, para, querendo, opor embargos à penhora.

Notificação Nº: 4884/2010

Processo Nº: RTOrd 0208400-60.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1426 E 1451.

Notificação Nº: 4816/2010

Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PRISCILLA MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão de fls. 108, exclua-se o endereço do(a) devedor(a) da capa dos autos e dos demais registros. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4855/2010

Processo Nº: RTSum 0216800-63.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 130-8.

Notificação Nº: 4856/2010

Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA

RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 526-31.

Notificação Nº: 4888/2010

Processo Nº: RTOrd 0232200-20.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 4881/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REGIS DA SILVA ROSA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): JOÃO OLIVEIRA MAIA - ME + 001

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 456-7, para que surta

os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensado. Com a concordância das partes (fl. 450), exclua-se a 2ª reclamada do polo passivo. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo Reclamante (fls. 16-35), pelo 1º Reclamado (fls. 110-91) e pela 2ª Reclamada (fls. 192-437), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4883/2010

Processo Nº: RTOrd 0238400-43.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: REGIS DA SILVA ROSA

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) + 001

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 456-7, para que surta

os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.000,00), dispensado. Com a concordância das partes (fl. 450), exclua-se a 2ª reclamada do polo passivo. Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, sob pena de execução direta. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo Reclamante (fls. 16-35), pelo 1º Reclamado (fls. 110-91) e pela 2ª Reclamada (fls. 192-437), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4835/2010

Processo Nº: RTOrd 0000068-54.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: GÊNESES LUIZ MARTINS

ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

NOTIFICAÇÃO: Homologo a avença noticiada às fls. 204-6, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$50,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.500,00), dispensado(a).

Não obstante a discriminação de verbas apresentada pelas partes, salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Logo, competirá a(o) Reclamado(a) comprovar os recolhimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução direta.

Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 24-35) e pelo(a) Reclamado(a) (fls. 76-192), ressalvados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência.

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4887/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-55.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE VALE TICIANELI

ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA

RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 4875/2010

Processo Nº: ExCCJ 0000164-69.2010.5.18.0007 7ª VT

EXEQUENTE...: ROSIMEIRE APARECIDA MARIANO COLANGELO

ADVOGADO..... MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
EXECUTADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA + 002
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Efetue-se busca na JUCEG quanto aos atos constitutivos das empresas SAINT GERMAIN LTDA ME (CNPJ 01.616.289/0001-30) e SAINT GERMAIN LTDA ME (00.914.959/0001-32), conforme requerido pela credora. Após, aguarde-se o prazo de suspensão concedido no último parágrafo do r. despacho de fl. 147.

Notificação Nº: 4868/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: WILSON OLIVEIRA DAS MERCÊS

ADVOGADO..... STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): POSTO TRIÂNGULO LTDA.

ADVOGADO..... DENISE COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 71 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por POSTO TRIÂNGULO LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4859/2010

Processo Nº: RTSum 0000217-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... FERNANDA PINANGE SILVA
RECLAMADO(A): MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA ME (HOTEL SOL)

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 175/184.

Notificação Nº: 4824/2010

Processo Nº: RTOrd 0000226-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JERRY HENRIQUE FERREIRA

ADVOGADO..... JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A (FRIBO)

ADVOGADO..... ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Dê-se vista dos autos ao(a) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado. Apresentada a manifestação ou transcorrido in albis o prazo suso assinalado, dê-se vista à reclamada para a mesma finalidade e prazo acima consignados.

OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/05/2010, ÀS 15:40 HORAS.

Notificação Nº: 4873/2010

Processo Nº: RTSum 0000454-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LUZENIR GOMES QUEIROZ

ADVOGADO..... IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Registre-se no SAJ e capa dos autos o advogado da reclamada, Dr. WILLAM ANTONIO DA SILVA, conforme procuração de fl. 53. Regularmente intimada (fl. 41), no dia 19/03/2010, 6ª feira, da sentença proferida, a Reclamada apresenta Recurso Ordinário protocolizando-o, tão-somente, na data de 30/03/2010, 3ª feira, sendo que o oitavo legal para apresentar seu inconformismo já havia expirado em 29/03/2008, 2ª feira. Destarte, não conheço do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada por intempestividade. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4891/2010

Processo Nº: RTSum 0000494-66.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA FERREIRA FELGUEIRAS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO..... CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 46/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA FERREIRA FELGUEIRAS em face da empresa GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas deferidas, assim como a proceder a anotação de baixa na CTPS como indicado, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas

salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 764,59, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 14,99, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 764,59, conforme planilha anexa. A identificação da PGF será feita quando da sua intimação para manifestar sobre os cálculos previdenciários. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4882/2010

Processo Nº: ConPag 0000574-30.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: VIRMON BARBOSA ME

ADVOGADO..... JAIME ZAN RODRIGUES

CONSIGNADO(A): ADEMIR ALVES DE JESUS + 001

ADVOGADO..... FLAVIO LEANDRO PALMERSTON ABRANTES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O CONSIGNADO PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS, BEM COMO AS GUIAS DE FLS. 25/26, CONFORME ATA DE FL. 36

Notificação Nº: 4833/2010

Processo Nº: RTSum 0000614-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDO BENTO DA SILVA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 12 DOS AUTOS: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$126,97, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4834/2010

Processo Nº: RTSum 0000616-79.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.12 DOS AUTOS: Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT.

Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R\$331,45, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Intime-se o(a) Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4853/2010

Processo Nº: RTA1ç 0000681-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP POR EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO..... SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): INGRID BUENO ATAYDE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/04/2010 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 4842/2010

Processo Nº: ConPag 0000690-36.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: ECLIPSE CASA DE DANÇA E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR

CONSIGNADO(A): NELSON LACERDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4026/2010

PROCESSO : RT 0078900-09.2007.5.18.0007

RECLAMANTE: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO: CLÁUDIO CAMOZZI, OAB 18727 GO

EXEQUENTE: JOSÉ MIRANDA DE SOUZA

EXECUTADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO: LEIZER PEREIRA SILVA, OAB 8437 GO

Data da Praça: 15/06/2010 às 09:45 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$64.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 392, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAMPINAS N 1135 ST AMERICANO DO BRASIL CEP 74.530-240 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 02 (duas) máquinas de rim artificial, série 38928 e 38929, marca GAMBRO, modelo AK95-S, adquiridas em 15/07/2009, conforme nota fiscal. Cada máquina avaliada em R\$32.000,00, totalizando R\$64.000,00. Em funcionamento, encontram-se na sala de hemodiálise.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjucação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de abril de dois mil e dez. - assinado eletronicamente - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4024/2010

PROCESSO : RTOrd 0039700-24.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA

ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ, OAB 14291 GO

EXEQUENTE: WELSON DIVINO CUSTODIO DE SOUZA

EXECUTADO: RL - SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: RICARDO CARLOS RIBEIRO, OAB 21153 GO

Data da Praça: 15/06/2010 às 09:40 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 257, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 Nº 226 QD. F-1 LT. 11 NORTE FERROVIARIO CEP 74.063-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

02 (duas) mesas para serigrafia, 30 berços, medida: 8,00 X 2,00m, com flash cury, completa, funcionando, conservada, avaliadas em R\$2.500,00 cada, totalizando R\$5.000,00 (cinco mil reais);

01 (uma) mesa reveladora de tela, com 06 (seis) refletores, funcionando, conservada, avaliada em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Total geral: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjucação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de abril de dois mil e dez. - assinado eletronicamente - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4018/2010

PROCESSO : RTSum 0193500-72.2009.5.18.0007

RECLAMANTE: AMANDA PEREIRA TIAGO

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA, OAB 5067 GO

EXEQUENTE: AMANDA PEREIRA TIAGO

EXECUTADO: LUCIANA DIVINA DE SOUZA E CIA LTDA.

ADVOGADO: EDINEILSON GOMES DO CARMO, OAB 17012 GO

Data da Praça: 15/06/2010 às 09:30 horas

Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 60, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 40 Nº 477 QD. 6 LT. 32 RESID. RENATA PARK CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) microcomputador Celeron, CPU 2,26GHz, 96,0 MB de RAM, com gabinete vertical, escrito Kennex, monitor colorido, marca Kennex, teclado, mouse de duas teclas e uma roldana, com duas de som, marca brigth, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R\$700,00;

01 (uma) impressora, marca EPSON TX-105, jato de tinta, cor preta, em estado regular de conservação e funcionamento, sem cartucho, avaliada em R\$250,00;

01 (um) armário de aço com duas portas, marca Metalbras, cor verde, em estado regular de conservação, avaliado em R\$250,00;

01 (um) armário para pastas suspensas, com quatro gavetas, cor cinza, sem marca, em estado regular de conservação, avaliado em R\$150,00;

60 (sessenta) carteiras escolares de braço, com estrutura de metal, assento, encosto e mesa em compensado danificado, antigas, em estado regular de

conservação, avaliada em R\$10,00 cada, totalizando R\$600,00. Valor total de R\$1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de abril de dois mil e dez. - assinado eletronicamente - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 4019/2010

PROCESSO : RTSum 0209200-88.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: MAYCON SANTA FÉ

ADVOGADO: THIAGO DA ROCHA ANTUNES, OAB 29441 GO
EXEQUENTE: MAYCON SANTA FÉ

EXECUTADO: MULTIVÍDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.
Data da Praça: 15/06/2010 às 09:35 horas
Data do Leilão: 18/06/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010

O (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 47/48, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA RICARDO PARANHOS Nº 190 QD. 226 LT. 02 ST. MARISTA CEP 74.180-050 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) mesa com tampo de vidro, com quatro gavetas, estilo escritório, com 1,59m de comprimento X 70cm de largura e 78cm de altura, com base em metal cromado, madeira e aço escovado, avaliada em R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais);

01 (um) aparador de HOME CINEMA com três peças distintas em madeira, sendo a 1ª peça com 1,74m de comprimento X 66cm de altura e 36,5cm de largura, sendo a 2ª peça 62,5cm de comprimento X 56,5cm de altura X 36,5cm de largura, em madeira, e a 3ª peça uma cantoneira com três prateleiras em madeira, com 37cm de largura e 68cm de largura, avaliado o conjunto em R\$800,00 (oitocentos reais);

02 (duas) poltronas em couro cor branca, pés em madeira, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais) cada;

01 (um) frigobar Consul, pequeno, modelo RC0503, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

01 (um) aparelho de ar condicionado, marca springer, 7500 btus, funcionando, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) impressora HP photosmart D5360, funcionando, em bom estado de conservação, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais);

01 (uma) cadeira estilo presidente, giratória, estofado em tecido na cor preta, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais);

02 (duas) cadeiras com braço para escritório, estofado em tecido na cor preta, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$300,00 (trezentos reais);

01 (uma) mesinha de canto redonda em madeira, com 70cm de altura e 48cm de diâmetro, avaliada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi eletronicamente. Goiânia aos oito de abril de dois mil e dez. - assinado eletronicamente - ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4666/2010

Processo Nº: RT 0063600-19.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANSERGIO MACEDO AROUCA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): LINKER SUN TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA + 003

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 810: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 807, haja vista que, até a presente data, não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos Embargos de Terceiro nº 0167700-73.2008.5.18.0008. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4665/2010

Processo Nº: RT 0056600-31.1999.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO JOSE PEREIRA

ADVOGADO.....: LENISE ALVAREGA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO.....: VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURTI

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 63/638. Prazo 30 dias.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RT 0004800-22.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HUMBERTO BATISTA SILVA DE LUNA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, diretrizes para o prosseguimento do feito, no que achar ser de direito.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RT 0090700-65.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIMAR JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE REP:DARLENE DIVINA DE AGUIAR)

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 475: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 471/474. Decorrido in albis o prazo supra, arquivem-se os presentes autos, vez mais.

Notificação Nº: 4636/2010

Processo Nº: RT 0164500-29.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRITO CORDEIRO

ADVOGADO.....: GISELLE EVANGELISTA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZIGO DE PAULA TIMOTI

NOTIFICAÇÃO: AO(À) 2ª RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2638/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4621/2010

Processo Nº: RT 0014900-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ENILZA MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2666/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RT 0065500-85.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IRENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... HELTON VEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VICENTINA CARVELLO VARANDA

ADVOGADO..... ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Despacho fls. 194: Vistos os autos. Indefiro o pleito de levantamento dos valores à disposição deste Juízo, haja vista que a executada não intimada para manifestar-se acerca da penhora realizada.

Defiro o prazo de 30 dias para que o reclamante informe o atual endereço dos executados, bem como o endereço do procurador da executada afim de que seja intimado a regularizar a representação processual do espólio de Vicentina Carvello Varanda. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RT 0124500-16.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ARITERLAN DE SOUZA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LIDIANE PEREIRA BARBOSA (PANIFICADORA SÓ ALEGRIA)

ADVOGADO..... JOSE MANOEL DE OLIVEIRA MOURA

NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 94. Prazo legal.

Notificação Nº: 4623/2010

Processo Nº: RT 0124800-75.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLO BORGES DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E BEBIDAS LEÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 2680/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: RTSum 0006900-37.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI

ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho fls. 165: Vistos os autos. Considerando que este Juízo já solicitou a habilitação do crédito trabalhista no processo de recuperação judicial da parte ré, o pleito de fls. 162 não merece guarida. Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos provisoriamente.

Notificação Nº: 4670/2010

Processo Nº: RTOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... JADIR ELI PETROCHINSKI

RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 356/388, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 89.

Notificação Nº: 4667/2010

Processo Nº: RTSum 0048700-45.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JEANE DE JESUS CALDEIRAS MARTINS

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005

ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados (conforme descrito às fls. 90/91), nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: ConPag 0078800-80.2009.5.18.0008 8ª VT

CONSIGNANTE...: TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): CELSO DE SOUSA SILVA (ESPOLIO DE) REP. P/ DEMERSON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... CECI CINTRA DOS PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNADO: Despacho fls. 98: Vistos os autos. Considerando a informação contida na petição e documento de f. 96-97, defiro à requerente o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a fim de regularizar a representação processual, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a requerente, por sua procuradora.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTSum 0093500-61.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): HELMAR MAGALHAES DOS SANTOS(LOC MAQ)

ADVOGADO..... PEDRO GOMES NETTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: De ordem, comparecer ao SDMJ, na 2ª ou 5ª feira, entre as 14:00 e 14:30 horas, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora da diligência referente ao Mandado de Penhora e Avaliação nº 2714/2010, importando o não comparecimento no prazo de 10 dias, na devolução do Mandado à Secretaria da Vara.

DESPACHO DE FLS.78: Vistos os autos. Defiro, conforme requerido às fls. 77, desde que o reclamante ou seu procurador, necessariamente, acompanhe o oficial de justiça no cumprimento do mandado. Para tanto, intime-se. (...)

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RTOrd 0112100-33.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO..... JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 207, no valor de R\$805,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): VIDA LOCADORA DE VEICULOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO..... DANIELLE PARREIRA BELO BRITONOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, fica V. Sa. intimada para ter vista da Petição protocolizada sob o nº 27308/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª VT de Goiânia. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4637/2010

Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 14/04/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: RTOrd 0185500-80.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA LAPOT COSTA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO..... ALÍCIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da petição da Perita nomeada, Dra. Camila Santos de Oliveira, nos seguintes termos: vem informar que a perícia solicitada por Vossa Excelência será realizada no dia 14/04/2010, às 14h00min, no seguinte endereço: Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center, atrás do Hospital Neurológico, St. Bueno, telefone: 62-3251-2423. Tratando-se de uma perícia médica terão acesso à sala de exames apenas o(a) reclamante e os assistentes técnicos deferidos pelo juízo. Solicita, ainda, que o(a) Reclamante apresente na data da perícia, CTPS e cópia de relatórios e exames médicos recentes, caso possua.

- Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4674/2010

Processo Nº: RTOrd 0222900-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CELENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que para melhor adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 22/04/2010, às 10:55 horas, foi designada para o dia 28/04/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 451.

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver os Reclamados GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA E BRASIL TELECOM de pagarem ao Reclamante EDGAR DO CARMO FERREIRA, tão logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das pleiteadas na Inicial, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$475,37 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor da ação e de cujo recolhimento resta isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 4673/2010

Processo Nº: RTOrd 0241300-93.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver os Reclamados GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA E BRASIL TELECOM de pagarem ao Reclamante EDGAR DO CARMO FERREIRA, tão logo transite em julgado esta sentença, quaisquer das pleiteadas na Inicial, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$475,37 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), calculadas sobre o valor da ação e de cujo recolhimento resta isento. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTSum 0000007-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARISA PEREIRA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) RECUP JUD ADM MAURACY ANDRADE DE FREITAS

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 2663/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 4629/2010

Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 399/400: Vistos os autos. A existência de doença ocupacional já restou reconhecida por decisão transitada em julgado proferida na RT 1500-2002-005-18-00-2, conforme f. 85-90, 97-115 e 124-131. Assim, desnecessária a produção de prova pericial para constatação de acidente do trabalho já reconhecido pela decisão acima, acobertada pelo manto da coisa julgada. Por outro lado, necessária se faz a produção de prova pericial, exclusivamente para o fim de estabelecer-se a extensão dos danos suportados pelo consignado-reconvinte. Intime-se o consignante para antecipar o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso queiram.

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Fica o consignado-reconvinte expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial. Realizada a perícia, as partes terão o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo consignado-reconvinte, para dela se manifestarem. Ultimadas todas as providências relativas à perícia, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: ConPag 0000148-15.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

CONSIGNADO(A): GILBERTO DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho fls. 399/400: (...). Intime-se o consignante para antecipar o valor dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo. (...).

Notificação Nº: 4662/2010

Processo Nº: RTOrd 0000154-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA MIRANDA BATISTA

ADVOGADO.....: DANILO ALVES MACÊDO

RECLAMADO(A): DIGITAL IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Paula Miranda Batista em face da reclamada Digital Impressos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentarse identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$30,00, calculadas sobre R\$1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, considerando o pedido de dispensa, oficie-se a CEF. P.R.I. *** À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 460/461. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): RODRIGO INACIO FLEURY LOBO + 001
ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO INACIO FLEURY LOBO e, no mérito, rejeitoos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: RTSum 0000282-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DOS REIS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOÃO ALVES BARROS + 001
ADVOGADO.....: SARAH JAMEL MATRAK

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração opostos por RODRIGO INACIO FLEURY LOBO e, no mérito, rejeitoos, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4671/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000319-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO.....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 308/311, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000681-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO MESSIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4611/2010

Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 19/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000684-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 03/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4613/2010

Processo Nº: RTSum 0000685-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 19/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000686-93.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA REGINA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOCIEDADDE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000687-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): EPICON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE O PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUÍDO PARA A 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIANIA SOB A NUMERAÇÃO 0000256-29.2010.5.18.0013, FOI REDISTRIBUÍDO PARA ESTE JUÍZO COM O NÚMERO 0000687-78.2010.5.18.0008, BEM COMO DE QUE FOI designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4615/2010

Processo Nº: RTSum 0000689-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELENA SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES MONTE SIÃO
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 19/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4616/2010

Processo Nº: RTAlç 0000690-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONILDO NORONHA AGUIAR
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): J FRANCIS SOLUCÕES EM ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 19/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4617/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000691-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO FONSECA CHIALASTRI

ADVOGADO..... RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4655/2010

Processo Nº: RTSum 0000692-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 19/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000693-85.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): M. DO E S M DO CARMO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4657/2010

Processo Nº: RTSum 0000694-70.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO

ADVOGADO..... ZELINA DE ASSUNCAO FRANCA

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 20/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4658/2010

Processo Nº: RTSum 0000695-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIANE DAS DORES CARVALHO

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): KARVALHOS E SOUZA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 20/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4659/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000696-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... TACIO CONSTANTINO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4660/2010

Processo Nº: RTSum 0000697-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (N.P/ CELIO VIEIRA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 20/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000698-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVA PEREIRA DA SILVA FREITAS

ADVOGADO..... ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 04/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4663/2010

Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS

ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 20/04/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4664/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000701-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: VANDAIRA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 05/05/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4648/2010

Processo Nº: RT 0167200-48.2001.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES ALVES

ADVOGADO..... IRENI GOMES PERES MARTINI

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO..... EDSON DIAS MIZALEL

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4644/2010

Processo Nº: RT 0097300-07.2003.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RUI RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO..... JOEL ALENCASTRO VEIGA

RECLAMADO(A): TRANSALEX CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO..... PIETRO COLUCCI

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... GRÁCIA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO..... VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 1075, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GRÁCIA MARIA DE SOUZA

ADVOGADO..... GRÁCIA MARIA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 1075, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RT 0077300-10.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARTA PEREIRA DA LUZ

ADVOGADO..... BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, MANTENEDORA DA FAC (FACULDADE LIONS)

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de créditos efetuada junto ao IBED (fl. 610), até o valor de R\$ 32.385,86. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RT 0147200-80.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

ADVOGADO..... CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 282/284:

ISTO POSTO, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decismum.

Inalterado o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações.

Custas pela executada, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A da CLT.

Notificação Nº: 4599/2010

Processo Nº: RT 0158000-70.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MAURO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): GENESIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado (fl. 249). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4646/2010

Processo Nº: RT 0167600-18.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LINO DE SOUSA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0040400-91.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: KARLOS EDUARDO ALVES LOMAZZI

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTOrd 0089500-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: OSÉIAS WILLKERSON GONÇALVES GALVÃO

ADVOGADO..... HENRIQUE MARQUES DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTOrd 0095500-31.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO

ADVOGADO..... FRANCISCO ALVES PELEGRINI E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 570 (R\$1.841,25 + R\$528,83), fl. 571 (R\$53,13) e fl. 580 (R\$8.018,52 + R\$4.536,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTOrd 0106700-35.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO BATISTA PEREIRA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO..... PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 433 (R\$72.721,82). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MURILO SANTOS PIMENTA

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.

RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTOrd 0132100-51.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA VARANDA

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO..... VALQUIRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.

ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (intimação da testemunha, José Wilson Nascimento Silva). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da petição de fl. 88 (requerimento de designação de audiência para tentativa de conciliação). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES

ADVOGADO..... DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... VALDIR FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Intime-se a executada para, no prazo de 02(dois) dias, proceder a retificação da baixa em CTPS obreira, sob pena de multa diária de R\$10,00, limitado a R\$300,00, em favor da exequente.

Decorrido o prazo e não cumprindo o executado a determinação acima, proceda a Secretária a devida retificação, devolvendo o documento à parte interessada. Retirada a CTPS, remetam-se os autos ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 4618/2010

Processo Nº: RTOrd 0154700-66.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ROSA GUIMARÃES

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 59 (R\$1.827,93).

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WISSLER MOURA PIMENTEL

ADVOGADO.....: JUNIMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): VRG LINHAS AEREAS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WISSLER MOURA PIMENTEL

ADVOGADO.....: JUNIMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 4594/2010

Processo Nº: RTOrd 0165400-04.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA COSTA MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): GOIÁS PLÁSTICOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NATAL DOS REIS

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NATAL DOS REIS

ADVOGADO.....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTSum 0191800-55.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: FAGNER CARVALHO PACHECO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): J. J. M. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTOrd 0201800-17.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS FERREIRA PIMENTEL

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 28/06/2010, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 4652/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: Nanci MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada

para o dia 29/06/2010, às 11:00 horas.

À Procuradora da Reclamante: Para informar o endereço correto da Reclamante, inclusive com CEP, bem como o endereço das testemunhas, a fim de que sejam intimadas da nova data da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4653/2010

Processo Nº: RTOrd 0202700-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: Nanci MARTINS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSLAINE PAIÃO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada

para o dia 29/06/2010, às 11:00 horas.

À Procuradora da Reclamante: Para informar o endereço correto da Reclamante, inclusive com CEP, bem como o endereço das testemunhas, a fim de que sejam intimadas da nova data da audiência. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4647/2010

Processo Nº: RTSum 0208200-47.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO DE PAULA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AGR POINT IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FERNANDO ALVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de fl. 194, por 05 dias.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTSum 0220000-72.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DEIVIDIVAN OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA TROPICAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Homologo o acordo de fls. 43/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor do acordo(R\$1.500,00), pelo reclamante, isento. Comprove a reclamada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário como apurado às fls. 29/32, pena de execução, uma vez tratar-se de crédito de terceiro. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes .

Notificação Nº: 4600/2010

Processo Nº: RTOrd 0228600-82.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILCE EVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 626/689). Prazo de 08 dias. À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto (fls. 709/734). Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4664/2010

Processo Nº: RTOrd 0239900-41.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ISABEL MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 174/179: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a prejudicial de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, a pagar à reclamante ISABEL MIRANDA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização em dobro pelo tempo de serviço anterior à opção pelo regime jurídico do FGTS, na base do art. 497 da CLT e demais

dispositivos legais acima transcritos, considerando 23 anos, 10 meses e 25 dias, acrescido de gratificação natalina (01/12). Tudo nos termos da fundamentação que integra este decism. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 50.000,00 que importam em R\$ 1.000,00, isenta. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 4622/2010

Processo Nº: RTOrd 0244200-46.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANÍSIO ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: RAFAEL RODRIGUES ABDALA

RECLAMADO(A): AUTO VIAÇÃO GOIANESIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais (fl. 107). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RTOrd 0000156-86.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: PRISCYLA DIAS DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SILVIO HIDEKI NISHI

RECLAMADO(A): RUFINO SERV. ADM DE INFORMAÇÕES LTDA. REP/POR FÁBIO E RUFINO DE AQUINO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 56). Prazo de 05 dias. Para ciência ainda, que por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 22/06/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 4639/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-56.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 22/06/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4661/2010

Processo Nº: RTOrd 0000170-70.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: DANILO NUNES MARTINS FARIA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 23/06/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4658/2010

Processo Nº: RTOrd 0000176-77.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: TARCISIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO

ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA

RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 24/06/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 4655/2010

Processo Nº: RTOrd 0000179-32.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO ESTADO DE GOÁS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 24/06/2010, às 10:30 horas.

Notificação Nº: 4595/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4621/2010

Processo Nº: RTSum 0000453-93.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: LENI LOPES DE MENEZES

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2383/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009

PROCESSO: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): ARLEAN DE SOUZA PEREIRA

EXECUTADO(S): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. , CPF/CNPJ:

08.377.422/0002-73

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$3.436,08, atualizados até 30/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4615/2010

Processo Nº: RT 0094400-82.2002.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RABELO COSTA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO: Indefere-se o requerimento retro, uma vez que é ônus do advogado cientificar seu constituinte da renúncia ao mandato, comprovando nos autos, nos termos do art.45 do CPC.

Notificação Nº: 4598/2010

Processo Nº: RT 0002400-29.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: SELMA CANDIDA E OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ADIANA GARCIA ROSA ANASTACIO

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de penhora do valor depositado a título de FGTS por falta de amparo legal, tendo em vista que a lei prevê os casos em que é permitida a utilização das verbas fundiárias, não sendo passíveis de penhora. Neste sentido o seguinte julgado: 'PENHORA DO FGTS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível penhorar o valor em depósito no fundo de garantia por tempo de serviço pertencente ao devedor. O dinheiro depositado na conta FGTS só pode ser movimentado em situações especialíssimas, previstas em lei, e não entra nos bens passíveis de penhora relacionados no artigo 655, do CPC. (Agravado de Instrumento Nº 70014908248, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 31/05/2006) Intime-se a exequente a tomar ciência e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4630/2010

Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMADO. Intime-se o reclamado para que faça inserir em sua folha de pagamento o valor da remuneração do reclamante, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RT 0133900-24.2003.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE REZENDE

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 940: de janeiro de 2005, aplicando-se os índices de reajustes previsto nas CCTs, ressaltando que a partir da data supracitada cessou o benefício previdenciário, bem como a suspensão do contrato de trabalho.

Com razão o reclamante. Uma vez que o benefício cessou em março de 2005, conforme informado às fls. 861, cessou, também, a suspensão do contrato de trabalho, razão pela qual deve integrar a remuneração do obreiro as verbas de equiparação salarial deferidas na sentença, a partir da aludida cessação do benefício previdenciário. Afinal, a sentença acolheu o pedido de equiparação salarial, o que implica em acréscimo remuneratório ao reclamante, de sorte que tal majoração

aplica-se para o futuro, tão logo retome-se o curso do contrato de trabalho, sob pena de violação ao princípio constitucional da irredutibilidade salarial. Por fim, cabe esclarecer que a limitação para efeitos futuros se deu, na forma da sentença mantida pelo Eg.

Regional, sob a ótica do período de suspensão do contrato, do que não se cuida a situação presente. Intime-se o reclamado para que faça inserir em sua folha de pagamento o valor da remuneração do reclamante, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, com fulcro no art. 461, § 5º, do CPC. À Contadoria, para apuração das diferenças devidas, desde o retorno do reclamante à atividade regular (término da suspensão contratual). Notifique-se o reclamante.

Notificação Nº: 4587/2010

Processo Nº: RT 0139900-35.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA VIEIRA AMORIM
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXECUTADO. Tomar ciência do despacho de fl. 367: Não conheço dos Embargos à Execução por deserto, tendo em vista que o Juízo não se encontra garantido. Nego o pedido de recebimento dos aludidos Embargos à Execução como se Agravo de Petição fosse, também pela falta de garantia do Juízo. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4610/2010

Processo Nº: RTOrd 0200500-51.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de impugnação ao cálculo da União, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço da impugnação dos cálculos para julgar IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): 3 JC DO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4636/2010

Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4637/2010

Processo Nº: RTOrd 0229800-58.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ROZENILDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento do débito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4633/2010

Processo Nº: RTOrd 0028800-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JANNINE VIVIAN LIS MAIA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA A EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 313: Tendo em vista que cuida de execução provisória, e uma vez que a executada ofereceu bens à penhora, indefere-se o pedido de penhora via BacenJud. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4601/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4589/2010

Processo Nº: RTOrd 0105900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante LOURENCIO PEREIRA DE SOUZA para condenar solidariamente os reclamados LSJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, ALEMAR RIBEIRO DE LIMA e JOSÉ IVAN DE AGUIAR a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da Lei, sendo a correção monetária sobre danos morais incidente a partir da data de publicação da sentença. Honorários periciais arbitrados em R\$ 2.000,00 a serem pagos pelos reclamados, deduzindo-se a importância já adiantada. Não há incidência fiscal ou previdenciária. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à condenação. PRI.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: RTOrd 0108200-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ARIIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): SUPREMA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a tomar ciência da manifestação retro do reclamante, devendo promover as alterações necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de responder pelo equivalente, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 4607/2010

Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA COMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que o depósito recursal de fls. 272 garante integralmente a execução, revoga-se o despacho retro. No mais, convolo o depósito recursal supracitado em penhora, devendo-se intimar as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, certifique-se o decurso do prazo e libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais. Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
OBS: Cálculos homologados no valor de R\$ 5.281,62, conforme planilha de fls.303/307.

Notificação Nº: 4612/2010

Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/05/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 4593/2010

Processo Nº: RTOrd 0162800-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL TRISTÃO SOUZA

ADVOGADO.....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): ALASOFT INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: GELSON VILMAR DICKEL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, inclua-se o feito na pauta do dia 20/04/2010 às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4618/2010

Processo Nº: RTSum 0170500-34.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EMIVAL LIMA MARTINS

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora on line de fls.62, no valor de R\$ 452,00. Prazo legal.

Notificação Nº: 4584/2010

Processo Nº: RTOrd 0195400-81.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): QUEROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamante a segunda parcela do acordo. Face ao informado às fls.144/145, peça-se alvará para levantamento do FGTS e nova certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, atendo-se à petição supracitada, intimando-se a reclamante a retirar os documentos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4606/2010

Processo Nº: RTOrd 0199500-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

ADVOGADO.....: FERNANDO HENRIQUE SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): JOAO EVALDO FERREIRA BELO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT ajuizou ação ordinária em face de JOÃO EVALDO FERREIRA BELO, buscando o ressarcimento de R\$ 4.113,56 em virtude de supostos prejuízos causados pelo demandado. Este Juízo determinou que o demandante informasse o correto endereço do demandado, sob pena de extinção do processo (fls. 252). Às fls. 255, vem a autora pleiteando a suspensão do processo pelo prazo de noventa dias para que possa indicar o endereço atualizado. Pois bem. O art. 265 do CPC elenca as hipóteses de suspensão do processo, dentre as quais não se inclui a hipótese descrita pela demandante, razão pela qual o pedido não pode ser atendido. Embora este Juízo tenha concedido prazo para que fosse sanada a irregularidade presente na inicial a requerente não cumpriu a diligência, determinada à fls. 252, razão pela qual indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. POSTO ISTO, extingo o processo movido pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT em face de JOÃO EVALDO FERREIRA BELO, sem resolução do mérito (art. 267, I c/c art. 459 do CPC), facultando-se ao demandante desentranhar os documentos juntados às fls. 16/217. Custas pelo demandante no importe de R\$ 82,27 (oitenta e dois reais e vinte e sete centavos), calculadas sobre R\$ 4.113,56 (quatro mil, cento e treze reais e cinquenta e seis centavos), valor dado à causa, dispensada em razão de o STF ter lhe conferido prerrogativas de Fazenda Pública. P.R.I.

Notificação Nº: 4602/2010

Processo Nº: RTOrd 0200300-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA NOYER SOUZA SENA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FORT COMÉRCIO DE PISOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 4616/2010

Processo Nº: RTOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Seguindo a orientação traçada no OJ 142 do TST, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de declaração opostos às fls.306/307 e 311/313.

Notificação Nº: 4597/2010

Processo Nº: RTSum 0225800-78.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO

ADVOGADO.....: CLELIA COSTA NUNES

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4624/2010

Processo Nº: RTOrd 0234500-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: GILSON SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4603/2010

Processo Nº: RTOrd 0234800-05.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO TEODORO CORREIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTOrd 0236100-02.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BALBINO SOARES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4585/2010

Processo Nº: RTOrd 0241800-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE AIRES FRAGOSO BARROS BARCELOS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 4596/2010

Processo Nº: RTSum 0000014-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): INTERNACIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4623/2010

Processo Nº: RTOrd 0000025-11.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4617/2010

Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MENDES LÔBO

NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber TRCT e guias de seguro desemprego na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4625/2010

Processo Nº: RTSum 0000094-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: EDMILSON PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria.
Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4604/2010

Processo Nº: RTOrd 0000188-88.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MWM MICRO CERVEJARIA LTDA. (OKTOS CHOPP)
ADVOGADO.....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4619/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ASSADOS GRIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 33 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$115,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.759,33, das quais está isenta, nos termos da lei Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4620/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-64.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: KAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ASSADOS GRIL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 33 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamante, no importe de R\$115,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$5.759,33, das quais está isenta, nos termos da lei Intime-se a Reclamante.

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 26/04/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 4586/2010

Processo Nº: RTOrd 0000335-17.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO DE CASTRO BAHOUTH
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C T I S TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CTIS TECNOLOGIA S.A. a pagar a THIAGO DE CASTRO BAHOUTH horas extras e reflexos e devolução de descontos indevidos. Deve ainda a reclamada retificar a CTPS do reclamante, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no item 3 supra. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas

n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4590/2010

Processo Nº: RTOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 207-217 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA a pagar a JOSEMAR JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (8/12) indenizadas com adicional de 1/3; c) 13º salário proporcional (4/12) de 2009; d) 13º salário proporcional (2/12); e e) horas extras e reflexos. Deve a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar e comprovar a diferença dos depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40% e liberar a guias para o respectivo levantamento, nos termos e sob as cominações fixadas nos itens 2 e 5 supra. Deve-se deduzir do valor da condenação o montante consignado pela primeira reclamada e levantado pelo reclamante. Por todas as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, MUNICÍPIO DE CATURAI.

Restam indeferidos os pedidos em relação à UNIÃO FEDERAL, que não possui nenhuma responsabilidade pelo adimplemento dos direitos do reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90. Os recolhimentos previdenciários devem ser feitos de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.

Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pela primeira e segunda reclamadas, na ação trabalhista, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, estando a segunda ré isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Entregue a Secretaria ao reclamante as vias para habilitação no programa do seguro-desemprego, juntadas com a ação consignatória, certificando. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4591/2010

Processo Nº: RTOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURAI + 002
ADVOGADO.....: KARLA LOBO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 207-217 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA a pagar a JOSEMAR JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (8/12) indenizadas com adicional de 1/3; c) 13º salário proporcional (4/12) de 2009; d) 13º salário proporcional (2/12); e e) horas extras e reflexos. Deve a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar e comprovar a diferença dos depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40% e liberar a guias para o respectivo levantamento, nos termos e sob as cominações fixadas nos itens 2 e 5 supra. Deve-se deduzir do valor da condenação o montante consignado pela primeira reclamada e levantado pelo reclamante. Por todas as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, MUNICÍPIO DE CATURAI.
Restam indeferidos os pedidos em relação à UNIÃO FEDERAL, que não possui nenhuma responsabilidade pelo adimplemento dos direitos do reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90. Os recolhimentos previdenciários devem ser feitos de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da

Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.

Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pela primeira e segunda reclamadas, na ação trabalhista, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, estando a segunda ré isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Entregue a Secretaria ao reclamante as vias para habilitação no programa do seguro-desemprego, juntadas com a ação consignatória, certificando. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4592/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000341-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL + 002

ADVOGADO....: TANIA REGINA VAZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 207-217 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, a fim de condenar CONSTREAL CONSTRUTORA E EMPREEENDIMENTOS ANÁPOLIS LTDA. a pagar a JOSEMAR JOSÉ DA SILVA as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) férias proporcionais (8/12) indenizadas com adicional de 1/3; c) 13º salário proporcional (4/12) de 2009; d) 13º salário proporcional (2/12); e e) horas extras e reflexos. Deve a primeira reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar e comprovar a diferença dos depósitos do FGTS acrescidos da indenização de 40% e liberar a guias para o respectivo levantamento, nos termos e sob as cominações fixadas nos itens 2 e 5 supra. Deve-se deduzir do valor da condenação o montante consignado pela primeira reclamada e levantado pelo reclamante. Por todas as verbas deferidas, responde subsidiariamente a segunda reclamada, MUNICÍPIO DE CATURAL.

Restam indeferidos os pedidos em relação à UNIÃO FEDERAL, que não possui nenhuma responsabilidade pelo adimplemento dos direitos do reclamante. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90. Os recolhimentos previdenciários devem ser feitos de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ n. 300, da SDI-1/TST.

Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pela primeira e segunda reclamadas, na ação trabalhista, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, estando a segunda ré isenta do recolhimento (CLT, art. 790-A, I). Entregue a Secretaria ao reclamante as vias para habilitação no programa do seguro-desemprego, juntadas com a ação consignatória, certificando. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4621/2010

Processo Nº: RTSum 0000355-08.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELLY MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAURA BREITENBACH

RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA/ LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES

ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, sob pena de fazê-lo a SEcretaria da Vara, com expedição de ofício à SRTE.

Notificação Nº: 4582/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 160/168 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material, declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de

26.2.2005 e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG a solidariamente pagarem a PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA diferenças vencidas e vincendas do benefício suplementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Devem ainda as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, na forma fixada no item 5, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4583/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 160/168 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISTO POSTO, rejeito a preliminar de incompetência material, declaro a prescrição dos pedidos vinculados a direitos constituídos antes de 26.2.2005 e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG-PREBEG a solidariamente pagarem a PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA diferenças vencidas e vincendas do benefício suplementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Devem ainda as reclamadas efetuar o pagamento dos honorários assistenciais, na forma fixada no item 5, retro. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. A liquidação será feita por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, SDI-1/TST. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas, no importe de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4588/2010

Processo Nº: RTSum 0000497-12.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 80-83 dos autos. Prazo legal.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, decido julgar PROCEDENTE a ação consignatória, para declarar purgada a mora do pagamento das verbas rescisórias ao consignado. Na ação trabalhista, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MANOEL TADEU PEREIRA BARBOSA em face de TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA., apenas para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, nos termos e sob as cominações fixadas no

item 2 supra. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Na ação de consignação em pagamento, são devidas custas, pelo consignado, no valor de R\$ 29,62 (vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensado do recolhimento. Custas pela reclamada, na ação trabalhista, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 789, caput e inciso IV, da CLT. Entregue a Secretaria ao reclamante as guias para levantamento do valor consignado e do FGTS, bem como para habilitação no programa do seguro-desemprego, juntadas com a ação consignatória, certificando. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4638/2010

Processo Nº: RTAlç 0000669-51.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO...: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): KARYNE OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/04/2010, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3340/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010
Data da Praça 14/05/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 28/05/2010 às 9:20 horas

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ELIZABETH MARQUES, Nº 918, QD. 39, LT. 15, SOBRADO, ESQ. COM PONTO NACIONAL, SETOR MAYSIA, TRINDADE-GO, e que é o seguinte:

01 (UM) VEÍCULO GM/CORSA HATCH JOY, PLACA NKE-6853 DE TRINDADE-GO, CHASSI Nº 9BGXL68608C185833, CÓDIGO DO RENAVAM Nº 965862550, ANO/MODELO 2008, COR PRATA, LATARIA, PINTURA, PNEUS E ESTOFADOS TUDO BONS, QUILOMETRAGEM 11.674, AUTOMÓVEL EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E PLENO FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA Nº 3342/2010
PROCESSO Nº ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 14/05/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 28/05/2010 às 9:20 horas, no 1º andar Centro de Treinamento Valentin Carrion, situado na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lote 05, Setor Bueno, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3366/2010

PROCESSO: RTOrd 0193800-25.2009.5.18.0010
EXEQUENTE(S): HOBERDAN CARLOS SOCORRO CARNEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO, CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 718,39, atualizado até 28/02/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3339/2010

PROCESSO: RTOrd 0193900-77.2009.5.18.0010
EXEQUENTE(S): FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
EXECUTADO(S): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., CPF/CNPJ:
08.377.422/0002-73

O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.141,19, atualizado até 30/03/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), G 20 TELEATENDIMENTO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3326/2010

PROCESSO: ConPag 0238900-03.2009.5.18.0010
CONSIGNANTE: GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ
CONSIGNADO(A): CARLINHOS BISPO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:
945.526.145-68

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARLINHOS BISPO NASCIMENTO, CPF/CNPJ: 945.526.145-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 32/35, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUZA FZ propôs em face de CARILNHOS BISPO NASCIMENTO decidido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelos consignado no importe de R\$ 21,08 (vinte e um reais e oito centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade R\$ 1.54,44 (um mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), isento na forma da lei. Intimem-se as partes.

E para que chegue ao conhecimento de CARLINHOS BISPO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3329/2010
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTSum 0000495-42.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JAIR JOSÉ XAVIER
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., CPF/CNPJ:
10.176.754/0001-50

Data da audiência: 14/04/2010 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, indenização por danos morais e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 11.997,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4650/2010
Processo Nº: RT 0153100-14.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARROS DE ARAUJO
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A + 001
ADVOGADO.....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1817/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4644/2010
Processo Nº: ExProvAS 0029801-58.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: RANNIBÉ RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4659/2010
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado - Para a elaboração do cálculo, necessário se faz que sejam informados os salários pagos ao exercente da função de OPERADOR DE MÁQUINAS I no período de março/2005 até a elaboração do cálculo, e sejam informados os valores pagos a título de complementação da aposentadoria, a partir de janeiro/2007 até o último mês quitado.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4658/2010
Processo Nº: RT 0122100-54.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GUEDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o valor de seu crédito líquido, conforme cálculo de fl. 710, utilizando-se da guia de fl. 688.

Notificação Nº: 4661/2010
Processo Nº: RT 0004000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDRA MARIA SANTOS DE FARIA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1823/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4625/2010
Processo Nº: RT 0040300-67.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDINEIDE MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMDO:
Vistos.
Ciência da certidão da fl. 649 (disponível no site do TRT 18ª região), bem como da imprescindibilidade da apresentação dos dados bancários, sujeitando-se ao não-recebimento da devolução do valor dos honorários periciais acaso desatendida a determinação no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
Vistos.
I-Atualizem-se os valores dos depósitos, recursais e referentes aos bloqueios bancários, efetivados até então.
Após, intime-se o exequente a impulsionar a execução, no prazo de cinco dias.
II-Pende de intimação à União, via PGF, acerca da decisão da Impugnação aos Cálculos, fls. 385/391. Providencie a Secretaria, em momento oportuno, a vista dos autos à PGF, que deverá observar o prazo legal para interposição de recurso.

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RT 0074800-62.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): CAETANO & PEREZ LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DAS INTIMAÇÕES PARA OS RECLAMADOS: CAETANO & PEREZ LTDA E EDISON PEDRO CAETANO, COM A SEGUINTE INFORMAÇÃO: NÃO EXISTE O Nº INDICADO.

Notificação Nº: 4630/2010
Processo Nº: RT 0102300-06.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIOGENES RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4651/2010
Processo Nº: RT 0124600-59.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOZIMAR MENDES VIANA
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO.....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4649/2010
Processo Nº: RT 0171500-03.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1241/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/04/2010, às 15h50, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4648/2010
Processo Nº: RTOrd 0011900-09.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JEFERSON FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA).
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

OUTRO : DR.HOMMER CHRISTIAN MOREIRA SILVA, OAB/SP-221.217
Notificação Nº: 4686/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: ELIANA APARECIDA DIAS TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Reiterando, fica intimado a receber guia de fl. 427 (bloqueio Bacen), no valor de R\$33.448,07, tendo em vista que a execução já fora garantida.

Notificação Nº: 4687/2010

Processo Nº: ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
EXECUTADO(A): GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia às 30/04/2010 às 11h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 21/05/2010, às 13h05, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4626/2010

Processo Nº: RTSum 0172200-42.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMDO:: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 62, devendo comprovar o valor efetivamente levantado em 05 dias após o saque. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4641/2010

Processo Nº: RTSum 0187400-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI

NOTIFICAÇÃO: RECD: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 4645/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON HENRIQUE
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria desse Juízo e retirar os documentos que se encontram na contracapa dos autos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4640/2010

Processo Nº: RTSum 0239700-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (COMDATA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDUARDO SILVA FALEIRO em face de COMDATA - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$204,32, calculadas sobre R\$10.216,20, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça constar no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontra-se em gozo de período de férias desde o dia 11 de março de 2010 a 09 de abril de 2010, conforme registrado nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E. TRT. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4631/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MEGAWATT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO....: WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTOrd 0000110-91.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS MIRANDA MAGALHÃES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARCUS MIRANDA MAGALHÃES em face de COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a excessão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decism. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000185-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

C/CE

Notificação Nº: 4635/2010

Processo Nº: RTOrd 0000185-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA + 001
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 10/05/2010, às 16h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

C/CE

Notificação Nº: 4642/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDEMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4628/2010

Processo Nº: RTOrd 0000273-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): FERVAL COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por FERNANDO FELIPE DE SOUZA em face de FERVAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, decido:

a) rejeitar a preliminar de carência de ação;

b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos veiculados em face da reclamada, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$1.122,00, calculadas sobre R\$56.100,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida.

Intimem-se as partes.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4643/2010

Processo Nº: RTSum 0000338-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação

por CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO em face de FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela reclamada;

Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 06/04/2010.

b) reconhecer que a reclamada forma grupo econômico com a empresa TAMBURY CONSULTORIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, reconhecendo a existência de um único contrato de trabalho com o grupo, a partir de 01.06.2005; c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo autor, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$180,00, calculadas sobre R\$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à DRT, INSS e CEF, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas.

Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4627/2010

Processo Nº: ConPag 0000583-77.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

CONSIGNADO(A): APOLO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vista da devolução da notificação de audiência, com informação prestada pelos correios de 'fechado 3 vezes'.

Notificação Nº: 4632/2010

Processo Nº: Caulnom 0000608-90.2010.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: SINDICANEDO - SINDICATO DOS SERVIDORES DE SENADOR CANEDO

ADVOGADO: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO

RÉU(RÉ): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

I- A análise da liminar de retenção do v alor da contribuição sindical será efetivada após a apresentação da resposta.

II- Cite-se o requerido para contestar o pedido, sob pena de revelia, e indicar as provas que pretende produzir.

Proceda-se por mandado, observando-se o prazo para fazenda pública previsto no art. 184 do CPC.

III- Intime-se o reclamante, inclusive do contido no item I.

Notificação Nº: 4677/2010

Processo Nº: RTAlç 0000655-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): ADRIANA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 28/04/2010, às 14h20, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

Notificação Nº: 4674/2010

Processo Nº: RTOrd 0000663-41.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: IVONE MARIA DE ATAÍDE BRASIL

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/05/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1769/2010

PROCESSO Nº ExFis 0215700-32.2007.5.18.0011
EXEQUENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): TRANSPORTES BRIOS LTDA., CPF/CNPJ:
25.136.706/0001-06 EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA, CPF-039094501-30
MARCELO MORAES, CPF-826056881-00

De ordem da Exma. Doutora (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, conforme Portaria nº 0001/2010 – 11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPORTES BRIOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.351,78, passível de atualização, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPORTES BRIOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1800/2010

PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): JAIRO RIBEIRO NOLETO

EXECUTADO(S): ULISSES DE SOUZA TELLES, CPF/CNPJ: 083.056.501-97 E CAIO DIEGO RIVAS TELLES

De ordem da Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULISSES DE SOUZA TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.444,88, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULISSES DE SOUZA TELLES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria da Vara. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1800/2010

PROCESSO: RTOrd 0122900-14.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): JAIRO RIBEIRO NOLETO

EXECUTADO(S): ULISSES DE SOUZA TELLES, CPF/CNPJ: 083.056.501-97 E CAIO DIEGO RIVAS TELLES

De ordem da Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO., conforme Portaria nº 01/2010/11ªVT/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ULISSES DE SOUZA TELLES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 24.444,88, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ULISSES DE SOUZA TELLES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria da Vara. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº1746 / 2010

PROCESSO Nº ExCCJ 0132300-52.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: HELDER ÂNGELA PEREIRA BARBOSA

EXECUTADO: GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO
ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

Data da Praça: 30/04/2010 às 11h02

Data do Leilão: 21/05/2010 às 13h05

De ordem da Exma. Dra. EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, conforme Portaria nº0001/2010, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl.90, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CEL. ANACLETO ESQ. RUA 31 DE AGOSTO QD 30, LT.07 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, sendo

depositário(a) fiel o(a) Sr(a). GUSTAVO ALVES ASSUNÇÃO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) aparelho de televisor 29 polegadas, marca philips, frente prata, com controle remoto, em bom estado de conservação, avaliada em R\$350,00; 01 (um) aparelho de vídeo cassete, marca panasonic, NV-MV40, 5 Head, em bom estado de conservação e funcionando, avaliado em R\$100,00; 01 (um) balcão expositor, todo em vidro com aproximadamente 0,60 cmm; comprimento aproximado de 0,30 cmm de largura por 1,00 mt. De altura, em bom estado de conservação, avaliado em R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1814/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0158400-44.2009.5.18.0011

EXEQUENTE(S): MARCELO ZACARIAS SILVA

EXECUTADO(S): ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA, CPF/CNPJ:

04.506.790/0001-32

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 20.025,74, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESTAMPARIA PONTO CERTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1789/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000650-42.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: MILTON BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA.

Data da audiência: 28/04/2010 às 14:45 horas.

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLÓRIA SOUSA & CIA. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria da Vara. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3373/2010

Processo Nº: RT 0141100-18.1999.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEILA MARIA DE QUEIROZ

ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES

RECLAMADO(A): RGN COMERCIAL LTDA + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3372/2010

Processo Nº: RT 0210100-95.2005.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO EMIDIO FERREIRA E SILVA

ADVOGADO....: MURILO DIVINO MENDES

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3375/2010

Processo Nº: RT 0162200-14.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LEONILSON DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... PROCEDA-SE ao registro, junto ao DETRAN, de restrição de transferência dos veículos penhorados às fls. 202. Considerando o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 323) e tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 179 e 181), LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 147/148. DESIGNA-SE praça dos veículos penhorados às fls. 170 e 202 para o dia 13/05/2010 às 15:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão para o dia 21/05/2010 às 13:00 horas. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao EG. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 3376/2010

Processo Nº: RTOrd 0034800-80.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ANTUNES DE CARVALHO

ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (BURGER KING)

ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 682, no sentido de que seja liberado seu crédito, uma vez que ainda está pendente de julgamento o AIRR cuja oposição foi certificada às fls. 645. INTIME-SE a exequente. Após, AGUARDE-SE o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 3378/2010

Processo Nº: RTSum 0080800-41.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... 1) INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 54/56, no prazo legal. 2) Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, EXPEÇAM-SE certidões para habilitação do crédito do exequente e previdenciário junto da Recuperação Judicial, INTIMANDO-OS, em seguida, para recebê-las. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas processuais, considerando seu valor reduzido (R\$207,03) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. 3) Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 3379/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO....: ÉRIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência de que a audiência de oitiva de testemunhas no Juízo Deprecado (1ªVT DE ARAGUAINA/TO) foi designada para o dia 14/05/2010, às 10:00h.

Notificação Nº: 3374/2010

Processo Nº: RTSum 0000271-98.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: IRAN RAIMUNDO RESENDE

ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O reclamante ratificou os termos do acordo constante da petição de fls. 29/30, conforme certidão de fls. 51. Deste modo, HOMOLOGA-SE o acordo, para que surta seus efeitos legais. A reclamada

deverá recolher, de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 8.620/93. Custas processuais, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor do acordo, R\$600,00, pelo reclamante, isento. Cumprido o acordo e recolhida a contribuição previdenciária, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº176/2010.

Notificação Nº: 3377/2010

Processo Nº: RTOrd 0000638-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ILEIDE BELARMINO DIAS

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, indicado como 2º reclamado, não possui personalidade jurídica própria. Deste modo, INTIME-SE a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a petição inicial, retificando o pólo passivo, sob pena de indeferimento, conforme previsto no art. 284, parágrafo único, do CPC. Tendo em vista que após eventual apresentação de emenda não será possível cumprir o prazo estabelecido no art. 1º, II, do Dec. Lei nº 779/69, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 05/05/2010 às 13:30.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2583/2010

PROCESSO Nº RT 0162200-14.2008.5.18.0012

RECLAMANTE: LEONILSON DIAS DOS SANTOS

EXEQUENTE: LEONILSON DIAS DOS SANTOS

EXECUTADO: A. F. DO BRASIL LIMPEZA LTDA

ADVOGADO(A): CECILIA FERREIRA REIS BUENO

Data da Praça 13/05/2010 às 15 horas

Data do Leilão 21/05/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 18.000,00 (dezoito mil), conforme auto de penhora de fl. 170/202, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 1.100 ST. CÂNDIDA DE MORAIS CEP 74.463-330 - GOIÂNIAGO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01(uma) motocicleta Honda CG125 Fan, ano/modelo 2007/2007, na cor vermelha, movida a gasolina, placa NGO 6593, chassi n. 9C2JC30707R138267, Renavam 915207976, em bom estado de uso e regular estado de conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 01(uma) motocicleta Honda CG125 Fan, ano/modelo 2007/2007, na cor vermelha, movida a gasolina, placa NGS 9771, chassi n. 9C2JC30707R073961, Renavam 909394270, em bom estado de uso e regular estado de conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 01(uma) motocicleta Honda CG125 Fan, ano/modelo 2008, na cor preta, movida a gasolina, placa NKW 0654, chassi n. 9C2JC30708R682477, funcionando, avaliada em R\$ 4.500,00 01(uma) motocicleta Honda CG125 Fan, ano/modelo 2007, na cor vermelha, movida a gasolina, placa NGM 2903, chassi n. 9C2JC30707R133408, funcionando, avaliada em R\$ 3.500,00 01(uma) motocicleta Honda CG125 TITAN KS, ano/modelo 2000/2001, na cor vermelha, movida a gasolina, placa KEI 8232, chassi n. 9C2JC30101R060456, funcionando, avaliada em R\$ 2.000,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 E/OU Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2428/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000419-12.2010.5.18.0012

RECLAMANTE: ANTONIO ALVES LIMA

RECLAMADO(A): SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: **DISPOSITIVO:** "(...)FUNDAMENTAÇÃO O(A) reclamado(a), ao deixar de comparecer e apresentar defesa na audiência inicial, para a qual foi devidamente notificada por edital, conforme certidão de fls. 08-v, verso, tornou-se revel e confesso(a) quanto à matéria de fato, conforme previsto no art. 844 da CLT. Assim, devem ser reputados como verdadeiros os fatos afirmados pelo reclamante na petição inicial, de acordo com o art. 319 do CPC, que tem a seguinte redação: "Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor." Portanto, como a matéria contida nestes autos é eminentemente fática, não resta alternativa ao juízo senão adeferir o pedido de anotação da data de saída na CTPS do(a) reclamante. Tendo em vista que é desconhecido o atual endereço do(a) reclamado(a), a Secretaria da Vara deverá anotar, na CTPS do(a) reclamante, que se encontra na contracapa, a data de saída (13/03/2008). Determina-se, ainda, que a Secretaria da Vara expeça Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado, bem como Certidão para que o(a) reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro-desemprego. O(A) reclamado(a) deverá recolher de imediato, as importâncias devidas à Seguridade Social, conforme previsto no art. 43 da Lei 8620/93. ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ANTONIO ALVES LIMA. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecuráveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante, bem como expedir Alvará Judicial para levantamento do FGTS e Certidão para que a reclamante perceba, se tiver direito, os benefícios do seguro desemprego. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h35min. Nada mais. Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho (...)" E para que chegue ao conhecimento de SECAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E ASSEIO LDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos 30 dias do mês de março de 2010. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4701/2010

Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Deverá a reclamada proceder ao pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 2.818,93 (dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e três centavos), conforme planilha de cálculos de fls.963/965, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RT 0154600-07.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALOS MARINHO

ADVOGADO.....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 334/335. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4664/2010

Processo Nº: RT 0085200-66.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BCO BRASIL) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 1.362,29, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4665/2010

Processo Nº: RT 0124100-21.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO..... REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
 TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BCO BRADESCO) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 21.200,93, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4681/2010

Processo Nº: RT 0194300-53.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas, pessoalmente e por meio de seu procurador, para comprovarem o recolhimento dos honorários periciais apurados às fls. 278 (R\$ 1.011,94), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4682/2010

Processo Nº: RT 0194300-53.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO..... ROGÉRIO LEMOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS RECLAMADAS: Vistos os autos. Intimem-se as Reclamadas, pessoalmente e por meio de seu procurador, para comprovarem o recolhimento dos honorários periciais apurados às fls. 278 (R\$ 1.011,94), no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4708/2010

Processo Nº: RT 0206400-40.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. O despacho de fls. 493 é mera decisão interlocutória, da qual não cabe agravo de petição. Assim sendo, denego seguimento ao recurso interposto pela Reclamada. Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 08h40min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4653/2010

Processo Nº: RT 0103600-94.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KARIME ESTRELA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Despacho de fls. 681/682:

Vistos os autos.

Indefiro, por ora, a liberação dos valores existentes nos autos, devendo-se aguardar a imutabilidade da conta de liquidação.

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 09h40min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4662/2010

Processo Nº: RT 0108500-23.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BCO HSBC BANK) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 2.593,64, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4680/2010

Processo Nº: RT 0159200-03.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS

RECLAMADO(A): CLASSE SISTEMA DE ENSINO SS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Concedo à devedora o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o parcelamento do débito previdenciário, conforme noticiado às fls. 153/154, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 4657/2010

Processo Nº: RT 0172000-63.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA REGINA CARDOSO TELES

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Certifique-se nos autos o decurso do prazo do autor para impugnação aos cálculos, na forma da intimação de fl. 420-verso. Decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, libere-se o valor do crédito líquido ao autor. Recolham-se as custas, contribuições previdenciárias e fiscais. Libere-se o valor dos honorários assistenciais. Intime-se o INSS (PGF) para manifestar-se quanto às guias de contribuição previdenciária. Não havendo impugnação da União, devolva-se para a reclamada o saldo remanescente. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente com as cautelas devidas.

Notificação Nº: 4691/2010

Processo Nº: RTOrd 0200400-87.2008.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.(FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista às partes do laudo pericial de fls.310/318 (disponível para visualização na internet no site www.trt18.jus.br), pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... LUIS CÉSAR CHAVEIRO

CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES

ADVOGADO..... WALTER MARQUES SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNADA: Vistos os autos. Verifica-se que na petição de fls. 256/257 a consignada não se manifestou acerca da proposta de acordo apresentada pelos consignantes (fls. 250/251). Intime-se a consignada, diretamente, e seu advogado para manifestarem acerca da proposta de acordo (fls. 250/251) ou ratificar o pedido de fls. 256/257. Prazo: 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, venham conclusos para apreciação da petição de fls. 256/257.

Notificação Nº: 4673/2010

Processo Nº: AI 0027401-94.2009.5.18.0013 13ª VT

AGRAVANTE...: TRANSBATATA LTDA.

ADVOGADO...: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

AGRAVADO(A): MARCELO DE LOUZADA CABOCLLO + 001

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO:

VISTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRAMINUTA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4674/2010

Processo Nº: RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLLO

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TRANSBATATA LTDA. + 001

ADVOGADO...: ARINAN CAMILO ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Despacho de fls. 265/266: Vistos os autos. Autue-se em autos apartados o Agravo de Instrumento ora interposto pela 2ª Reclamada e intime-se o Reclamante para oferecer contraminuta, caso queira, no prazo legal. Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo de Instrumento. Não obstante, incluam-se os autos principais na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4669/2010

Processo Nº: RTSum 0041500-69.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PINHO DA SILVA

ADVOGADO...: MÔNICA FLAUZINO MENDES

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos.

I- Convertido em penhora o depósito recursal de fl. 170. Intime-se o executado. Prazo e fins legais.

II- Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, libere-se o valor líquido do reclamante na forma do cálculo de fl. 171.

III- Recolham-se os encargos legais.

IV- Após, prossiga a execução quanto ao valor que faltar.

Notificação Nº: 4660/2010

Processo Nº: RTSum 0053900-18.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JACKSON DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BCO BRASIL) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$2.630,14, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4711/2010

Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO GUILHERME

ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES

RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)

ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 415/422, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4658/2010

Processo Nº: RTSum 0094100-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS

RECLAMADO(A): CCL TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA (CCL):

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BRADESCO) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$769,70, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4670/2010

Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: VANY MACHADO DA SILVA ALVES

ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 85, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4692/2010

Processo Nº: RTOrd 0109700-31.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: EVA MARCIA COSTA TAUCCI

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 262. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4695/2010

Processo Nº: RTSum 0116200-16.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE os Embargos à Execução opostos por QUICK LOGÍSTICA LTDA, para homologar os cálculos de fls. 214/216 e fixar o valor da execução em R\$ 4.525,88, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 4714/2010

Processo Nº: RTOrd 0144500-85.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA REIS OLIVEIRA

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): J.M. DE BRITO E CIA LTDA (DROGARIA TERAPEUTICA)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 52. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4661/2010

Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI FRANCISCO HUTIM

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA (BCO BRASIL) DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R\$ 8.045,17, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4713/2010

Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO

ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA) + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 82. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 4716/2010

Processo Nº: RTSum 0191900-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALBERAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber as guias do TRCT e CD/SD.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4690/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO CAVALCANTE SOUSA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO JQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, carrear aos autos sua CTPS, após o que a reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à retificação determinada na sentença de fls. 85/89, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, que resta desde já autorizada em caso de omissão patronal.

Notificação Nº: 4718/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-71.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: KATIELE CAVALCANTE SILVEIRA

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): PROMOCIA MARKETING PROMOCIAL INCENTIVO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante o balcão da Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o TRCT (2 vias), juntado pela reclamada. INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4687/2010

Processo Nº: RTSum 0202100-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.

Notificação Nº: 4688/2010

Processo Nº: RTSum 0202100-64.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO TAVARES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/04/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de

declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A, para no mérito ACOLHÊ-LOS, em parte, nos termos da fundamentação que a este decidum integra-se.

Notificação Nº: 4649/2010

Processo Nº: ConPag 0208300-87.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO (OSCEIA)

ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA

CONSIGNADO(A): JUSCELINO MANOEL MISAEEL DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADA Vistos os autos. Considero plausíveis as alegações formuladas pela Consignante/Executada às fls. 56/57, eis que as contribuições previdenciárias foram regularmente recolhidas e comprovadas às fls. 42/43. Pelo pagamento, declara-se extinta a execução previdenciária. Libere-se o depósito de fls. 60 à Consignante/Executada. Em observância aos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e da MP nº 475/09, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal. Arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 4672/2010

Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:

JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO AUTOR, PARA FINS DE BAIXA/ANOTAÇÃO, EM 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4700/2010

Processo Nº: RTOrd 0225200-48.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): MANOEL LEMES DA SILVA(REPRESENTADA POR SUA CURADORA, SRA. MARIA DA GLORIA LEMES ABRÃO)

ADVOGADO.....: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 77/83. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4696/2010

Processo Nº: ConPag 0237000-73.2009.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA

ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES

CONSIGNADO(A): DIEGO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:

Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 51/52, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE o pedido contido na AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para declarar extinta a obrigação de pagar as parcelas ofertadas na inicial

e liberar a consignante, POSTO VILA PEDROSO LTDA, dos encargos decorrentes da mora em favor do consignado, DIEGO ALVES DA SILVA.

Custas processuais, pelo consignado, no importe de R\$10,64 (inciso X da Resolução nº 112/02 do C. TST), independentemente do valor atribuído à condenação (R\$26,51). Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4686/2010

Processo Nº: RTOrd 0239400-60.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: HERNANE BORGES DA COSTA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 823/833. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4650/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA NERES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br

e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09 de dezembro de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, NUBIA NERES DO NASCIMENTO, horas extras. Prazo de oito dias para cumprimento.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, sujeitas a complementação

Notificação Nº: 4651/2010

Processo Nº: RTOrd 0239600-67.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: NUBIA NERES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do

presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 09 de dezembro de 2004 e condenar os reclamados, SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, sendo este de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, NUBIA NERES DO NASCIMENTO, horas extras. Prazo de oito dias para cumprimento.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelos réus, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.

Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$6.000,00, sujeitas a complementação

Notificação Nº: 4656/2010

Processo Nº: RTSum 0000057-07.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE OLIVEIRA BATISTA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 160/164, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Ante o exposto, decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, das pretensões formuladas pela reclamante, MARIA DE OLIVEIRA BATISTA.

Custas processuais pela reclamante, no importe de R\$408,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$20.407,13, de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei nº 1060/50.

Intimem-se as partes.

Nada mais.'

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RTOrd 0000095-19.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: LAURA LEILA FORMIGA MATOS

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ESPAÇO KLEIDA LEIAL

ADVOGADO..... ELIUDE BENTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 21, DEVENDO PROCEDER À RETIFICAÇÃO REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4689/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-57.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: ABEL LISBOA DE MATOS

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DE MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 45/49, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4702/2010

Processo Nº: RTSum 0000263-21.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: GINELCY DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

RECLAMADO(A): WALTISIA DE OLIVEIRA JUBÉ

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, no prazo de 30 dias, sob pena de execução. Custas pela Reclamante, isenta nos termos da Lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 4698/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-06.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES MOREIRA

ADVOGADO..... CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO..... SARA DIAS BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, para condenar a reclamada, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA., a pagar ao reclamante, PAULO ALVES MOREIRA, as parcelas deferidas na sentença, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelas rés, deduzindo-se a parte que couber à autora, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob

pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo." (Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$5.000,00, sujeitas a complementação. Ao Setor de Cálculo. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta

Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo".

Notificação Nº: 4706/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-62.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JADER PEREIRA

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A reclamada demonstra inconformismo com a determinação para realização de perícia grafotécnica, às fls. 141/142, sob o fundamento de que a perícia é desnecessária e onerosa. Não há razão para acolher o pedido da empresa. Apenas por meio da perícia grafotécnica será possível verificar se as assinaturas constantes nos cartões de ponto são ou não do autor. Intime-se a perita Sêrgia Maria Gomes de Souza do encargo (fl. 55) e para que inicie os trabalhos. Prazo para entrega do laudo: 30 (trinta) dias. Intimem-se as partes para ciência do despacho.

Notificação Nº: 4652/2010

Processo Nº: RTSum 0000492-78.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA DENIS RUIZ

ADVOGADO..... FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): ELIZABETE CAMARGO MACHADO EPP

ADVOGADO..... FERNANDO VENANCIO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: Tomar ciência da sentença prolatada em 30/03/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Apesar de apregoador por duas vezes com intervalo de 3 minutos, o reclamante não se fez presente. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Neste ato, defere-se o desentranhamento dos documentos de fls. 16/24. Renumerem-se os autos. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 362,98, calculadas sobre R\$ 18.148,84, dispensadas na forma da lei, deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 4684/2010

Processo Nº: Monito 0000560-28.2010.5.18.0013 13ª VT

REQUERENTE...: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO..... LUCIANA BUCH

REQUERIDO(A): GILVAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Tratam-se o presentes autos de Ação Monitória ajuizada por Banco Safra S/A em face de Gilvan Gomes da Silva, em que se discute a cobrança dos valores constantes no contrato de mútuo firmado entre as partes. Pois bem. Compulsando os autos, verifica-se que na Reclamatória Trabalhista nº 366/2009-3, ajuizada por Gilvan em face do Banco Safra, foi declarada a nulidade do contrato de mútuo e as questões ainda se encontram sub judice, pois o recurso ordinário ainda não foi julgado. Por conta disso, aguarda-se o trânsito em julgado da decisão nos autos do processo nº 366/2009-3. Intimem-se as partes para ciência do despacho.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4639/2010

PROCESSO Nº RT 0136800-97.2005.5.18.0013

EXEQUENTE(S): FERNANDO ELIAS DA SILVA

EXECUTADO(S): RAFAEL CAMPELO COSTA, CPF: 880.124.171-20, e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, CPF: 892.819.691-49

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 22.289,92, atualizado até 31/01/2007 E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAFAEL CAMPELO COSTA e CRISTHIANE FERNANDES NEVES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez. CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4628/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0027400-12.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: MARCELO DE LOUZADA CABOCCO

RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO , CPF/CNPJ: 301.039.241-91

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JURUA PIRES FILHO, CPF/CNPJ: 301.039.241-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 265/266, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Vistos os autos. Autue-se em autos apartados o Agravo de Instrumento ora interposto pela 2ª Reclamada e intime-se o Reclamante para oferecer contraminuta, caso queira, no prazo legal. Junte-se cópia deste despacho nos autos do Agravo de Instrumento. Não obstante, incluam-se os autos principais na pauta de audiências do dia 20/04/2010, às 09h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.' E para que chegue ao conhecimento de JURUA PIRES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2486/2010
Processo Nº: RT 0072100-66.2003.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANAPOLIS - GO.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 002
ADVOGADO....: AMANDO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta do dia 27/04/2010, às 13h55min., para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RT 0041100-72.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de Impugnação proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'Isso posto, conheço da impugnação da executada e julgo-a parcialmente procedente, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas à presente impugnação, pela executada, no importe de R\$55,35, com fulcro no art. 789-A, VII, da CLT. Diante da atualização de cálculo de fls. 651/669, fixa-se o valor da execução em R\$ 299.660,33 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos), atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$ 148.476,45 (total líquido da reclamante, já deduzido o imposto de renda e sua cota-parte da contribuição previdenciária); - R\$ 32.850,74 (honorários assistenciais); - R\$ 17.053,25 (FGTS a ser recolhido em conta vinculada da reclamante); - R\$ 43.232,81 (contribuição previdenciária a ser recolhida pela executada = R\$43.209,49 + R\$ 23,32); - R\$ 53.451,97 (imposto de renda devido, já descontado do crédito da reclamante); - R\$ 4.539,76 (custas processuais e de liquidação); - R\$ 55,35 (custas relativas à presente impugnação). Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2514/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-07.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): LÚCIA BUSCHE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Conforme certidão de fls. 37, Vossa Senhoria deverá, no prazo de 5(cinco) dias, requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEIR BRAGA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Não conheço dos embargos à execução de fls. 114/116, porque não aperfeiçoada a penhora, em razão da recusa do sócio-proprietário da executada em assumir o encargo de depositário dos bens penhorados (certidão de fls. 113). Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, indicar depositário para os bens constituidos às fls. 113, sob pena de se determinar a remoção dos referidos bens.

Notificação Nº: 2513/2010
Processo Nº: RTOrd 0019300-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: RONDINELLI MENDES ROSA

ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando-se os autos, observa-se que a presente execução tramita tão somente de forma provisória (vide fls. 437), sendo que, nos termos do art. 899 da CLT, esta espécie de execução somente pode evoluir até a penhora, fato ocorrido em 24.03.2010 (fls. 464).
Aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão que for proferido pelo Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no julgamento do agravo de instrumento mencionado às fls. 437. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2517/2010
Processo Nº: RTSum 0058500-65.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO SEVERINO PEIXOTO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 73.
À vista do teor da certidão de fls. 74, designo praça do bem penhorado às fls. 73, para o dia 10.05.2010, às 13h31min., com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 13.05.2010, às 09h46min., a realizar-se no átrio desta Vara do Trabalho, com observância das formalidades legais. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 2512/2010
Processo Nº: RTSum 0069400-10.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA PAULA DOS SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 75, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTSum 0000376-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ANTÔNIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): GLAMOUR COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 26/04/2010, às 13:55 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000377-40.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE...: DEVAMYR GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 29/04/2010, às 15:10 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2081/2010
PROCESSO: RTSum 0069100-48.2009.5.18.0051
RECLAMANTE: KLAUS RODRIGUES SANTOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 26/04/2010 às 13h50min
Data do Leilão 13/05/2010 às 09h44min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI 11/419/06): 12/04/2010
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução

referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.

Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos oito de abril de dois mil e dez.

ALESSANDRO CARNEIRO

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2835/2010

Processo Nº: RT 0094000-49.1996.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ANGELO MAXIMO ZEFERINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AMARO DIAS COMERCIAL DE TECIDOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ECIO DA SILVA ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA PARA RETIRAR SUA CERTIDÃO DE CRÉDITO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2850/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064000-12.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMAR VAZ DA COSTA

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 05/05/2010, ÀS 10:06 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/05/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQUENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2859/2010

Processo Nº: RTOOrd 0072300-60.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS ZANELLA

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIJO)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PARA RETIRAR DOS AUTOS A SUA CTPS.

Notificação Nº: 2853/2010

Processo Nº: RTSum 0100600-32.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SILVA DE JESUS ,

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): WILLIAN LUBKEMANN

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: VISTA À WILLIAN LUBKEMANN DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2854/2010

Processo Nº: ExProvAS 0110501-24.2009.5.18.0052 2ª VT

EXEQUENTE.....: JOÃO VENÂNCIO DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

EXECUTADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DOS BENS NOMEADOS À PENHORA PELA EXECUTADA, TENDO, PARA ISSO, VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2858/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000011-95.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: MANUEL D ABADIA MODESTO DOS SANTOS - ESPOLIO REPRESENTADO PELA SUA ESPOSA E PENSIONISTA MARCELIA FERNANDES DE MORAIS DOS SA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 320/353, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2840/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000044-85.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes das informações juntada aos autos, a partir de fls. 4671, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 2841/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000044-85.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANAY CÁSSIA DE AGUIAR

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BRADESCO AUTO RE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes das informações juntada aos autos, a partir de fls. 4671, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelas reclamadas.

Notificação Nº: 2829/2010

Processo Nº: RTSum 0000076-90.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUSEMAR PEREIRA DUTRA

ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS (CHURRASCARIA GUARDIAM)

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES - DRA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE TRAZER A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SUA CTPS, PARA FINS DE ANOTAÇÕES PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 2855/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENICE VIANA DA ROCHA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 29/34, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, a pagar à reclamante, HELENICE VIANA DA ROCHA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido. Conforme planilha de cálculo publicada neste ato, fixo o valor total da condenação em R\$ 13.061,46, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 318,57, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 13.061,46, conforme planilha anexa. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário e diferença salarial. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2844/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000298-58.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETH VIANA GUIMARÃES DA SILVA

ADVOGADO.....: SONIA PEREIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): CELG S/A CENTRAIS ELÉTRICAS GOIÁS S/A

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 66, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Face à ausência injustificada da reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 08/63 dos autos, no prazo de 08 (oito) dias. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 2.515,92, calculadas sobre o valor atribuído à causa R\$ 125.796,00, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante. Nada mais. Às 14h41min, encerrou-se.

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000312-42.2010.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE...: CAMILA RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: WALDINAR PINHEIRO LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIO FLEURY E PINTO LTDA.

ADVOGADO.....: MARIDELMA DE CARVALHO PINTO

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2483/2010

PROCESSO Nº RT 0096800-64.2007.5.18.0052

RECLAMANTE: JOSÉ DA CUNHA MEDEIROS SOBRINHO

RECLAMADO(A): WANDERLEY BORGES E DOLORES LOPES BORGES O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados, WANDERLEY BORGES E DOLORES LOPES BORGES, atualmente em lugares incertos e não sabido, da penhora de fls. 384/385: 01 área de terras (um alqueire mais ou menos), da Fazenda Capoeirão, município de Damolândia/GO, inscrita no CRI de Damolândia/GO, livro nº 3-B, às fls. 198V/199, nº de ordem 1218. Deverá, ainda, o reclamado WANDERLEY BORGES tomar ciência de que foi nomeado fiel depositário do bem acima descrito. E para que chegue ao conhecimento de WANDERLEY BORGES E DOLORES LOPES BORGES, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos seis de abril de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2510/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0064000-12.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: MARCOS OTÁVIO PEREIRA DA MATA

EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Data da Praça 05/05/2010 às 10:07 horas

Data do Leilão 17/05/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 156/157, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, DAIA CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) veículo marca/modelo VW/SAVEIRO City 1.6 MI, placa DIV 8649, cor branca, chassi nº 9BWEB05X34P090513, ano de fabricação e modelo 2004, banco do motorista rasgado, revestimento interno em bom estado de conservação, lataria em estado regular com pequenos amassados: na lateral esquerda, lateral direita e na tampa traseira. Pintura em estado regular (alguns arranhões); quatro pneus semi-novos, protetor de caçamba danificado. O veículo possui o pneu de estepe e todos os equipamentos obrigatórios. O bem encontra-se em estado geral de uso e conservação. Avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais); 2) 01 (um) veículo marca/modelo VW/GOL 1.6 Power, placa DOC 4731 (São Paulo), cor branca, chassi nº 9BWCBO5X35PO39246, ano de fabricação 2004, modelo 2005, 04 (quatro) portas, bancos e revestimento interno em bom estado de conservação, lataria e pintura em bom estado, com amassado no lado direito; 04 (quatro) pneus semi-novos, condicionador de ar e direção hidráulica. O veículo possui pneu de estepe e todos os equipamentos obrigatórios. O bem penhorado encontra-se em estado geral de uso e conservação. Avaliado em R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Valor total das penhoras R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2505/2010

PROCESSO Nº RTOOrd 0065300-09.2009.5.18.0052

EXEQUENTE: ALDEMAR VAZ DA COSTA

EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

Data da Praça 05/05/2010 às 10:06 horas

Data do Leilão 17/05/2010 às 09:00 horas

O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 202, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, Nº 201, CEP 75.124-730 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (um) torno Nardini ND 250 BE, barramento 2000, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$20.500,00; 2) 01 (uma) fresadora convencional ferramenta First LC-105VS-E, 84101041, ano 1995, usada, funcionando, em aparente bom estado

de uso e conservação, avaliada em R\$27.000,00. Total da avaliação: R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais). OBS. O item 1 foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2302/2010

Processo Nº: RT 0015200-18.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JUNIA NOLETO BUENO GONÇALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição do executado de fls. 1.110/1.113, onde ele alega incorreção nos cálculos relativa à pensão mensal vitalícia. Intime-se o exequente. Anápolis, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2301/2010

Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O fato de a executada afirmar, na petição de fls. 139/141, que não vem realizando movimentações bancárias, por si só, não configura ato atentatório à dignidade da Justiça, já que, diversamente ao que aduz o exequente na peça de fls. 144/145, não houve resistência injustificada à ordem judicial. Ademais, a executada indicou bens à penhora - não obstante tratar-se de medicamentos, que já foram objeto de constrição nestes autos (fl. 88) e não despertaram interesse de licitantes nas várias hastas públicas realizadas -, não incorrendo, pois, na conduta elencada no art. 600, IV, do CPC. Assim sendo, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fls. 144/145, no sentido de que seja aplicada à executada a multa prevista no art. 601 do CPC. Indefere-se, também, o outro requerimento contido na sobredita petição, no sentido de que seja desconsiderada a personalidade jurídica da empresa executada, haja vista que os bens particulares dos sócios somente estão sujeitos à execução após esgotados os meios de serem executados os bens da sociedade, nos termos dos arts. 1.024 e 1.053 do CC/2002 e do art. 596 do CPC, hipótese não evidenciada no caso dos autos. Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre medicamentos. Intimem-se as partes desta decisão. Anápolis, 07 de abril de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2284/2010

Processo Nº: RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MAREIZA ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/05/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 93 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/05/2010, às 09h07min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2286/2010

Processo Nº: RTOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 139/147 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 2275/2010

Processo Nº: RTOrd 0062400-50.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/04/2010, às 10h00min, para o praxeamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 190 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/05/2010, às 09h06min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 2305/2010

Processo Nº: ExTiEx 0072200-05.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: NEUZELI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.023 c/c 1.054 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, defere-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente às fls. 141 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios da executada, Srs. MARÇAL HENRIQUE SOARES e WANDERICK GARCIA PIRES, qualificados no contrato social de fls. 148/153. Incluem-se os sócios no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderão eles nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2287/2010

Processo Nº: RTSum 0087400-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JONATHA DIVINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 119/125 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 2308/2010

Processo Nº: RTSum 0096500-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO Diante do requerimento de fl. 62, oficie-se ao MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho deste Foro solicitando seja procedida, nos autos que lá tramitam sob nº 0061000-07.2009.5.18.0051, a reserva do valor total dos créditos em execução nestes autos. Efetivada a reserva de crédito, aguarde-se eventual transferência de valor para estes autos. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 08 de abril de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2288/2010

Processo Nº: RTSum 0107300-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 93/98 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 2292/2010

Processo Nº: RTSum 0108000-94.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA BEATRIZ DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 72, determinando a intimação do executado LABORATÓRIO GREENPHARMA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA para, no prazo de 05 dias, informar quais as contas bancárias realiza movimentação financeira, bem como o local onde se encontram outros bens de sua propriedade livres e desembaraçados para penhora, à exceção daqueles já penhorados em execuções em curso neste Juízo... Anápolis, 06 de abril de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2304/2010

Processo Nº: RTSum 0111700-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ MAGALHÃES
ADVOGADO.....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR
RECLAMADO(A): EPASA ENG. PAV E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada/executada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os depósitos do FGTS incidente sobre os salários de julho a outubro/2009 (obrigação estabelecida no acordo de fl. 24), sob pena de execução dos valores correspondentes.

Notificação Nº: 2276/2010

Processo Nº: RTSum 0000032-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LANCHONETE NOGUEIRA LOPES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação da certidão narrativa para viabilizar a habilitação da reclamante ao benefício do seguro-desemprego e do alvará para levantamento do FGTS, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará e a certidão.

Notificação Nº: 2280/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REIS & CUNHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da ata de fls. 26/27.

Notificação Nº: 2285/2010

Processo Nº: ConPag 0000279-49.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE...: ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CONSIGNADO(A): LUCIANA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
NOTIFICAÇÃO: Fica a consignante intimada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos carta de preposto, conforme ata de audiência de fl. 29.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2476/2010
PROCESSO Nº RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0036600-20.2009.5.18.0053 EXEQUENTE: MAREIZA ALVES DE LIMA EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça : 04/05/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/05/2010, às 09h07min
Localização do bem: VPR 03, MÓDULO 1/5, QD. 2 D, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 93, na guarda do depositário, Sr. WILMAR GUIMARÃES JÚNIOR. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UMA) ESTUFA MARCA LAWES TIPO PRATELEIRA, COMPOSTA POR DUAS CÂMARAS COM 30 BANDEJAS, 12,560W, 380V, TRIFÁSICO, COM REGISTRADOR GRÁFICO, NÚMERO DE SÉRIE 00106871, COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO

EXECUTADO ESTAR INATIVO. Obs.: o bem também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2467/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0062400-50.2009.5.18.0053
.EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS MATIAS DOS SANTOS EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. Data da Praça : 30/04/2010, às 10 horas Data do Leilão: 17/05/2010, às 09h06min Localização dos bens: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 1/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 190, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) 01 (UMA) FRESADORA CONVENCIONAL FERRAMENTEIRA INFRESA - LAGUN FTV-1 COM COMANDO DIGITAL, Nº 1641, ANO 1988, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 15.000,00; 2) 01 (UMA) ELETROEROSÃO ENGEMAQ EDM200NC SÉRIE L COM COMANDO DIGITAL ENGEMAQ NC40A, Nº 1414, ANO 2004, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 40.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-

á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos oito de abril de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2448/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000108-92.2010.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0000108-92.2010.5.18.0053 EXEQUENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

EXECUTADA: DINAH IGNÁCIO GARCIA O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, Sra. DINAH IGNÁCIO GARCIA (CPF nº 607.465.301-10), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 2.856,62 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/03/2010, conforme cálculos de fl. 34, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, Sra. DINAH IGNÁCIO GARCIA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de abril de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

**TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2447/2010**

PROCESSO Nº RTSum 0000150-44.2010.5.18.0053
PROCESSO : RTSum 0000150-44.2010.5.18.0053 EXEQUENTE:
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO: ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, Sr. ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR (CPF nº 246.590.531-72), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R\$ 3.030,29 (três mil e trinta reais e vinte e nove centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/03/2010, conforme cálculos de fl. 30, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do executado, Sr. ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos sete de abril de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2740/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2745/2010

Processo Nº: RTSum 0000334-94.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 19/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:30, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão

intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2747/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RTSum 0000335-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZAMA HORTÊNCIA TIAGO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 19/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:25, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2794/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete) reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: RTSum 0000348-78.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: LAURI MARIA JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do

Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 20/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:35, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2791/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar

que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em

que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. CLEBER PIRES FERREIRA Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. CLEBER PIRES FERREIRA Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTSum 0000352-18.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ELI PINTO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do

Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando agrupamento de ações em face dos mesmos reclamados, retira-se o feito da pauta do dia 22/04/2010 e reinclui-se na pauta do dia 26/04/2010 às 13:50, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT. Anápolis, 06 de abril de 2010 - terça-feira. CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2736/2010

Processo Nº: RTOrd 0000355-70.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. A ação fora proposta em desfavor de 07 (sete)

reclamados, tendo o reclamante apresentado as seguintes justificativas para existência do litisconsórcio passivo: grupo econômico em relação à 1ª, 2ª e 6ª reclamadas; a 3ª, 4ª e 5ª reclamados porque são sócios da 1ª e 2ª reclamadas; e a 7ª "Allianz Seguros S/A", sob a alegação de que a mesma firmou contrato de seguro com os demais Reclamados, o qual deverá ser pago em virtude de sinistro ocorrido em uma de suas unidades. Pois bem. Com relação à inclusão dos sócios, cumpre observar que a pessoa jurídica detém personalidade própria e distinta da dos sócios, nada obstante, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, ex vi dos arts 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho. No entanto, tal responsabilidade é apenas eventual ou subsidiária, conforme art. 596 do CPC. Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica poderá ser declarada no curso da própria execução, hipótese em que os sócios são acionados como responsáveis subsidiários. No que tange à 7ª reclamada, observo que a empresa não tem qualquer relação com o contrato de trabalho objeto da ação, havendo tão-somente alegação da existência de contrato de seguro com as demais reclamadas. Dessarte, indefiro, de plano, o litisconsórcio passivo em relação à 3ª (VENTUCAP B.V.), 4ª (FELIPE LOPEZ ZAPATA), 5ª (FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA) e 7ª (ALLIANZ SEGUROS S/A) no polo passivo da ação, pelo que deverão ser excluídas. Observe a Secretaria. Intime-se o Reclamante. Notifiquem-se os demais reclamados. Anápolis, 06 de abril de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3422/2010

Processo Nº: RT 0114600-91.2002.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELVINA DE SOUZA IBIAPINO

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA + 002

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Considerando que nos autos nº332/2002 consta o nº do CPF da executada DEOLINA FELIX FREIRE, qual seja:762.457.991- 4, proceda-se à consulta, via internet, junto ao DETRAN/GO, visando a localização de veículos em nome da referida executada. Verificada a inexistência de gravame sobre eventuais veículos encontrados, providencie a restrição de transferência em seu prontuário. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando cópias das 03(três) últimas declarações de imposto de renda da executada DEOLINA FELIX FREIRE, CPF:762.457.991-4. Com a resposta das diligências determinadas acima, intime-se a exequente/reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3428/2010

Processo Nº: RT 0129000-42.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 3421/2010

Processo Nº: RT 0129300-04.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): JORGE DONIZETE ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito, indicando meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão do curso da execução, por 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 3462/2010

Processo Nº: RT 0226000-71.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANA RODRIGUES DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): LACERDA IMOVEIS LTDA (NIXKSON BARBOSA LACERDA)
ADVOGADO.....: NILTON PEREIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Torno sem efeito a certidão narrativa nº 478/2009 expedida nestes autos. Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie e junte aos autos o número de sua matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, a fim de comprovar sua regular situação cadastral junto à Receita Federal. Saliente-se que é possível realizar este procedimento pela internet sem a necessidade de ir a uma Unidade de Atendimento da Receita Federal. Após a manifestação do reclamado, a Secretaria deverá expedir nova certidão narrativa para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego, observando o número da matrícula CEI informado pelo reclamado. Sem prejuízo das determinações supra, cumpra-se o despacho de fls. 184, a partir do 4º parágrafo.

Notificação Nº: 3429/2010

Processo Nº: RT 0150000-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LEIDE BATISTA LOURENÇO
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): POLIMOAGEM COMÉRCIO DE APARAS DE PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Ofício de fl.116, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3471/2010

Processo Nº: RTOOrd 0245600-10.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO KENNEDY MACHADO
ADVOGADO.....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3468/2010

Processo Nº: RTSum 0027100-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARGARIDA RODRIGUES
ADVOGADO.....: EDNA LUCY DE SOUZA TELES
RECLAMADO(A): LILIAN CRISTINA RODRIGUES DA SILVA LIMA
ADVOGADO.....: CLAUDIO NÉLIO PORFIRIO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 40 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Intime-se a Reclamada a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3426/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084900-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE PAULA BORGES FILHO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 07/05/2010, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 13/05/2010, às 14:06 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 3465/2010

Processo Nº: RTSum 0092300-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: DALVA JESUS SANTOS
ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Em atenção ao pleito de fls.162 e, em obediência ao art.85-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte, incluo os autos na pauta do dia 22.04.2010 às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3452/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122600-36.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON ANTÔNIO OLIVEIRA CLEMENTE
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA
RECLAMADO(A): MERCEARIA DINÂMICA LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Crédito de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 3423/2010

Processo Nº: RTSum 0152900-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO.....: SINOMÁRIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Já que decorrido o prazo para eventual insurgência, libere-se ao exequente trabalhista o seu crédito líquido (R\$ 548,66), a ser sacado do depósito recursal de fls. 78. Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e as custas, utilizando o saldo remanescente do depósito recursal e o saldo total da conta judicial n. 01513195-2 (fls. 110), observando o resumo de cálculo de fls. 103. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3435/2010

Processo Nº: RTOOrd 0155300-65.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelos reclamados, prazo legal.

Notificação Nº: 3458/2010

Processo Nº: RTOOrd 0158100-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA BANDEIRA BORGES

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): VRC - A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... HUDSON SILVA BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Pela petição de fls. 78/79, o i. expert nomeado pelo Juízo para realização da perícia técnica, Dr. Carlos Alberto Cremonesi, requer a manifestação deste Juízo acerca da continuidade da perícia de engenharia, aos fundamentos expostos na referida peça. Traz à colação o documento de fls. 80. A vista das ponderações elencadas pelo perito, intime-se o Autor a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da perícia técnica, se positivo, deverá declinar os meios para sua realização. Saliente-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, conforme preceitua o art.790-B, da CLT.

Notificação Nº: 3472/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002

ADVOGADO..... PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

DISPOSITIVO

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes para corrigir erro material. Intimem-se.

Notificação Nº: 3473/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIOLICE BOEMER + 02

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes para corrigir erro material. Intimem-se.

Notificação Nº: 3474/2010

Processo Nº: RTOrd 0164000-30.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO MUNIZ TEIXEIRA

ADVOGADO..... ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A. + 002

ADVOGADO..... LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/04/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes para corrigir erro material. Intimem-se.

Notificação Nº: 3463/2010

Processo Nº: RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIÃO RINCON DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer a chave de liberação do saldo de FGTS, conforme documento de fls. 85, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Defiro o requerimento constante da petição de fls. 82/83, excepe-se a certidão narrativa para habilitação do reclamante no programa seguro desemprego. Feito, intime-se o reclamante para receber o referido documento no balcão desta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias. Ultimadas as determinações supra, encaminhe-se os presentes autos ao Setor de Cálculos para apuração dos encargos decorrentes da avença homologada às fls. 30/32.

Notificação Nº: 3425/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ

ADVOGADO..... SANDRA CARLA MATOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3424/2010

Processo Nº: RTOrd 0212600-82.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDSON MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO..... DANNIELLY VIEIRA FRANCO VILELA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 23/03/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 3459/2010

Processo Nº: RTSum 0215100-24.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE SILVA DE ARAUJO

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA.

ADVOGADO..... HELIO FRANCA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 51 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 10.000,00 (Portaria MF nº 176, de 22/02/2010). Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00. Intime-se o Reclamado a tão somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 3456/2010

Processo Nº: RTOrd 0220500-19.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE PEREIRA DE FREITAS

ADVOGADO..... ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ

RECLAMADO(A): TAMBORES SÃO PAULO LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Considerando o inteiro teor da petição de fls.141, intimem-se o Reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este Juízo se o acordo no que se refere a obrigação de dar, fora regularmente cumprido. Saliente-se, que o silêncio será interpretado como devidamente cumprido. Decorrido in albis, o prazo de que trata o primeiro parágrafo, aguarde-se pelo integral cumprimento da avença no que tange as obrigações de pagar.

Notificação Nº: 3430/2010

Processo Nº: RTSum 0000090-84.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA ZORZI SANTANA

ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO..... MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.38/39 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3419/2010

Processo Nº: RTOrd 0000202-53.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO LOPES GONÇALVES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3420/2010

Processo Nº: RTOrd 0000203-38.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo 2º reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 3470/2010

Processo Nº: RTSum 0000297-83.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3469/2010

Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: MARISAULO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 198/203, indefiro o requerimento de imediata baixa na CTPS do reclamante, tendo em vista que o motivo da rescisão do contrato de trabalho é controverso, fato que implica diretamente na fixação da data de desligamento do reclamante. Isto porque, se, no mérito, for reconhecido o pedido de demissão (argumento da defesa) não haverá projeção do aviso prévio, por outro lado, se reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (argumento do autor) haverá projeção do aviso prévio, já que constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por fim, observo que os demais pleitos também cingem-se a impugnação de fatos controversos, que serão analisados oportunamente. Dê-se ciência a parte autora. Aguarde-se a realização da perícia nos autos 466/2010.

Notificação Nº: 3418/2010

Processo Nº: RTOrd 0000463-18.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SÍLVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): THIAGO MATIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar o endereço correto do reclamado, prazo de 48 horas, (na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.24 não existe a Avenida W-06)

Notificação Nº: 3461/2010

Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE MOURA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Acerca da petição de fls. 213/218, indefiro o requerimento de imediata baixa na CTPS do reclamante, tendo em vista que o motivo da rescisão do contrato de trabalho é controverso, fato que implica diretamente na fixação da data de desligamento do reclamante. Isto porque, se, no mérito, for reconhecido o pedido de demissão (argumento da defesa) não haverá projeção do aviso prévio, por outro lado, se reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho (argumento do autor) haverá projeção do aviso prévio, já que constitui tempo de serviço para todos os efeitos legais. Por fim, observo que os demais pleitos também cingem-se a impugnação de fatos controversos, que serão analisados oportunamente. Dê-se ciência a parte autora. Aguarde-se a realização da perícia designada.

Notificação Nº: 3464/2010

Processo Nº: RTSum 0000611-29.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): NOVITÁ COM. E DISTR. LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Retiro o feito da pauta. Como é por demais cedo, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial

endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "o endereço não traz o nº da Av. Primária" (fls.13). Considerando que nas demandas submetidas a rito

sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$90,50 calculadas sobre R\$4.525,00, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes

Notificação Nº: 3454/2010

Processo Nº: RTAlç 0000702-22.2010.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE...: GUILHERME SANTOS DE LIMA FERRAZ

ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE GUILHERME SANTOS DE LIMA FERRAZ ajuizou Ação de Reintegração, com pedido de liminar antecipatória, em face de FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, pleiteando sua imediata reintegração ao emprego, além do recebimento dos salários referentes ao período de duração do processo, a reversão da demissão sem justa causa e a suspensão do aviso prévio, ao fundamento de que o ato de demissão é ilegal pois que desvestido de justificativa, já que a decisão patronal encerra, na verdade, represália pelo fato de ter participado ativamente de movimento grevista. Aduz, em síntese, que foi admitido pela empresa em 12.06.2009 para ocupar a função de vigilante. Que no dia 25.02.2010 foi decidido em Assembleia Geral da categoria, ante a inviabilidade de negociação salarial com o sindicato patronal, a deflagração da greve a partir do dia 26.02.2010, tendo o sindicato patronal sido devidamente notificado. Posteriormente, no dia 17.03.2010, o reclamante foi dispensado sem justa causa, conforme documentos colacionados. Argumenta que participava ativamente do movimento de conscientização da categoria, e que se tornou alvo da empresa empregadora para ser demitido, caracterizando perseguição ao trabalhador e violação à Convenção Coletiva de Trabalho Análise. O artigo 273 do Código de Processo Civil preceitua que para que seja deferido o pedido de tutela antecipada é necessário que além da prova inequívoca da alegação que fundamenta tal pleito, haja também, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório. No caso em tela, em que pese as ponderações do reclamante, bem como dos documentos anexados à exordial, não vejo a existência de elementos que possam respaldar a pretensão obreira sob a forma de antecipação de tutela conforme os requisitos insertos nos incisos I e II do art. 273 do CPC. Frise-se, ainda, que o reclamante não se enquadra em nenhum dos casos de estabilidade provisória, a justificar eventual receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pela mesma razão (ausência de estabilidade provisória), não há como conceder a medida liminar (art. 659, X, da CLT) solicitada. Por outro lado, entendo que com a apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela pretendido. Intimem-se as partes para tomar ciência deste despacho. Após, aguarde-se a audiência já designada

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2793/2010

PROCESSO Nº ExFis 0202700-80.2006.5.18.0081

PROCESSO: ExFis 0202700-80.2006.5.18.0081

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): DEPOSITO SÃO DOMINGOS LTDA -ME e JAIRO CAMARA

LACERDA , CPF/CNPJ: 708.531.931-34

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEPOSITO SÃO DOMINGOS LTDA -ME e JAIRO CAMARA LACERDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para Contraminutar o Agravo de Petição de fls. 91/94, interposto pela União, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de DEPOSITO SÃO DOMINGOS LTDA -ME e JAIRO CAMARA LACERDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2797/2010

PROCESSO Nº RT 0258100-79.2006.5.18.0081

PROCESSO: RT 0258100-79.2006.5.18.0081

RECLAMANTE: SERGIO RORIZ DE FARIA CABRAL

RECLAMADO(A): EMERSON SILVA , CPF/CNPJ: 301.807.401-72

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EMERSON SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca da penhora de fl.126, prazo de 05 dias. E para que chegue ao conhecimento de EMERSON SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2801/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0084900-26.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOOrd 0084900-26.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: PEDRO DE PAULA BORGES FILHO
ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS 20681 GO
EXECUTADO: PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA 14104 GO

Data da Praça 07/05/2010 às 13:30 horas

Data do Leilão 13/05/2010 às 14:06 horas

O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem(s) , avaliado(s) em R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): Penhora de 03 (três) pacotes de acessórios de PVC, peça U, com 50 unidades de 6,00 metros em cada pacote, avaliado em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada pacote, perfazendo o total de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2795/2010
PROCESSO Nº RTSum 0234000-55.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0234000-55.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: JOSÉ FORTALEZA
RECLAMADO(A): MADEREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.20/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de MADEREIRA E TRANSPORTADORA ARAGUAIA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2766/2010
PROCESSO Nº RTOOrd 0000693-60.2010.5.18.0081
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOOrd 0000693-60.2010.5.18.0081
RECLAMANTE: LUCAS FREDERICO DE JESUS BARCELOS
RECLAMADO(A): IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , CPF/CNPJ: 00.915.174/0001-84

Data da audiência: 13/05/2010 às 09:55 horas. O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 2.388,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4521/2010

Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS

ADVOGADO..... NICOMEDES DOMINGOS BORGES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O imposto de renda é deduzido do crédito do reclamante e por ele devido, não trazendo qualquer majoração de valores a serem pagos pela reclamada. Assim, rejeito, de plano, a impugnação aos cálculos de fls. 1165/1168, apresentada pela reclamada, por falta de interesse recursal. Não bastasse isso, a matéria já está acobertada pelo manto da coisa julgada, uma vez que já foi decidida pelo eg. TRT em grau de agravo de petição (fls. 1110/1111). No despacho de fl. 1154, inclusive, constou que as partes deveriam impugnar os cálculos apenas quanto às alterações impostas no acórdão de fls. 1106/1112. Face ao exposto, fica a reclamada expressamente advertida que em caso de interposição de novo recurso com intuito manifestamente protelatório, como este, ser-lhe-á aplicada multa de 20% sobre o valor atual da execução, no importe de R\$6.784,32, com fulcro no art. 18 do CPC. Intimem-se.

OUTRO : PATRICIA KUNERT DOS SANTOS

Notificação Nº: 4483/2010

Processo Nº: AEF 0002300-47.2006.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): CICOL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA (REP. RAQUEL PASSOS DE OLIVEIRA). + 002

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente de que foi determinado o dia 27.04.2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 28.04.2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 4491/2010

Processo Nº: AINDAT 0045300-29.2008.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: LUIZ DEODATO DA SILVA

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA

RÉU(RÉ): GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA EMPRESA RÉ:

Fica a empresa ré intimada a comprovar a inclusão do autor em sua folha de pagamento, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0202100-85.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ZILMAR SANTANA DE ASSIS

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

A petição de fl. 1278 foi protocolada em 26.03.2010, após o prazo concedido à reclamada para a indicação de bens à penhora, que findou-se um dia antes, em 25.03.2010 (fl. 1273).

Assim, mantenho o despacho de fl. 1274 para declarar ineficaz a indicação de bens de fls. 1278.
Converto o bloqueio noticiado à fl. 1276 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 4489/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4494/2010
Processo Nº: RTOOrd 0108000-07.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR BUENO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 302/311, por oito dias.

Notificação Nº: 4482/2010
Processo Nº: RTOOrd 0159300-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ÉDER PINTO VIEIRA
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RAIÃO DO SOL MINERAÇÃO LTDA.-ME (NOME FANTASIA PURA ÁGUA MINERAL)
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem a respeito da manifestação do Juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior nos autos da Reclamação Correicional nº 0000801-41.2010.5.18.0000, que encontra-se digitalizada e disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RTSum 0173500-20.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA LTDA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 75-v, no importe de R\$ 293,55, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA LTDA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RTSum 0174400-03.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LUISVANDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA ELMO ENGENHARIA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 68-v, no importe de R\$ 723,01, realizado em conta de titularidade de ELMO ENGENHARIA, junto ao Banco Caixa Econômica Federal.

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: RTSum 0183300-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DAS VITÓRIAS LOPES
ADVOGADO.....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): JENECEI JOSÉ BARBOSA E CIAS LTDA. (NOME FANTASIA : CENTER MÓVEIS)
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante, diretamente e através de seu procurador, da proposta de acordo de fls. 96/98, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RTOOrd 0192400-51.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: HELENO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 87, a seguir transcrito: 'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 20.04.2010, às 13h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLODOALDO FERREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ao exequente:
A pesquisa junto ao Renajud é desnecessária, eis que apresenta as mesmas informações do Infoseg, já realizado por este Juízo e com resultado negativo. Intime-se novamente o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTOOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTOOrd 0211100-75.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP E EXP LTDA.
ADVOGADO.....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Anote-se na capa dos autos o nome da outra procuradora substabelecida à fl. 08 (Dra. Mônica).
Após, aguarde-se o prazo de fl. 128, cuja intimação permanece válida nos termos do art. 45 do CPC.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: RTOOrd 0213700-69.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4481/2010
Processo Nº: RTSum 0214400-45.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ RODRIGUES LUZ
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ART MÁRMORE
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: RTOOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do parecer técnico de fls. 562/568, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000058-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: VINÍCIUS SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, informar se desiste da ação com relação à reclamada União.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000075-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. PROD. IND. S.A.

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 226/227, opostos por JC DISTRIBUIÇÃO LOG. IMP. EXP. PROD. IND. S.A., nos autos da reclamação trabalhista movida por ROGÉRIO CARLOS GUAJAJARA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 07 de abril de 2010 (4ª f.). ATAÍDE VICENTA DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 4488/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-34.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EDSON BARBOSA LEMES

ADVOGADO..... MARCO TULLIO CASTRO DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Verifica-se que o reclamado efetuou, por engano, depósitos a título de FGTS na conta vinculada do reclamante nos seguintes valores: R\$ 78,06 (fls. 29), R\$ 78,45 (fls. 37), R\$ 63,04 (fls. 45), R\$ 63,32 (fls. 53), R\$ 63,60 (fls. 61) e R\$ 61,75 (fls. 70), totalizando R\$ 408,22.

Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS que estiver depositado.

Diante do disposto supra, o valor a ser pago na segunda parcela do acordo fica reduzido de R\$ 600,00 para R\$ 191,78 (600 - 408,22 = 191,78).

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4492/2010

Processo Nº: RTSum 0000264-90.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALINE RODRIGUES MOURA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 55, a seguir transcrito: 'Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a reclamante, do ofício e documentos enviando pelo Itaú Unibanco S.A., às fls. 52/54.

Para audiência de encerramento de instrução processual, designo audiência para o dia 29/04/2010, às 10h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4523/2010

Processo Nº: RTOrd 0000397-35.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente do despacho de fl. 712, a seguir transcrito: 'Para adequação da pauta, adia-se a audiência de instrução para o dia 27.04.2010, às 15h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 4522/2010

Processo Nº: RTSum 0000502-12.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSIO MIRANDA DE SOUZA ANDRADE

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença de fls. 56/58, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CASSIO MIRANDA DE SOUZA ANDRADE em face de EVOLUTI TRT18 Registro 1 003551413 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido julgar procedente, em parte, o pedido inicial, condenando a reclamada a cumprir em proveito do reclamante, a seguinte obrigação de fazer: anotar a baixa na CTPS em 01/03/2010. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. O reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação da baixa. Juntado o documento, a reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, anote a baixa na CTPS do reclamante em 01/03/2010. Caso a reclamada não proceda a anotação supra, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT. Custas pelo(a) reclamante(a) que importam no total de R\$20,06, calculadas sobre o valor da causa de R\$1.003,03, das quais fica isento do pagamento na forma da lei.

Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Nada mais. *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3691/2010

PROCESSO Nº ConPag 0000286-51.2010.5.18.0082

CONSIGNANTE : AUTO POSTO PLANALTO LTDA.

CONSIGNADO(A): MARIZON MOREIRA TAVEIRA, CPF: 017.912.551-67

O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/68, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: '3-CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação de consignação em pagamento proposta por AUTO POSTO PLANALTO LTDA. em desfavor de MARIZON MOREIRA TAVEIRA, julgo procedente o pedido inicial, para declarar cumprida a obrigação tão-somente com relação às verbas rescisórias pagas ao consignado, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I do CPC c/c art. 769 da CLT, ficando autorizado consignado o levantamento do valor do depósito judicial trabalhista de fl. 38, tudo na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo consignado, no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 70,00, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o consignado via edital. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 06 de abril de 2010. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto' E para que chegue ao conhecimento de MARIZON MOREIRA TAVEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2487/2010

Processo Nº: RT 0019900-09.2004.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA BARBOSA DE LIMA + 001

ADVOGADO..... HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
CASA DE SHOW ESPAÇO BOULEVARD + 002

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante da decisão de fls. 435, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2488/2010

Processo Nº: RT 0060400-15.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX ANDRÉ GOMES RAMOS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2480/2010

Processo Nº: RT 0060500-67.2007.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON PEREIRA GUEDES

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2479/2010

Processo Nº: RT 0060600-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS DA CUNHA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2481/2010

Processo Nº: RT 0061500-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): N & M ADMINISTRAÇÃO HOTELARIA LTDA (ÁGUAS DO VALE HOTEL) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2478/2010

Processo Nº: RT 0061700-12.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VALKIRIA FRANCISCA NUNES
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2477/2010

Processo Nº: RT 0081700-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA SENA DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2482/2010

Processo Nº: RT 0099300-67.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ARANTES FERREIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUAS DO VALE HOTEL + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Quanto aos feitos descritos na peça de fls. 226, os exequentes requereram a desistência da alienação do bem penhorado em hasta pública, eis que o interesse destes é o de efetuar a alienação do bem penhorado nos moldes do art. 685-C do CPC. Indefiro o pleito apresentado, eis que a alienação deve ser feita em leilão público, por efeito da disposição contida no art. 23 da Lei nº 6.830/80 (cujos preceitos devem ser aplicados à execução trabalhista, por previsão contida no art. 889, da CLT). Traslade-se cópia deste despacho para os autos indicados às fls. 226. Após, cientifiquem-se os exequentes e aguarde-se a realização do leilão já designado.

Notificação Nº: 2448/2010

Processo Nº: RT 0047500-63.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO VARELA DA SILVA (REP. P/ DIVINA ETERNA GARCIA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): GISMAR JOSÉ DO CARMO (CERÂMICA SÃO JOSÉ)
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2463/2010

Processo Nº: ExFis 0014400-83.2009.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ONEI ATAIDES DE CASTRO

CDAs:
00.5.02.003407-09

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para manifestar acerca do AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela exequente às fls. 61/66. Prazo legal.

Notificação Nº: 2458/2010

Processo Nº: RTOrd 0046700-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 205/215 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.251,23 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. O Depósito recursal de fl. 167 garante integralmente a execução, destarte, converto-o em penhora, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 2489/2010

Processo Nº: RTOrd 0047900-43.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO CÉSAR DE LIMA
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): UNICRED - COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTuo DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
ADVOGADO.....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a resolução do agravo de instrumento interposto em sede de recurso de revista – AIRR (fls. 557). Intimem-se.

Notificação Nº: 2491/2010

Processo Nº: RTOrd 0049500-02.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: DIRCE GOMES DA SILVA ALVES
ADVOGADO.....: VERA DO COUTO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos apresentados pela reclamada (fls. 301/313), bem como para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2459/2010

Processo Nº: RTSum 0081600-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR ROGÉRIO CINTRA
ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Receber o Alvará Judicial nº 1236/10, e requerer o que entender de direito, em 05 dias.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTSum 0086500-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO VIEIRA DA SILVA GOMES DE AVILA
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CIDU'S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença...

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTSum 0093800-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CIDUS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para as finalidades do art. 884, § 3º, da CLT, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar interesse ou não em adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, devendo, se for o caso, depositar a respectiva diferença...

Notificação Nº: 2465/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-97.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DOS REIS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEIVID WILLIAN PERES BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE A RETIRAR A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2483/2010

Processo Nº: RTOrd 0116500-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ONOFRA GOBBI EVANGELISTA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 1286/1299.

Notificação Nº: 2524/2010

Processo Nº: RTOrd 0133000-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PIRES DE ANDRADE
ADVOGADO.....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 132/136 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.251,71 (três mil, duzentos e cinquenta e um reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2520/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO.....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: 1. Homologo os cálculos de fls. 151/155 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.104,84 (quatro mil, cento e quatro reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 2432/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para manifesta-se acerca dos contracheques jungidos aos autos pela reclamada às fls. 36/53.

Notificação Nº: 2468/2010

Processo Nº: RTOrd 0161800-04.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDER COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1287/1293. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a 2ª reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2469/2010

Processo Nº: RTOrd 0161900-56.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO ANDRADE
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1279/1285. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a 2ª reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2484/2010

Processo Nº: RTOrd 0162000-11.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE PAULA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1291/1297. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a 2ª reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos.

Notificação Nº: 2466/2010

Processo Nº: RTOrd 0162100-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTO EURIPEDES RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO: O reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 1281/1287. Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença de mérito, intime-se a 2ª reclamada para manifestar-se acerca dos aludidos embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO.....: DRª. LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 758/759, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br CONCLUSÃO Em razão do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2506/2010

Processo Nº: RTOrd 0000214-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 758/759, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br CONCLUSÃO Em razão do exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELEN FERNANDES PIMENTA
ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 002
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 848/849, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br CONCLUSÃO Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTOrd 0000217-73.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: SUELEN FERNANDES PIMENTA

ADVOGADO.....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 002

ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS de fls. 848/849, esclarecendo que a mesma encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br
CONCLUSÃO

Isto posto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração opostos por Probank S.A., nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Registre-se a solução para fins estatísticos, bem assim a interposição de recurso ordinário da segunda reclamada. Caldas Novas, 05 de abril de 2010, segunda-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2485/2010

Processo Nº: RTOrd 0000280-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO LEMOS BARBOSA

ADVOGADO.....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: O reclamante ajuizou a presente ação alegando ter sido admitido pela antiga COBAL em 29.10.1982 e dispensado em 02.07.1990. Relatou que foi anistiado pela Subcomissão Setorial da CONAB (sucessora da COBAL). Asseverou que não foi reintegrado ao cargo a que faz jus desde a anistia concedida pela Lei 8.878/94, sendo que seu processo de retorno ao serviço vem sendo protelado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A reclamada sustentou sua ilegitimidade passiva "ad causam", sob o fundamento de que cabe à CONAB promover sua defesa quanto aos anistiados, uma vez que a mesma é empresa pública e possui seu próprio quadro jurídico. Considerando que a ilegitimidade arguida pela reclamada deve ser analisada em abstrato, a partir dos elementos contidos na inicial, que por sua vez questiona o procedimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em análise perfunctória, tenho que a questão será meritória. Indefiro, ainda, o pleito da reclamada de notificação da CONAB para integrar o pólo passivo da ação, uma vez que é medida que cabe ao autor da ação, já que não se trata de litíconsorte passivo necessário. Assim, defiro tão-somente o pedido de adiamento da audiência UNA designada para o dia 05.04.2010, às 15:00 horas. Em consequência, para realização da audiência UNA, redesigno o dia 28.04.2010, às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 2472/2010

Processo Nº: RTOrd 0000300-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIANA GUIMARÃES ROCHA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001

ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a 1ª reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 305/313.

Notificação Nº: 2470/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-29.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EVERSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ÁGUAS DA SERRA APART SERVICE

ADVOGADO.....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 68/72.

Notificação Nº: 2474/2010

Processo Nº: RTSum 0000310-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIMAR ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): THEMAS CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (DESTAK CALÇADOS)

ADVOGADO.....: ROBERTA DOS SANTOS SFAIR
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, caso queira, no prazo legal, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 40/42.

Notificação Nº: 2526/2010

Processo Nº: RTOrd 0000365-84.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CARLA COTRIN

ADVOGADO.....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 153/161, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e GPC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por NÚBIA CARLA COTRIN em face de CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que adere a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado: a) horas extras pela concessão irregular de intervalo intrajornada e reflexos; b) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda e determino o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, conforme fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$12,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$600,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 07 de abril de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2437/2010

Processo Nº: RTOrd 0000457-62.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 06/05/2010, às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2442/2010

Processo Nº: RTOrd 0000458-47.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO CORDEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO POMARINO LTDA. + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 06/05/2010, às 16h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2449/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, antecipa-se a audiência para o dia 14/04/2010, às 10h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2455/2010

Processo Nº: RTSum 0000470-61.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: ÉRIKA DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBIA BARROS
RECLAMADO(A): NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, antecipa-se a audiência para o dia 14/04/2010, às 09h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2452/2010

Processo Nº: RTSum 0000471-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: GESMAR MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIA NÚBIA BARROS
RECLAMADO(A): NOVA LAV LAVANDERIA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, antecipa-se a audiência para o dia 14/04/2010, às 08h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 2435/2010

Processo Nº: RTOrd 0000497-44.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO FERREIRA LUZ

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): JOSÉ TAVARES DE SOUZA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência deste Juízo, adia-se a audiência para o dia 07/05/2010, às 10h00, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1179/2010

PROCESSO: RT 0025900-88.2005.5.18.0161

RECLAMANTE: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

RECLAMADO(A): NADIR DE ALMEIDA AGUIAR , CPF: 295.005.918-04

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NADIR DE ALMEIDA AGUIAR, CPF: 295.005.918-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a praça para os bens penhorados será realizada no dia 05/07/2010 às 09h00. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 20/07/2010 às 13:00 horas, na sede da Vara do Trabalho de Caldas Novas. E para que chegue ao conhecimento de NADIR DE ALMEIDA AGUIAR , CPF: 295.005.918-04, é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e nove de março de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1180/2010

PROCESSO : RT 0025900-88.2005.5.18.0161

EXEQUENTE: JOSÉ ROOSEVELT DE AGUIAR

EXECUTADOS: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA, ROBERTO DE AGUIAR OLIVEIRA, NADIR DE ALMEIDA AGUIAR E FRICALDAS IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA.

PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas

LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor

de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$160.000,00, conforme auto de penhora de fls. 395 e 417 dos autos supra, e que é(são) o(s)

seguinte(s): A) 01 (UM) LOTE Nº 12, DA QUADRA 27, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA RUA B-13, NO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DAS BRISAS II, NA CIDADE DE CALDAS NOVAS, MEDINDO 11,00M DE FRENTE PARA A RUA B- 13; PELO FUNDO, 11,00 DIVIDINDO COM O LOTE Nº 55; PELO LADO DIREITO, 21,00M, DIVIDINDO COM O LOTE 11; E, PELO LADO ESQUERDO, 21,00M COM O LOTE Nº 13, PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 231,00M². AVALIADO EM R\$40.000,00. O IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO DE NOTAS, TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DE CALDAS NOVAS, NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, MATRÍCULA 6.484, COM TÍTULO AQUISITIVO REGISTRO Nº 1-5.911, ÀS FLS. 42/43, DO LIVRO 2-T, E REGISTRO ATUAL Nº R9-6.484, DE 09/12/2003. SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTE INDISPONIBILIDADE, CONFORME REGISTRO Av-10-6.484 no CRI LOCAL. B) 01 (UM) TERRENO (LOTE Nº 20, DA QUADRA 23, RUA 14) DENOMINADO ÁREA INSTITUCIONAL, SITO NO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO: BANDEIRANTE, DE 360,00 M², COM AS SEGUINTES DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: 12,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA 14; 30,00M CONFRONTANDO COM O LADO DIREITO COM O LOTE 21; 30,00M CONFRONTANDO COM O LADO ESQUERDO COM O LOTE 19 E 12,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 09 PELO FUNDO. O IMÓVEL É AVALIADO EM R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS). O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, SOB MATRÍCULA Nº 13.802, REGISTRO R-1-13.802, DE 21.09.1987, NO CARTÓRIO DE 1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS/GO. TUDO PARA GARANTIA DA DÍVIDA REFERIDA, E PARA CONSTAR, EU ABAIXO ASSINADO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, LAVREI O PRESENTE AUTO, QUE ASSINO. RESSALVAS.: SOBRE O IMÓVEL EXISTEM BENFEITORIAS SENDO UMA MEIA ÁGUA COM 2 QUARTOS E UMA COPA COZINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 5X12 M² E UMA OUTRA EDIFICAÇÃO COM 2 QUARTOS E UM BANHEIRO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 8X8M². SOBRE O REFERIDO IMÓVEL EXISTE INDISPONIBILIDADE, CONFORME REGISTRO Av-5-13.802 no CRI LOCAL. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVAR

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1225/2010
PROCESSO : RT 0079400-69.2005.5.18.0161
EXEQUENTE: OSIMÁRIO SOUZA MOREIRA
EXECUTADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS CALDAS LTDA
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.060.000,00, conforme auto de penhora de fl. 153 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, SITUADA NA FAZENDA SERRINHA, NESTA CIDADE DE CALDAS NOVAS, COM ÁREA DE 4.8400 HAS, OU SEJA, 01 ALQUEIRE DE TERRAS DE CAMPOS, SEM BENFEITORIAS, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES DESCRITOS NA CERTIDÃO ANEXA. O IMÓVEL TERRENO É AVALIADO EM R\$35.000,00 E AS BENFEITORIAS CONSTRUÍDAS E TODOS OS MAQUINÁRIOS E MÓVEIS UTILIZADOS DIRETO E INDIETAMENTE NA EXTRAÇÃO, DESENCARNAMENTO, ARMAZENAMENTO, CONSERVA E ENTREGA DE CARNES E DERIVADOS, R\$3.025.000,00. SOBRE O IMÓVEL EXISTEM EDIFICAÇÕES QUE COMPÕEM UM FRIGORÍFICO QUE ABATEM BOVINOS; SOB O IMÓVEL NÃO EXISTEM QUAISQUER GRAVAMES LEGAIS REAIS, CONFORME CERTIDÃO MATRÍCULA. O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, MATRÍCULA 19.885 NO CRI DE CALDAS NOVAS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br - fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 05 de abril de dois mil e dez. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1283/2010
PROCESSO: RTOrd 0113900-59.2008.5.18.0161
RECLAMANTE: WENDER ALVES MACHADO
RECLAMADO(A): J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 09.018.758/0001-21, JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO, CPF 521.886.391-20, CYBELLE GOMES CARNEIRO, CPF 992.414.201-20
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 09.018.758/0001-21, JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO, CPF 521.886.391-20, CYBELLE GOMES CARNEIRO, CPF 992.414.201-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 99 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:
...TOMAR CIÊNCIA DO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES DE SUA CONTA BANCÁRIA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de J.L.C INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MONTAGENS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ: 09.018.758/0001-21, JOÃO PAULO DA SILVA PANIAGO, CPF 521.886.391-20, CYBELLE GOMES CARNEIRO, CPF 992.414.201-20, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1215/2010
PROCESSO: CartPrec 0122600-24.2008.5.18.0161
EXEQUENTE: MARISON MARTINS DOS SANTOS
EXECUTADO: METAL FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PRAÇA 05/07/2010 às 09:00 horas
LEILÃO 20/07/2010 às 13:00 horas
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$50.000,00, conforme auto de penhora de fl. 14, 30 e 44 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): A) 01 (UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA ÁREA INSTITUCIONAL, DE Nº 10, DA QUADRA 75, SITUADO NA RUA F-7., SITUADO NO LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO ITANHANGÁ, DE 360,00M², COM AS SEGUINTES DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA F-7; PELO LADO DIREITO, 30,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 11; PELO FUNDO 12,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 19; PELO LADO ESQUERDO 12,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 9. AVALIADO EM R\$15.000,00. O REFERIDO IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, SOB MATRÍCULA N 33.218, NO CARTÓRIO DE 1º SERVIÇO NOTORIAL E DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CALDAS NOVAS. SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTEM BENFEITORIAS, BEM COMO NÃO EXISTE DEMARCAÇÃO NO LOCAL. B) 01 (UM) TERRENO DENOMINADO LOTE 18 DA QUADRA 20, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NA RUA 35 NO LOTEAMENTO DENOMINADO ESTÂNCIA ITAGUAI, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360,00M², MEDINDO: 12,00M DE FRENTE PARA A RUA 35; PELO LADO DIREITO 30,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 19; PELO FUNDO, 12,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 07; E, PELO LADO ESQUERDO 30,00M CONFRONTANDO COM O LOTE 17. AVALIADO EM R\$35.000,00. O IMÓVEL SE ENCONTRA REGISTRADO NO LIVRO 02, FICHA 01, DE REGISTRO GERAL, SOB MATRÍCULA 25.146, REGISTRO R-1-25.146, DE 22.03.1994, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CALDAS NOVAS. DEPOSITÁRIO DOS IMÓVEIS: SR. PAULO ANTONIO MENDES MARIANO (SÓCIO DA RECLAMADA), CPF 254.977.056-53, COM ENDEREÇO NA RUA BERNARDO CUPERTINO, 647, APARTAMENTO 400, UBERLÂNDIA/MG. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleoesgo@leiloesjudiciais.com.br e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br - fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei subscrevi, aos 05 de abril de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1229/2010
PROCESSO: RTSum 0100400-86.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: OSMAR MIGUEL DA COSTA
RECLAMADO(A): R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA E FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES.
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA e FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68, cujo inteiro teor é o seguinte:
1. Homologo os cálculos de fls. 63/67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 11.127,72 (onze mil, cento e vinte e sete reais

e setenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Intimem-se as três primeiras reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias. E para que chegue ao conhecimento de R A INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA e FENIX TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1227/2010

PROCESSO: ExFis 0113200-49.2009.5.18.0161
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, CNPJ:
00.148.460/0001-61

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m)

citado(s) o(s) executado(s), EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, CNPJ: 00.148.460/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante das Certidões de Dívida Ativa (11.5.09.001047-14, 11.5.09.001054-43 e 11.5.09.001055-24) (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$14.739,50, atualizado até 05/03/2010. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução

(art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1226/2010

PROCESSO: ExFis 0134200-08.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
REQUERIDO(A): COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 01.683.622/0002-05

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.683.622/0002-05, atualmente em lugar incerto e não sabido,

PARA MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA EXEQUENTE, JUNTADOS ÀS FLS.65/67 DOS AUTOS, CUJO INTEIRO TEOR ESTÁ DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO TRT WWW.TRT18.JUS.BR). PRAZO LEGAL.

E para que chegue ao conhecimento de COUNTRY HOTEL TURISMO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.683.622/0002-05, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1228/2010

PROCESSO: ExFis 0151100-66.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SABOR & ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.588.987/0001-03

O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SABOR & ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.588.987/0001-03, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA MANIFESTAR SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO, JUNTADO ÀS FLS. 17/25 DOS AUTOS, CUJO TEOR ESTÁ DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO TRT:

WWW.TRT18.JUS.BR. E para que chegue ao conhecimento de SABOR & ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 03.588.987/0001-03, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos cinco de abril de dois mil e dez.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RTOrd 0011200-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CAITANO CARDOSO

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO

ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Retiro o presente feito da pauta de audiências desta data, adiando a audiência sine die. Vista aos peritos das petições de fls. 144/150, para que prestem esclarecimentos no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2516/2010

Processo Nº: RTSum 0023100-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Tendo em vista que a assinatura da reclamada às fls. 90 é idêntica a constante de fls. 106, homologo o acordo noticiado às fls. 90 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, com a ressalva de que a contribuição previdenciária deverá, no prazo de 10 dias, ser recolhida tendo por base de cálculo as verbas objeto da condenação judicial anteriormente imposta, nos termos da r. decisão transitada em julgado, conforme apurada na conta devidamente homologada às fls. 73, sob pena de execução fulcrada no inciso VIII do art. 114 da Constituição Federal. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, de R\$2.500,00, no importe de R\$50,00, isento. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2486/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAISON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 122/123, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$2.666,00, no importe de R\$53,32, dispensadas na forma da lei. Considerando que o débito previdenciário é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor, de R\$14,26, em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 2494/2010

Processo Nº: RTSum 0091900-91.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAISON GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 122/123, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$2.666,00, no importe de R\$53,32, dispensadas na forma da lei. Considerando que o débito previdenciário é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor, de R\$14,26, em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da

CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 2493/2010

Processo Nº: RTSum 0092000-46.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO DE JESUS MARCIANO

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo o acordo de fls. 114/115, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R\$3.170,60, no importe de R\$63,41, dispensadas na forma da lei. Libere-se ao exequente o crédito constante da guia de depósito de fls. 99. Considerando que o débito previdenciário é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor, de R\$14,26, em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere. Deixa-se de intimar a União, nos termos do §4º, do art. 832, da CLT, uma vez que o valor do acordo é inferior ao teto previsto pela Portaria MF 176/2010.

Notificação Nº: 2500/2010

Processo Nº: ExProvAS 0092501-97.2009.5.18.0141 1ª VT

EXEQUENTE...: NILSON ALVES MIRANDA

ADVOGADO.....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI

EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$7.833,21, sendo R\$4.469,92 referente ao crédito do exequente, R\$1.109,88 referente à contribuição previdenciária, R\$251,54 imposto de renda, R\$191,01 referentes às custas processuais e de liquidação e R\$1.810,82 referente a honorários periciais, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o credor dos referidos cálculos. (...)

Notificação Nº: 2513/2010

Processo Nº: RTOOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: VANI RABELO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2524/2010

Processo Nº: RTSum 0118000-83.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIO HENRIQUE DE MARINS

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO

RECLAMADO(A): SERISA SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO.....: ARIANE TEODORA DA CUNHA CAÑADO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre o comprovante de pagamento da última parcela do acordo juntado aos autos pela reclamada, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 2492/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122000-29.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITA MATOS

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: REGIANE LINO DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$13.404,82, sendo R\$9.317,23 referentes ao crédito do exequente, R\$2.599,02 referentes à contribuição previdenciária, R\$1.421,88 imposto de renda e R\$66,69 referentes às custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 2497/2010

Processo Nº: RTSum 0132400-05.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls.242/245 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 2517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA DE FARIA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam Vs. Sas. intimadas que foi designado o dia 16.04.2010, às 09h30min, para realização dos trabalhos periciais.

A Perícia será realizada na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, local do acidente, no município de Catalão-GO, oportunidade em que a Reclamada deverá apresentar os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, do período em que o reclamante trabalhou na reclamada; Fichas de controle de EPI's do Reclamante, referente a todo período de trabalho na empresa; Análises preliminares de risco - APR; Ordens de serviço relativas à Saúde e Segurança do Trabalho e Controle de Reinamentos que o Reclamante tenha participado.

A Segunda reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: Procedimentos Operacionais padrão de descarga e carregamento de materiais e volumes entregues no armazém e depósitos realizados por terceiros; Identificação funcional do suposto motorista da empilhadeira; Controle de Treinamentos (gerais e específicos da NR 11) que o suposto motorista da empilhadeira tenha participado.

Notificação Nº: 2519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0150000-39.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO

RECLAMADO(A): COPEBRÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ficam Vs. Sas. intimadas que foi designado o dia 16.04.2010, às 09h30min, para realização dos trabalhos periciais.

A Perícia será realizada na Fazenda Ouvidor dos Cláudios, local do acidente, no município de Catalão-GO, oportunidade em que a Reclamada deverá apresentar os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, do período em que o reclamante trabalhou na reclamada; Fichas de controle de EPI's do Reclamante, referente a todo período de trabalho na empresa; Análises preliminares de risco - APR; Ordens de serviço relativas à Saúde e Segurança do Trabalho e Controle de Reinamentos que o Reclamante tenha participado.

A Segunda reclamada deverá apresentar no momento da perícia os seguintes documentos: Procedimentos Operacionais padrão de descarga e carregamento de materiais e volumes entregues no armazém e depósitos realizados por terceiros; Identificação funcional do suposto motorista da empilhadeira; Controle de Treinamentos (gerais e específicos da NR 11) que o suposto motorista da empilhadeira tenha participado.

Notificação Nº: 2496/2010

Processo Nº: RTOOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ANACLETO LUIZ NAVES

ADVOGADO.....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA

RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.405,31, sendo R\$14.004,20 referentes ao crédito do exequente e R\$1.401,11 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 2510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0189000-46.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL SOUSA SILVA

ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 2498/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ODONES NUNES TEODORO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2499/2010

Processo Nº: RTSum 0000285-83.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ODONES NUNES TEODORO

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO + 001

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTSum 0000286-68.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO ELIAS GOMES

ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RTSum 0000519-65.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES

ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES

RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE

ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 255,70, calculadas sobre R\$ 12.785,16, dispensadas na forma da lei.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 1836/2010

Processo Nº: RT 0058500-30.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELCIO GONÇALVES PRADO

RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO MAZÃO

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Deverá o autor, no próximo quinquídio, concertar com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para realização da diligência, a qual deverá acompanhar para indicar onde estão - e quais são - as máquinas da demandada.

Notificação Nº: 1840/2010

Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Não encontrou o Oficial de Justiça, no local indicado no mandado, pessoa hábil a receber a intimação que noticia data, hora, e local de expropriação do bem aqui penhorado (balança com capacidade de 80 toneladas). Para situações tais (em que a norma processual prevê a comunicação via edital), a publicação do Edital de Praça e Leilão, que se deu não só na imprensa oficial, mas também por meio de radiodifusão (fls. 156 e 159-v), atende a publicidade pretendida pela lei. Desnecessária a repetição. Aguarde-se a realização dos procedimentos de expropriação designados. Do teor deste despacho, intimem-se.

Notificação Nº: 1819/2010

Processo Nº: RTOrd 0185100-96.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISEU MORAIS LEITE

ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO.....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)

Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 37/2010.

Notificação Nº: 1827/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-17.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): RODEIO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Tomar ciência de que foram designados, na 1ª VT de PALMAS-TO, procedimentos de expropriação (leilões) para os dias abaixo relacionados: PRIMEIRO LEILÃO - 05/05/2010 ÀS 14 HORAS (LEILOEIRO JORGE FRANCISCO). SEGUNDO LEILÃO - 14/06/2010 ÀS 14 HORAS (LEILOEIRO EVANDRO).

Notificação Nº: 1830/2010

Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CATTARINO DA SILVA

ADVOGADO.....: CLEUBER MARQUES MENDES

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

- Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 24/05/2010, às 16 horas.

- Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 1821/2010

Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE CORREIA BRAGA

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO

ADVOGADO.....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres-GO julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o reclamado, TITO DE SENA PEQUENO, a pagar à reclamante, MARILENE CORREIA BRAGA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salários; c)- diferenças salariais. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, com base no salário mínimo, observada sua evolução, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada proceder a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 01.10.2007 a 06.04.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelo reclamado no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha o reclamado as contribuições previdenciárias cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho"

Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 7.473,54; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 146,54.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1850/2010

Processo Nº: RTSum 0496900-14.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 05/05/2010, das 08h40min às 10h50min:

4969/09, 4968/09, 4956/09, 4951/09, 4950/09, 4848/09, 4845/09, 4844/09, 4843/09, 4842/09, 4841/09, 4840/09, 4839/09, 4838/09, 4837/09, 4836/09, 4835/09, 4834/09, 4833/09, 4832/09, 4831/09, 4830/09, 4829/09, 4615/09, 4616/09, 4614/09 e 4613/09.

Notificação Nº: 1845/2010

Processo Nº: RTSum 0000254-70.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: EMILSON RAIMUNDO DE JESUS

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 20/05/2010, das 08h40min às 09h35min:
0254/10, 0251/10, 4847/10, 4846/10, 4624/10, 4623/10, 4622/10, 4621/10, 4620/10, 4619/10, 4618/10 e 4617/10.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Notícia a autora (CNA), por meio da petição de fls. 21/22 (enviada aos autos via fac-símile), que o reclamado trabalha em regime de economia familiar em área inferior a dois módulos rurais. Em razão disso renuncia aos direitos a ela (CNA) conferidos nesta ação e requer o estancamento dos atos processuais em andamento, bem como o arquivamento do feito, tão logo haja pagamento das custas, as quais afirma que suportará. Defere-se a pretensão, o que implica dizer que nada mais é devido pelo demandado nesta ação. Recolha e comprove nos autos a autora, em dez (10) dias, as custas do processo (R\$ 16,00 – fls. 17); comprovado o recolhimento, remetam-se, de forma definitiva, o feito ao arquivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 38-v (não localização do demandado no local indicado no mandado), intime-se a parte autora a indicar, sabendo, em cinco (05) dias, o atual endereço dela (parte demandada).

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-47.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AURELIO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 40-v (não localização do demandado no local indicado no mandado), intime-se a parte autora a indicar, sabendo, em cinco (05) dias, o atual endereço dela (parte demandada).

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-32.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR HOLANDA DE SÁ NETO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 43-v (não localização do demandado no local indicado no mandado), intime-se a parte autora a indicar, sabendo, em cinco (05) dias, o atual endereço dela (parte demandada).

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-46.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "III - Dispositivo Ante do exposto, resolve-se conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pelo autor e, sanando a omissão apontada, indeferindo o pedido de pagamento de diferenças rescisórias, nos termos da fundamentação. Intimem-se. Ceres, 07 de abril de 2010, quarta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO BATISTA BARCELOS
ADVOGADO.....: JÔNATAS MOREIRA
RECLAMADO(A): ROYAL CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha Sr. Wilton César Alves Leão, dia 17/06/2010, às 09h20min, na 1ª Vara do Trabalho

de São Luís de Montes Belos/GO. (Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16 - Setor Montes Belos - CEP 76100-000).

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTSum 0001248-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ABDIELL CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): L.B. TEIXEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE) Diante do noticiado pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 31 (não localização do demandado no local indicado no mandado), intime-se a parte autora a indicar, sabendo, em cinco (05) dias, o atual endereço dela (parte demandada).

Notificação Nº: 1823/2010
Processo Nº: RTSum 0001421-25.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: ISAAC IZALTMAN DE FARIA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LB TEIXEIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

"III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Ceres julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar, solidariamente, os reclamados, L.B. TEIXEIRA, LIOMAR BATISTA TEIXEIRA e ITAMAR BATISTA TEIXEIRA, a pagarem ao reclamante, ISAAC IZALTMAN DE FARIA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio; b)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3. c)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salários; e)- multa do art. 477, §8º da CLT; f)- multa de 50% sobre as verbas rescisórias, nos termos do art. 467 da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário mensal de R\$ 604,50 (seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão os reclamados providenciar, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários de todo o contrato de trabalho do reclamante, sob pena de indenização do valor equivalente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelos reclamados. Deverá ainda a primeira reclamada proceder à entrega dos formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas. Determina-se que a primeira reclamada proceda a retificação e baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 09.06.2007 a 05.03.2010, incluída a projeção do aviso prévio, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre R\$ 6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolham os reclamados as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 8.829,67; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 173,13. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001434-24.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: NATALINO PEREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): IZABEL OLIVIER HECKLER
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Com o fim único de se realizar com êxito a diligência e de se evitar diligências inúteis (o novo endereço fornecido poucos dados acrescenta), deverá o autor, sob pena de indeferimento, em quarenta e oito (48) horas, concertar com o Oficial de Justiça desta Vara dia e hora para com ele (Oficial) se deslocar à sede da demandada e, se necessário, indicar o caminho.

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTSum 0001757-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEDRO
ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que as audiências UNAS, dos processos abaixo relacionados, foram designadas para o dia 19/05/2010, das 13h40min às 14h25min:
1757/10, 1756/10, 1755/10, 1754/10, 1753/10, 1752/10, 1751/10, 1750/10, 1749/10 e 1748/10.

Notificação Nº: 1847/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001758-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO PEREIRA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/05/2010, às 13h30min.

Notificação Nº: 1846/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001767-73.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: UENDER GABRIEL PRATA

ADVOGADO.....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUARIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 19/05/2010, às 13h20min.

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001768-58.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISPIM PETRONILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência que a notificação anteriormente publicada (nº 1801/2010), constou por equívoco o nome da reclamada como USINA GOIANÉSIA S/A, porém na referida ação é a parte demandada é a empresa JALLES MACHADO S/A. Fica mantida a data e hora da audiência: (28/04/2010 às 10 horas).

Notificação Nº: 1848/2010

Processo Nº: RTOOrd 0001768-58.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISPIM PETRONILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência que a notificação anteriormente publicada (nº 1801/2010), constou por equívoco o nome da reclamada como USINA GOIANÉSIA S/A, porém na referida ação é a parte demandada é a empresa JALLES MACHADO S/A. Fica mantida a data e hora da audiência: (28/04/2010 às 10 horas).

Notificação Nº: 1817/2010

Processo Nº: RTSum 0002167-87.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RICARDO DE SOUZA ROCHA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)

Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:

“3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida pelo Antônio Carlos de Oliveira propôs em face de Vera Cruz Agropecuária Ltda., reconhecer e declarar, de ofício, a prescrição (art. 219, § 5º/CPC e art. 11(CL), e, por consequência, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos art. 269, inciso IV/CPC, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Ceres, 07 de abril de 2010, quarta-feira. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho”

A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1290/2010

Processo Nº: RT 0025500-84.2006.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): DOMINGAS GOMES DE MOURA (ESPÓLIO DE) -

INVENTARIANTE ELIANE MOURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1089/2010, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RT 0007900-79.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OFRAZIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ LTDA.
(SUPERMERCADO ECONÔMICO-FILIAL FORMOSA-GO)

ADVOGADO.....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 218, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

1- Defiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 217 para entrega da CTPS até 30.04.10. Intime-o.

Apresentado o documento, intime-se o(a) reclamado(a) a retificá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo.

2 - Cumpram-se as determinações de fls. 214.'

Notificação Nº: 1291/2010

Processo Nº: RTSum 0093600-86.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: D'NELLY DE FARIA GOMES

ADVOGADO.....: SERGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA

ADVOGADO.....: ELISA ALONSO BARROS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 46/61, PROFERIDA NO DIA 06/04/2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – não conhecer da impugnação de fls. 42/44; II – arquivar a reclamação quanto ao pleito de indenização substitutiva do seguro-desemprego; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA, a pagar à reclamante, D'NELLY DE FARIA GOMES, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, aviso prévio indenizado, diferença de férias proporcionais, com adicional de 1/3, diferença de 130. salário proporcional e indenização do período estável (salários, férias, com adicional de 1/3, gratificação natalina e FGTS/ multa de 40% do período a contar do dia seguinte ao da despedida e até cinco meses após o parto), devendo a acionada, ainda, recolher à conta vinculada da obreira o FGTS incidente sobre a remuneração do mês de agosto/09 e aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o FGTS retro (exceto aviso prévio indenizado) e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para levantamento, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos valores depositados e execução do remanescente; e b) anotar a data de saída na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à acionada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$164,00, calculadas sobre R\$8.200,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 1286/2010

Processo Nº: RTOOrd 0094700-76.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ATÍLIO JOÃO ANDRETTA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C

ADVOGADO.....: JORGE LUIZ TOME RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 29/04/2010, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a).

Defiro o requerimento formulado pelo(a) demandado a fls. 64. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/10, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTSum 0097400-25.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA GOMES DE MOURA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): MALACHIAS BISPO LEITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTOrd 0100700-92.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: GRACIANO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO.....: JORGE RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 29/04/2010, às 14:10 horas, conforme despacho de seguinte teor: "Vistos etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Defiro o requerimento formulado pelo(a) demandado a fls. 48. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/04/10, às 14:10 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores."

Notificação Nº: 1297/2010

Processo Nº: ConPag 0000048-33.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE...: EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MICHAEL JEFFERSON DA COSTA SILVA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 59, ABAIXO TRANSCRITO:
"Vistos etc.

Intime-se o(a/s) consignante a comprovar, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária, haja vista que o doc. de fls. 58 não atende ao disposto no art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09."

Notificação Nº: 1294/2010

Processo Nº: RTOrd 0000219-87.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO JOSE LUCAS
ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 54/55, ABAIXO TRANSCRITO:

"Vistos etc. A teor do art. 273, incs. I e II, do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. In casu, não vislumbro a possibilidade de concessão desse benefício processual ao autor, pois a prova produzida nos autos não se revela inequívoca e, mais, suficiente a persuadir o julgador quanto à verossimilhança da sua alegação de que a enfermidade de que padece foi adquirida em decorrência do trabalho, de molde a subsidiar a conclusão de que acometido de doença ocupacional ou do trabalho e, daí, cogitar de eventual direito à estabilidade autorizadora de sua reintegração no emprego. Ao contrário, os elementos de convicção que carreeu ao feito são contrastantes, pois, enquanto no laudo médico que apresenta a fls. 48 consta observação indicativa da configuração da artrite reumatóide como doença do trabalho, o relatório médico que junta a fls. 83 informa tratar-se de doença de etiologia desconhecida. A falta de exame médico demissional, a seu turno, não acarreta a nulidade da despedida do empregado, embora sua realização seja uma obrigação prevista em lei. Por outro lado, não houve concessão de auxílio-doença e tampouco existe prova de que estivesse o demandante em situação que autorizasse a percepção desse benefício previdenciário no curso aviso prévio, não restando evidenciada a ocorrência de suspensão contratual obstativa da fruição do correspondente prazo (Súmula 371/TST). Indefiro, nesse contexto, a antecipação da tutela requerida pelo demandante. Intimem-se."

Notificação Nº: 1283/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: HELITON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
FICA V. Sª. INTIMADA A FORNECER O ENDEREÇO ATUAL, CORRETO E COMPLETO DO PRIMEIRO RECLAMADO (GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA), NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Notificação Nº: 1284/2010

Processo Nº: RTOrd 0000250-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: HELITON BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A FORNECER O ENDEREÇO ATUAL, CORRETO E COMPLETO DO PRIMEIRO RECLAMADO (GOULART E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA), NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2506/2010
Processo Nº: RT 0006800-98.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NUNES DE ANDRADE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA:

"Vistos os autos. 1. À vista do expediente da CEF local, informando que não foi possível efetuar a transferência de numerário para a conta indicada pela Reclamada, vez que o sistema acusa divergência no CNPJ (01.597.168/0032-95), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para informar, no prazo de cinco (05) dias, o CNPJ que figura na conta por ela indicada, bem como para que confirme o(a) titular da referida conta. 2. Vindo a informação: a) inutilize-se o alvará de fls. 407; b) expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 407, observando-se o novo CNPJ e eventual alteração no titular da conta; c) com a comprovação da aludida transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2505/2010

Processo Nº: RT 0048700-27.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO CESAR MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA:

"Vistos os autos. 1. À vista do expediente da CEF local, informando que não foi possível efetuar a transferência de numerário para a conta indicada pela Reclamada, vez que o sistema acusa divergência no CNPJ (01.597.168/0032-95), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para informar, no prazo de cinco (05) dias, o CNPJ que figura na conta por ela indicada, bem como para que confirme o(a) titular da referida conta. 2. Vindo a informação: a) inutilize-se o alvará de fls. 291; b) expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 291, observando-se o novo CNPJ e eventual alteração no titular da conta; c) com a comprovação da aludida transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2504/2010

Processo Nº: RT 0048800-79.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA:

"Vistos os autos. 1. À vista do expediente da CEF local, informando que não foi possível efetuar a transferência de numerário para a conta indicada pela Reclamada, vez que o sistema acusa divergência no CNPJ (01.597.168/0032-95), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para informar, no prazo de cinco (05) dias, o CNPJ que figura na conta por ela indicada, bem como para que confirme o(a) titular da referida conta. 2. Vindo a informação: a) inutilize-se o alvará de fls. 268; b) expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 268, observando-se o novo CNPJ e eventual alteração no titular da conta; c) com a comprovação da aludida transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2503/2010

Processo Nº: RT 0061100-73.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LIVIA MARQUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA:

"Vistos os autos. 1. À vista do expediente da CEF local, informando que não foi possível efetuar a transferência de numerário para a conta indicada pela Reclamada, vez que o sistema acusa divergência no CNPJ (01.597.168/0032-95), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para informar, no prazo de cinco (05) dias, o CNPJ que figura na conta por ela indicada, bem como para que confirme o(a) titular da referida conta. 2. Vindo a informação: a) inutilize-se o alvará de fls. 746; b) expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 746, observando-se o novo CNPJ e eventual alteração no titular da conta; c) com a comprovação da aludida transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 2502/2010

Processo Nº: RT 0122900-34.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO: À DEMANDADA:

“Vistos os autos. 1. À vista do expediente da CEF local, informando que não foi possível efetuar a transferência de numerário para a conta indicada pela Reclamada, vez que o sistema acusa divergência no CNPJ (01.597.168/0032-95), intime-se a Demandada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para informar, no prazo de cinco (05) dias, o CNPJ que figura na conta por ela indicada, bem como para que confirme o(a) titular da referida conta. 2. Vindo a informação: a) inutilize-se o alvará de fls. 331; b) expeça-se novo alvará judicial, nos moldes daquele de fls. 331, observando-se o novo CNPJ e eventual alteração no titular da conta; c) com a comprovação da aludida transferência, retornem os autos ao arquivo definitivo.”

Notificação Nº: 2501/2010

Processo Nº: RTOOrd 0197000-86.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DOS PASSOS SOUSA

ADVOGADO..... THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTANTINO CUNHA GUIMARÃES (FAZENDA ALDEIA MARIA)

ADVOGADO..... RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

“Vistos os autos. 1. Diante da eventual possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se, caso queira, acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, às fls. 168/171, no prazo de cinco (05) dias. 2. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos.”

Notificação Nº: 2519/2010

Processo Nº: RTSum 0000939-24.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:02 horas do dia 23 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2520/2010

Processo Nº: RTSum 0000942-76.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: COSMO DO NASCIMENTO SOUSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:03 horas do dia 23 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2521/2010

Processo Nº: RTSum 0000943-61.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSENILDO CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:04 horas do dia 23 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2522/2010

Processo Nº: RTSum 0000948-83.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVA FEITOSA

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:01 horas do dia 23 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2515/2010

Processo Nº: RTSum 0000949-68.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI MACHADO PERREIRA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA COMÉRCIO PEÇAS INDUSTRIAL LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:53 horas do dia 20 de Abril de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2514/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000950-53.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMILSON LIMA DA FONÉCA

ADVOGADO..... CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

RECLAMADO(A): JOSÉ NILTON MATOS (ESPÓLIO DE) REP. MARIANA MILHOMEM MATOS)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 11:00 horas do dia 27 de Abril de 2010 para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2518/2010

Processo Nº: RTSum 0000951-38.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA ALVES

ADVOGADO..... EMIVALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): FOCCO CONFECÇÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:30 horas do dia 27 de abril de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2508/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000952-23.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JAINIMY VALADARES

ADVOGADO..... ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:30 horas do dia 27 de Abril de 2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2509/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000953-08.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DOS REIS BUENO DA COSTA

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:00 horas do dia 27 de Abril de 2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2510/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000954-90.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JANUÁRIO BUENO DA COSTA NETO

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 27 de Abril de 2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2511/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000955-75.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISANGELA PAULA RODRIGUES DA CUNHA

ADVOGADO..... FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 27 de Abril de 2010, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 993/2010

Processo Nº: RTOOrd 0038500-35.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: NESSEVALDO PEREIRA BENTO

ADVOGADO..... DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): RINCO IND. E COM. PROD. ALIM. BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO:

Comprovar o pagamento das custas processuais conforme conta de fls. 153, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1000/2010

Processo Nº: CartPrec 0050200-08.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da carta de arrematação nº 1169/2010 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0054400-58.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBINEI DOS SANTOS ALBADO

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Comprovar pagamento das custas processuais, conforme ficou determinado na ata de págs. 21/22 (R\$16,00), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0054400-58.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBINEI DOS SANTOS ALBADO

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Comprovar pagamento das custas processuais, conforme ficou determinado na ata de págs. 21/22 (R\$16,00), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 992/2010

Processo Nº: RTSum 0054400-58.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBINEI DOS SANTOS ALBADO

ADVOGADO.....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT

RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:

Comprovar pagamento das custas processuais, conforme ficou determinado na ata de págs. 21/22 (R\$16,00), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 994/2010

Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECDO:

Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo:

“Intime-se a reclamada para cumprir a obrigação de fazer constante da sentença de fls. 74/78, no prazo de 10 (dez) dias.

Ressalte-se que a CTPS do autor encontra-se depositada na secretaria desta vara do trabalho.”

Notificação Nº: 982/2010

Processo Nº: RTSum 0000006-67.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): GERSON ANTÔNIO BALENA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 981/2010

Processo Nº: RTSum 0000041-27.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): DEMOVIR RODRIGUES BORGES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 980/2010

Processo Nº: RTSum 0000051-71.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): VOLMAR PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 979/2010

Processo Nº: RTSum 0000056-93.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): ARISTON PEDRO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 984/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-67.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): SEBASTIAO FARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Conforme se extrai do teor da certidão (fl. 42) do Sr. Oficial de Justiça, em momento substancialmente anterior ao ajuizamento da ação fora o óbito o réu, Sr. SEBASTIAO FARIA DE SOUSA.

A relação processual somente se formaliza com a regular citação do réu, corolário do princípio do contraditório e da ampla defesa.

A inexistência de citação implica, obviamente, na inexistência de relação processual, de modo que incontrastavelmente nulos são os atos praticados no processo a contar da citação, o que ora reconheço e declaro, tornando-os sem efeito.

Intime-se a autora, inclusive para, em 10 dias, regularizar o polo passivo.”

Notificação Nº: 986/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-93.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILDA NUNES CAMPOS

ADVOGADO.....: MARCUS VINICIUS AZEREDO COSTA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:

“Não explícita a autora as razões por que solicita a citação da parte ré nos endereços alistados nas alíneas “a” e “c” do expediente de fl. 32.

Em que pese o convênio existente com a Prefeitura de Goiânia trata-se a parte ré de pessoa jurídica distinta, integrante do terceiro setor (ONG), não havendo justificativa fática ou juridicamente plausível a amparar a realização da citação no endereço discriminado na alínea “a”,

atinentes à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social

– SEMAS, nem tampouco no endereço mencionado no item “c”, referente a Assessoria da Juventude.

De outro norte, no sítio virtual noticiado pela autora na petição de fls. 25/26 consta que o endereço da parte ré, ao revés do que até agora se alardeia, não é o indicado na inicial e informado no item “a” da peça de fl. 32, mas sim, e tão somente, aquele alinhavado à alínea “b” do mesmo petitorio.

Assim sendo, indefiro o requerimento de realização da citação em todos os endereços noticiados à fl. 33.

Designar-se audiência para o dia 20 de abril de 2010, às 09:15 horas.

Intime-se a autora.

Cite-se a reclamada no endereço constante do item “b”, a saber, Av. Anhanguera, nº 2996, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP. 74.610-010.”

Notificação Nº: 987/2010

Processo Nº: RTSum 0000182-46.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA

RECLAMADO(A): ALAESTI ABADIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.S.ª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 08:45 horas do dia 20/04/2010.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. S.ª.

Advertir-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 988/2010

Processo Nº: RTSum 0000183-31.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCAS SILVA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 20/04/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 998/2010

Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 27/04/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 996/2010

Processo Nº: RTSum 0000185-98.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO.....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO (CONHECIDO POR ZEZINHO)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 27/04/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 4107/2010

Processo Nº: RT 0051000-44.2000.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTÔNIO GORALDO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, retirar a Guia de Levantamento, acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4163/2010

Processo Nº: RT 0075300-65.2003.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DAMIÃO FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): UELDES GUISSONI COSTA + 001

ADVOGADO.....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SUA PROCURADORA, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES.

Notificação Nº: 4105/2010

Processo Nº: RT 0025000-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRISA ROBERTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): PRIMÍCIAS MODAS LIMITADA - ME + 002

ADVOGADO.....: JAIR ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: FICAM ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 155. Nada obstante a sobredita penhora não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, dê-se vista às partes dos cálculos judiciais, no prazo de 10 dias, na forma do art. 879 da CLT. Exaurido o decêndio legal, recolha-se parcialmente a contribuição previdenciária. Em seguida, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, objetivando a dedução do valor soerguido e atualização do crédito. Cumpridas as determinações supra, intime-se a exequente-UNIÃO para ter vista dos autos e, no prazo de 30 dias, manifestar-se, sob pena de suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se."

Notificação Nº: 4115/2010

Processo Nº: RTSum 0331000-66.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): NILSON RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica a parte reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4116/2010

Processo Nº: RTSum 0163000-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONE LIMA DE MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO SERRA DOURADA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE ARAPORÃ- MG
CEAR (RÁDIO ALVORADA FM)
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº ____.

Notificação Nº: 4139/2010

Processo Nº: RTOrd 0177700-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO
ADVOGADO.....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): M & W TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO.....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá, o prazo de 10 dias, para indicar bens do Executado, passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, consoante art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/05, art. 13).

Notificação Nº: 4101/2010

Processo Nº: RTSum 0218700-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO CAMARGO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
"Vistos, etc. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, bem como, para no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 4111/2010

Processo Nº: RTOrd 0233000-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: CLARA EUNICE MARTINS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 167, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 168, observando o resumo de cálculo de fls. 154, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 4140/2010

Processo Nº: RTOrd 0239700-86.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, O TRCT E AS GUIAS CD/SD.

Notificação Nº: 4122/2010

Processo Nº: RTSum 0253800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): HELENA OLIVEIRA MARQUES ME + 001
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4123/2010

Processo Nº: RTSum 0253800-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE ALVES MARTINS
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4160/2010

Processo Nº: RTOrd 0261300-66.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): JHONATHAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO.....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4158/2010

Processo Nº: RTOrd 0269300-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4110/2010

Processo Nº: RTSum 0272000-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: FICAM ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 153, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 154, observando o resumo de cálculo de fls. 139, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo atualizado do depósito recursal de fls. 114, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4141/2010

Processo Nº: RTSum 0284700-12.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IVANILDA CHAGA SILVA
ADVOGADO.....: APARECIDA NEUSA DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ADEMIRCIÓ JORGE DA SILVA
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 52 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'Homologo os cálculos de fls. 51, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 55,55 sendo R\$ 55,27 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,28 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10

(dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara...'

Notificação Nº: 4127/2010

Processo Nº: RTSum 0299000-76.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): EDUARDO FARIA JUNQUEIRA + 001
ADVOGADO.....: MAURICIO BORGES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: FICO O RECLAMADO, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 32, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.03.2010, em R\$ 8,25. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias. Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. Cumprida a determinação insere no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.'

Notificação Nº: 4144/2010

Processo Nº: RTOrd 0299900-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ODETE DE SOUZA
ADVOGADO.....: GUILHERME GUERINO BORGES
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME (N/P DO SR. ADRIANO SILVA DO AMARAL)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4126/2010

Processo Nº: RTSum 0304700-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 1458/2010, ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4112/2010

Processo Nº: RTSum 0327800-17.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: MAX BENE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4121/2010

Processo Nº: RTSum 0328000-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO SOARES EDUARDO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4118/2010

Processo Nº: RTSum 0329000-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON LOPES FLORENTINO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 4151/2010

Processo Nº: RTOrd 0337900-31.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VASCO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SALVIATTO LTDA

ADVOGADO.....: IVANO VIGNARDI

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26/04/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4149/2010

Processo Nº: RTSum 0340400-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretária desta Vara do Trabalho a fim de receber guia de levantamento, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 4162/2010

Processo Nº: RTSum 0352400-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: VALÉRIA APARECIDA DA COSTA

ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4102/2010

Processo Nº: RTSum 0354000-61.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: KETLEN CRISTINA MARVILA ARANTES

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4117/2010

Processo Nº: RTSum 0357800-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: DIONILTON DE ANDRADE

ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA

RECLAMADO(A): LUCIENE ALVES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4156/2010

Processo Nº: RTOrd 0361400-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FRANCISCO GONÇALVES

ADVOGADO.....: QUERLEM PEREIRA CINTRA PETRAGLIA

RECLAMADO(A): CASA DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

ADVOGADO.....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4119/2010

Processo Nº: RTOrd 0372800-40.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR SOARES DE SOUZA JÚNIOR

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E.COM.LTDA GRUPO JOSÉ ALVES

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo de fls. 190/193.

Notificação Nº: 4137/2010

Processo Nº: RTSum 0000028-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: JERRISSE GILMAR LUCAS CAMPOS

ADVOGADO.....: JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRAL ENERGÉTICA DE MORRINHOS LTDA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de execução, nos termos da Portaria nº 001/2005, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4145/2010

Processo Nº: RTSum 0000049-94.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): HELCIO ALVES BORGES E OUTROS "CONDOMÍNIO PLANTAR"

ADVOGADO.....: MARCELO MEINBERG GERAIGE

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias, na forma determinada na decisão de fl. 87, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4152/2010

Processo Nº: RTSum 0000174-62.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON INÁCIO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): VEGA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: FABIANO MARTINS CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo constante da petição de fls. 33/34, no importe líquido de R\$ 1.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879, § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo e recolhidos os créditos social e fiscal, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Itumbiara, 05 de abril de 2010, segunda-feira. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4142/2010

Processo Nº: RTOrd 0000257-78.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CÂNDIDO ROCHA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA MARQUES DONATO

RECLAMADO(A): JÚLIO CEZAR ALBIERI

ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de fls. 18, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 74,75 sendo R\$ 74,38 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,37 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.03.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada.

Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçquente/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 002/2010. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 4113/2010

Processo Nº: RTSum 0000260-33.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HENRIQUE SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

RECLAMADO(A): DELPO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO RICARDO PETRINI

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS O TRCT, NO CÓDIGO 01, E AS GUIAS CD/SD, SOB PENA DE MULTA E INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.

Notificação Nº: 4138/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000277-69.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL MAMEDE SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário do Reclamante de fls. 168/172.

Notificação Nº: 4132/2010

Processo Nº: RTSum 0000367-77.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): JOSE INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora, por sua procuradora, intimadas do despacho de fls. 51, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: 'HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. As custas processuais, no importe de R\$ 44,65, calculadas sobre o valor do acordo, deverão ser recolhidas pelo reclamado, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se.'

Notificação Nº: 4148/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000401-52.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS CAMPOS REIS

ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada à ter vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.18, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º, do mesmo dispositivo legal (art.10, VI).

Notificação Nº: 4114/2010

Processo Nº: RTSum 0000468-17.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE MIRANDA ARANTES

ADVOGADO.....: ROBERTA LOPES MORAIS

RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, bem como o Alvará e certidão narrativa, que encontram-se acostados à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2209/2010

Processo Nº: RT 0207000-92.2006.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): AGNALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LEANDRO MELO DO AMARAL

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado da desconstituição das penhoras de fls. 95 e 119, ficando ainda desobrigado do encargo de fiel depositário.

Notificação Nº: 2208/2010

Processo Nº: AINDAT 0050000-58.2008.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: LAURINDA TEREZINHA DE ASSIS SILVEIRA

ADVOGADO: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): GALE AGROINDUSTRIAL S/A + 001

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2207/2010

Processo Nº: RTSum 0067800-65.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ESCOLA DINÂMICA SÃO LOURENÇO LTDA

ADVOGADO.....: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 95.

Intime-se a devedora (art. 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 2206/2010

Processo Nº: RTSum 0075900-09.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA

ADVOGADO.....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ

RECLAMADO(A): AIR E ASSOCIADOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALINE SILVA DIAS DARADA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credora trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2217/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000378-39.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VITURINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/04/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2216/2010

Processo Nº: RTSum 0000404-37.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON RIBEIRO LOBATO

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/04/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2215/2010

Processo Nº: RTSum 0000408-74.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON DE JESUS PEREIRA COSTA

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/04/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2214/2010

Processo Nº: RTSum 0000413-96.2010.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DE PADUA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/04/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2172/2010

Processo Nº: RT 0148500-51.1998.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR DE MOURA GOMES

ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI

RECLAMADO(A): FRIPESA INDUSTRIAL LTDA + 003

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AGRAVADO:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo legal, sobre o Agravo de Petição sob fls. 853/867.

Notificação Nº: 2177/2010

Processo Nº: RT 0016200-86.2002.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA FERREIRA DA FONSECA

ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS.

RECLAMADO(A): JOAO BATISTA OLIVEIRA SABINO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2144/2010

Processo Nº: RT 0105700-95.2004.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO NUNES MENDES

ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEO E OUTROS

RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<<

DESPACHO

Ante o teor do Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, extraído da Carta Precatória nº 256, originária do MM. Juízo da Comarca de Tubarão – SC, DETERMINO que a Secretaria promova a devida averbação da penhora nos autos, mediante oposição na capa dos autos de notícia de penhora no rosto, a teor do art. 674 do CPC.

Ciência ao Exequente, via de seu advogado.

Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado do Juízo Comum Estadual da Comarca de Luziânia, salientando ao mesmo que assim que o montante estiver disponível, nesta Especializada, será efetivada a transferência.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida.>>>

Notificação Nº: 2157/2010

Processo Nº: RT 0085500-33.2005.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA LEITE + 001

ADVOGADO..... BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA

RECLAMADO(A): KAORU ANTONIO HARAMOTO

ADVOGADO..... CLAUDIONOR CORREA NETO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do r. Despacho:

<<< DESPACHO

A Reclamante à fl. 549 alega a existência de uma ordem de bloqueio, por parte da Reclamada, do levantamento da multa do FGTS, em sua conta vinculada.

Esclareço à Autora que não compete a este Juízo dirimir controvérsias existentes entre a CEF e a mesma, salientando-se que não procede essa alegação de bloqueio em sua conta vinculada, já que a Reclamada não tem poderes para tanto.

Assim, face ao silêncio da Reclamada (certidão de fl. 555), retornem-se os autos ao arquivo. >>>

Notificação Nº: 2150/2010

Processo Nº: RT 0134800-90.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE AKIKO TANABE

ADVOGADO..... TIAGO CORSO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: mkmk

Notificação Nº: 2175/2010

Processo Nº: RT 0077500-39.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO ROBERTO FERREIRA

ADVOGADO..... ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... ELISIO MORAIS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência de que o valor a ser liberado no alvará recebido não era de R\$ 3.519,67, mas sim do saldo remanescente, assim como se vê da literalidade do documento de fls. 340.

Notificação Nº: 2162/2010

Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE ROSA DE JESUS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... ARLETE TRENTO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2163/2010

Processo Nº: RTSum 0042000-72.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MUNDIM SANTIAGO

ADVOGADO..... HUGO CESAR MOLENA + 01

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO..... DENNIS MACHADO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: ET 0059800-16.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEMILDE HIGA

EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA LISBOA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Foi oposto Embargos de Terceiro nos autos de nº 575/00-0, recebendo o nº 598/09-1.

Fica V.Sa., CITADO(A) para, querendo, apresentar defesa, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 2182/2010

Processo Nº: ET 0059800-16.2009.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HEMILDE HIGA

EMBARGADO(A): MANOEL PEREIRA LISBOA

ADVOGADO..... BARTOLOMEU NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO:

Foi oposto Embargos de Terceiro nos autos de nº 575/00-0, recebendo o nº 598/09-1.

Fica V.Sa., CITADO(A) para, querendo, apresentar defesa, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 2155/2010

Processo Nº: ConPag 0066900-22.2009.5.18.0131 1ª VT

CONSIGNANTE...: POSTO ELLO LTDA

ADVOGADO..... IVAN JOSE THOMAZI

CONSIGNADO(A): EDER DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNADO:

Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer na secretaria desta vara do Trabalho para que levante a guia de fl. 34.

Notificação Nº: 2131/2010

Processo Nº: RTOrd 0068700-85.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: EUZIMAR JUNIOR DE ABREU

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ANTONIO GOMES FONSECA

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI + 001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2139/2010

Processo Nº: RTOrd 0069500-16.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LADIS PEREIRA SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCOM LTDA

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA 1ª RECLAMADA:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:

'Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, em que se convencionou que as execuções de contribuições previdenciárias que não ultrapasassem o montante de R\$ 10.000,00 não há necessidade de manifestação da Procuradoria-Geral Federal, passando, portanto, tão-somente o Juízo Trabalhista a praticar atos de ofício para a persecução de tais créditos, entendo que a avaliação de pleitos, tais como nomeação de bens à penhora, serão praticados pelo Juízo Trabalhista, à luz de critérios objetivos.

Pois bem.

No caso, a Executada apresenta uma lista com diversos bens para a garantia da execução, contudo não há como aceitá-los pelos seguintes fundamentos:

1. Não há prova de propriedade;
2. Não estão localizados neste Município, quiçá neste Estado;
3. E por último: não foi obedecida a gradação legal prevista no art. 655 do CPC e art. 11 da Lei 6.830/80.

Diante disso, deixo de expedir mandado para penhora dos bens descritos às fls. 123/124.

Intime-se a Executada, por meio de sua advogada.

Cumpram-se as ordens sob fls. 119/120, a partir da penhora on line.'

Notificação Nº: 2161/2010

Processo Nº: RTOrd 0095300-46.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA

ADVOGADO..... MAURICIO UCCI PINHEIRO

RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A

ADVOGADO..... MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<< DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada BRASFRIGO S.A. a pagar à Reclamante LUCIMEIRE DOS SANTOS PEREIRA DE ALMEIDA VILELA, no prazo legal, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo, determinando o pagamento das seguintes verbas:

1. Adicional de Insalubridade em grau médio (20%) e reflexos;
2. Indenização por dano moral no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Os valores devidos a título de FGTS + multa de 40% deverão ser depositados em conta vinculada em nome da Reclamante junto à Caixa Econômica Federal, sendo certo que deverá a Reclamada expedir novo TRCT, a fim de que a Reclamante levante referido valor, sob pena de execução diretamente nos presentes autos.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Custas, pela Reclamada, que importam em R\$ 120,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado, provisoriamente, à condenação em R\$ 6.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado independente de intimação, sob pena de execução.

Contribuições devidas à Previdência e imposto de renda, na forma da lei. Declara-se de natureza salarial o adicional de insalubridade, devendo haver sobre esta verba incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, este no que couber.

Oficiem-se à CEF e Procuradoria-Geral Federal, com cópia da presente sentença.>>>

Notificação Nº: 2156/2010

Processo Nº: RTSum 0112200-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALPHA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA ME

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os comprovantes de pagamento de fls. 37/40.

Notificação Nº: 2137/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121700-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO SILVA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fls. 67/68, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2166/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121800-52.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fl. 67/70, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2164/2010

Processo Nº: RTOOrd 0121900-07.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: DEIDSON RICARDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fl. 64/67, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2165/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122000-59.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fl. 67/68, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2132/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122100-14.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fls. 67/68, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2136/2010

Processo Nº: RTOOrd 0122200-66.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NERACI OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO..... FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar sobre a petição de fls. 71/72, apresentada pela 1ª Reclamada.

Notificação Nº: 2140/2010

Processo Nº: RTOOrd 0126500-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ASSIS MENDES GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

ADVOGADO..... IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica intimado o reclamante para que atenda, no prazo de 15 (quinze) dias, o requerido pelo Sr. Perito às fls. 78.

Notificação Nº: 2179/2010

Processo Nº: RTOOrd 0132100-73.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON DA COSTA DIAS

ADVOGADO..... ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FLAVIO PINHO COSTA

ADVOGADO..... ALFREDO ALVES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica intimada a Reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra as obrigações de fazer constantes da r. Sentença, sob penas e cominações já fixadas, exceto quanto à anotação da CTPS, eis que a mesma ainda não foi juntada aos autos, sem prejuízo de futura anotação.

Notificação Nº: 2154/2010

Processo Nº: RTOOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSUE ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRIO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)

ADVOGADO..... RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, WELDSON MUNIZ PEREIRA: especialidade ORTOPIEDIA E TRAUMATOLOGIA; CRM/DF 9076; endereço: SEUPS 714/914 SUL, CONJUNTO "D", Nº 41, ED. SABIN, SALA 507 - CEP 70390-145, BRASÍLIA - DF; contatos: 61-3203-7686, 61-8162-9789 e 61-9221-7522 - E-mail: wedsonmuniz@gmail.com.

Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico.

Prazo legal.

Notificação Nº: 2130/2010

Processo Nº: RTSum 0138400-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... MARCIO JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): VIVEIRO SANTA RITA MUDAS EUCALIPTO CLONADO (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SAULO CARDOSO)

ADVOGADO..... RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO:

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho abaixo transcrito:
'Concedo o prazo de 10 (dez) dias para comprovação de recolhimento da diferença devida a título de contribuição previdenciária, salientando-se à Reclamada que a guia GPS deverá conter o número do processo a que se refere, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos do despacho de fls. 21, a partir da penhora on line.
Intime-se.'

Notificação Nº: 2176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0140600-31.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO RIBEIRO ALVES

ADVOGADO..... EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL + 001

ADVOGADO..... MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 90.

Notificação Nº: 2141/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2142/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0141500-14.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: CREUSO RIBEIRO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS + 001

RECLAMADO(A): CORUMBA CONCESSOES S.A. + 001

ADVOGADO..... ROGERIO AVELAR

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2135/2010

Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEDNA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO..... MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS

RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)

ADVOGADO..... PEDRO ALVES DA SILVA + 006

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2159/2010

Processo Nº: RTSum 0000244-49.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENOR DE SOUSA ARAUJO

ADVOGADO..... DEBORAH RODRIGUES AFFONSO

RECLAMADO(A): MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO..... WILLIAN JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 05/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

<<<DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia – GO, AFASTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA ARGUIDA e, no mérito em si, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, formulados por VALDENOR DE SOUSA ARAUJO em face de MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, nos termos da fundamentação pretérita, a qual faz parte deste decisum, como se nele estivesse transcrita.

Custas, que importam em R\$ 305,52 (trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.276,00, a serem suportadas pelo Reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento, em razão de ser beneficiário de justiça gratuita, a teor do art. 790, § 3º da CLT.>>>

Notificação Nº: 2178/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000255-78.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLAUDIO CAVALCANTE NOGUEIRA

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a devolução da correspondência de fl. 151.

Notificação Nº: 2149/2010

Processo Nº: ET 0000266-10.2010.5.18.0131 1ª VT

EMBARGANTE...: JOAO FERREIRA BORGES + 001

ADVOGADO..... HUGO CÉSAR MOLENA E OUTRO

EMBARGADO(A): SILVIO LAERTE DA FONSECA

ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EMBARGADO:

Fica Vossa Senhoria notificada para o fim declarado abaixo:

Foi oposto Embargos de Terceiro nos autos de nº 0043600-65.2008.5.18.0131, recendo o nº 0000266-10.2010.5.18.0131.

Fica Vossa Senhoria, CITADO para, apresentar defesa, desde que no prazo legal.

Notificação Nº: 2171/2010

Processo Nº: RTSum 0000304-22.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA LTDA

ADVOGADO..... IVAN JOSÉ THOMAZI E OUTROS

RECLAMADO(A): CORDELINO VALERIANO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epígrafados, no dia 05/04/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Segue abaixo transcrito dispositivo da r. sentença:

"Em consonância com o exposto, INDEFIRO a petição inicial, com fundamento no art. 295, III do CPC e, via de consequência, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I do CPC, fulcrando-se nas razões acima expendidas, as quais fazem parte deste DECISUM, como se nele estivesse transcritas.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1,00 (um real), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, independente de intimação para tanto".

Notificação Nº: 2148/2010

Processo Nº: RTSum 0000326-80.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DE MORAIS MARQUES

ADVOGADO..... DINORA CARNEIRO + 001

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE;

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/04/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000327-65.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BRAZ VIRGINIO

ADVOGADO..... JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 19/04/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2160/2010

Processo Nº: RTSum 0000328-50.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ DOS REIS

ADVOGADO..... ELVANE DE ARAUJO E OUTROS

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/04/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2170/2010

Processo Nº: RTSum 0000330-20.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAINA ROCHA PEREIRA MELO

ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/04/2010 às 14:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2174/2010

Processo Nº: RTSum 0000331-05.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): BRASIL EMPREEDIMENTOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 19/04/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2181/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-87.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JEANE DOS SANTOS SALES

ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001

RECLAMADO(A): ESCOLA CASA DO SABER (R/P GLAUCIA DE BRITO AIRES)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DA RECLAMANTE; Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 20/04/2010 às 13:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2183/2010

Processo Nº: RTOrd 0000334-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE...: JOFRE ALEIXO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUÍS ANTONIO CASTAGNA MAIA

RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 27/04/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 2825/2010

Processo Nº: RT 0110000-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE FELIZARDA RODRIGUES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): SEBASTIANA MARIA FERREIRA MICROLINS ME

ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 04/05/2010, ÀS 09:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. A PRESENÇA DAS PARTES ESTÁ FACULTADA.

Notificação Nº: 2810/2010

Processo Nº: ExProvAS 0112601-54.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo com as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art. 899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Insta reforçar que o decurso do juízo a quo ainda é passível de alteração através dos Embargos de Declaração opostos e dos demais recursos cabíveis, ficando sem efeito a referida execução no caso de modificação ou anulação da sentença objeto da execução. Isto posto, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2808/2010

Processo Nº: RT 0115800-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO RILLO STAFF

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$15.566,30, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2796/2010

Processo Nº: RT 0173900-32.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 2836/2010

Processo Nº: RTSum 0197800-44.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVI BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: ENE MAIA TIMO

RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO

ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para manifestar, no prazo preclusivo de 05 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls.121), comprovando nos autos, se for o caso, o(s) pagamento(s) já realizado(s). Transcorrido o prazo, sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Ficando, desde logo, determinado a remessa dos autos à Contadoria para liquidação do acordo inadimplido.

Notificação Nº: 2787/2010

Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIX DE AMARO

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que JOAQUIM FELIX DE AMARO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2788/2010

Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FELIX DE AMARO

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que JOAQUIM FELIX DE AMARO move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2807/2010

Processo Nº: RTOrd 0075600-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEDRO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2010, às 14h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2790/2010

Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que AIRTON PEREIRA DA SILVA move em seu desfavor, para, no

mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2791/2010

Processo Nº: RTOOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: AIRTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que AIRTON PEREIRA DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado-credor nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2813/2010

Processo Nº: RTOOrd 0084700-77.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI

ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO

NOTIFICAÇÃO: Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 2802/2010

Processo Nº: RTSum 0102500-21.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LÚCIA TELES PESSOA

ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO: Ante à manifestação da contadoria à fl. 580, intime-se a Reclamada para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as folhas de ponto referentes aos períodos de 21 de novembro de 2007 a 20 de dezembro de 2007; 21 de maio de 2009 a 20 de junho de 2009 e de 21 de julho de 2009 a 31 de março de 2010, bem como os demonstrativos de pagamento de janeiro de 2009 e de julho de 2009 à março de 2010. Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria, devendo esta utilizar-se a média de 25 dias laborados e o salário de R\$ 1.000,00 (mil reais). Após, conclusos.

Notificação Nº: 2792/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ANAÍDES DA SILVA PEREIRA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$4.228,43, reconhecido pela embargante-executada, à fl.381, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2793/2010

Processo Nº: RTSum 0106900-78.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAÍDES DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço dos embargos opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à execução que ANAÍDES DA SILVA PEREIRA move em desfavor da reclamada, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES, condeno, ainda, a embargante-executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor da embargada-credora, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R\$4.228,43, reconhecido pela embargante-executada, à fl.381, como incontroverso, devendo o imposto de renda ser recolhido ao final. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda devidos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2820/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS DE JESUS

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA + 001

ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2821/2010

Processo Nº: RTOOrd 0109900-86.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIAS DE JESUS

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

OUTRO : ALVARO MARTINS MORASI

Notificação Nº: 2828/2010

Processo Nº: ExProvAS 0111801-89.2009.5.18.0191 1ª VT

EXEQUENTE...: ÁLVARO MARTINS MORAIS

ADVOGADO....:

EXECUTADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito de execução provisória, vez que a Reclamada vem cumprindo as determinações impostas por este juízo. Ressalte-se que, de acordo com o art. 899 da CLT, a execução provisória estende-se até a penhora. Ademais, insta esclarecer que o decurso do juízo a quo é passível de alteração através do Recurso Ordinário interposto e demais recursos cabíveis. Isto posto, arquivem-se os autos. Intime-se.

Notificação Nº: 2789/2010

Processo Nº: RTOOrd 0123100-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON MACHADO DE QUADROS

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA KUCH

RECLAMADO(A): ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e, no mérito, acolho os embargos de declaração opostos pelo Reclamante EDENILSON MACHADO DE QUADROS, para corrigir erro material, e rejeto os embargos de declaração opostos pelo Reclamado ALBERTO ARNOLDE KUCHINNIR, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2800/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2801/2010

Processo Nº: RTOrd 0133100-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RESENDE
ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A. + 001
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 06/07/2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2824/2010

Processo Nº: RTOrd 0134800-36.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDECI PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRESCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010, às 15h40min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 2835/2010

Processo Nº: RTSum 0143100-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELZANICE MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.201,89, atualizado até 30/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Após o julgamento do AIRR e do trânsito em julgado, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda devidos. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2839/2010

Processo Nº: RTSum 0175400-02.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON SANTOS MATOS
ADVOGADO.....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 48 HORAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 2832/2010

Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010 às 16h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores.

Notificação Nº: 2833/2010

Processo Nº: RTOrd 0181000-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO BISPO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/07/2010 às 16h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores.

Notificação Nº: 2814/2010

Processo Nº: RTSum 0000101-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, quanto à reclamada, a intimação da sentença (fls. 184/185) deu-se em nome do advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES quando já havia sido protocolizada petição acompanhada de instrumentos de mandato e substabelecimento para que as comunicações processuais fossem endereçadas ao advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (protocolo datado de 11/02/2010, fls. 190/201). Dessa forma, declaro nula a referida intimação e determino que se intem novamente as partes para ciência da sentença de fls. 167/172, devendo-se observar, desta feita, a alteração do patrono da reclamada. Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DISPOSITIVO Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Sumula nO 200, do TST), incidindo correção monetária (Sumula nO 381, do TST), Deduzindo-se as contribuições previdenciárias exofício (art. 114, VIII, da Constituição da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei no 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquidação de sentença por calculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, o qual devera liquidar a presente condenação que passara a integrar o presente decism, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluira apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de calculos integrara o presente decism, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juizo de 1º grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Regiao. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que nao cabera a apresenta9ao de impugna9ao nem de embargos a execução com a finalidade de atacar o calculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos calculos. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2827/2010

Processo Nº: RTSum 0000103-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, verifico que, quanto à reclamada, a intimação da sentença (fls. 241/242) deu-se em nome do advogado ROGÉRIO APARECIDO SALES quando já havia sido protocolizada petição acompanhada de instrumentos de mandato e substabelecimento para que as comunicações processuais fossem endereçadas ao advogado LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA (protocolo datado de 12/02/2010, fls. 247/258). Dessa forma, declaro nula a referida intimação e determino que se intem novamente as partes para ciência da sentença de fls. 167/172, devendo-se observar, desta feita, a alteração do patrono da reclamada. Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ADELINA SOUSA FERREIRA, para condenar a reclamada, MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Sumula nO 200, do TST), incidindo correção monetária (Sumula nO 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias exofício (art. 114, VIII, da Constituição da Republica) e do IRRF (art. 46, da Lei no 8.541/92), valores que deverao ser apurados em regular liquida9ao de sentença por calculos do

contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Calculo, o qual devera liquidar a presente condenação que passara a integrar o presente decum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de calculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluira apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de calculos integrara o presente decum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos calculos, devem impugna-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não cabera a apresentação de impugnação nem de embargos a execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial deverao ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 2819/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000120-80.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: KÉSIO KLÉBER XAVIER GOMES

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA PORTO DA ÁGUAS LTDA

ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

NOTIFICAÇÃO: Verifico que o comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária de fl. 55 não corresponde ao valor determinado no despacho de fl. 50, sendo que o referido recolhimento é o mesmo que se encontra nos autos 121/2010-80, sob o número de identificação 8322396000103. Assim, intime-se a Reclamada para cumprir as determinações do despacho de fl. 50, sob pena do prosseguimento da execução conforme já determinado no referido despacho.

Notificação Nº: 2794/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000153-70.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FREITAS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMAR MARTINS DE SOUZA (FAZENDA FLORES RIO VERDE FLORES) + 001

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar, por ora, os pedidos de fls. 478/480, eis que, na audiência de instrução já designada, poder-se-á produzir provas acerca dos fatos que os documentos impugnados visam comprovar. De qualquer forma, intimem-se as reclamadas para tomar ciência e, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, acerca da petição acima referida.

Notificação Nº: 2795/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000153-70.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RAMOS FREITAS

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): AVANILDA SANTEIRO TEODORO SOUSA (FAZENDA OURO VERDE) + 001

ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

NOTIFICAÇÃO: Deixo de apreciar, por ora, os pedidos de fls. 478/480, eis que, na audiência de instrução já designada, poder-se-á produzir provas acerca dos fatos que os documentos impugnados visam comprovar. De qualquer forma, intimem-se as reclamadas para tomar ciência e, querendo, manifestarem-se, no prazo de 10 dias, acerca da petição acima referida.

Notificação Nº: 2837/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000212-58.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS MARTINS GODÊNCIO

ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

RECLAMADO(A): FÁBIO SOUSA SANTOS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 12/17 requerido às fls. 31.

Após, retornem os autos para o arquivo.

Notificação Nº: 2812/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000238-56.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JOSÉ RAMALHO

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA ANDORINHA DE TRANSPORTES

ADVOGADO....: SAULO MORAES

NOTIFICAÇÃO: Defiro o pleito do reclamante de desconsideração da petição de fl.81. Por outro lado, indefiro o requerimento de aplicação da multa, vez que o atraso de 2 dias no pagamento da parcela do acordo não acarretou prejuízo às partes. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2809/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000256-77.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACIELLE JERONIMA SOARES RESENDE

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): GA CARVOARIA E EMPACOTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ante a certidão de fl.28 e a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta designada. Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente ao correto e atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1762/2010

Processo Nº: RT 0024700-33.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIDIO PAULINO DA SILVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para ciência da liberação ao reclamante de saldo remanescente (R\$ 63,94) existente na conta judicial 0946.042.01504314-1, mediante transferência para conta corrente do patrono do reclamante.

Notificação Nº: 1775/2010

Processo Nº: RT 0028900-83.2006.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Para ciência da liberação ao reclamante de saldo remanescente (R\$ 108,70) existente na conta judicial 0946.042.01505036-9, mediante transferência para conta corrente do patrono do reclamante.

Notificação Nº: 1774/2010

Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT

AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. A médica perita Camila Santos de Oliveira, requer, para a conclusão do exame pericial, a intimação do INSS para apresentar cópia do laudo médico pericial da ocasião do deferimento da aposentadoria do reclamante, bem como a intimação do reclamante para apresentar receituário. Defiro a solicitação. Oficie-se o INSS para apresentar, no prazo de 10 dias, o laudo acima referido. Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, apresentar cópia do receituário das medicações que utiliza continuamente.

Notificação Nº: 1773/2010

Processo Nº: RTSum 0035100-04.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO LUIZ NAZARETH

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): NUTRI NORTE LTDA - LUIZ DE MACEDO FRANCO

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1767/2010

Processo Nº: RTOOrd 0047700-57.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: FABRINA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada para comparecer à Secretaria desta Vara, para retirar guia de levantamento na contracapa dos autos, referente a saldo remanescente (R\$ 56,93) existente em conta judicial, devido à reclamante.

Notificação Nº: 1771/2010

Processo Nº: RTSum 0000163-31.2010.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: LEÍCIA SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se

encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1760/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-72.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: LORENA BATISTA ALVES
ADVOGADO.....: MÁRIO ALBERTO CAMPOS
RECLAMADO(A): JÉSSICA MARIELLE BRAGA FERREIRA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da ata de audiência fl. 24, cujo inteiro teor é o seguinte: Em 07 de abril de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU, estando em exercício o(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 09h49min, aberta a audiência, por ordem do(a) Exmo(a). Juíza do Trabalho foram apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, **EXTINGUE-SE O PROCESSO**, sem resolução de mérito, na forma do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 85,00, calculadas sobre R\$ 4.250,10, dispensadas na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h50min. Nada mais.

Notificação Nº: 1770/2010
Processo Nº: RTOOrd 0000236-03.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO DIAS SOUTO (ESPÓLIO DE) REP/P. LECELENE DE FARIA SOUTO + 002
ADVOGADO.....: DANIELA MESQUITA DINIZ
RECLAMADO(A): TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
ADVOGADO.....: RÚBIA CÁSSIA RODRIGUES E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam V.Sas notificados para comparecerem perante esta VARA DO TRABALHO, às 09h45min do dia 20/04/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V.Sas. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e julgamento.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 580/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-86.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLA MARIA CARTOCCI (POUSADA ARUANA)
ADVOGADO.....: LARISSA PACHECO DE SOUZA E SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer TRCT corretamente preenchido, nos termos do peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o acordo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização substitutiva, acrescida de encargos legais.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RT 0021600-35.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4048/2010
Processo Nº: RT 0064300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO.....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 4057/2010
Processo Nº: RT 0125400-11.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: GLYCE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE HORIZONTE
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTOOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RTOOrd 0051900-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4056/2010
Processo Nº: RTSum 0058300-05.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVAN MARTINS ROCHA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SAMUEL MARTINS DE FREITAS - ME. (SAMURAI PIZZARIA)
ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para agendar data e horário para acompanhar a diligência designada no despacho de fls. 83, junto ao Setor de Oficiais de Justiça, no prazo de 48 horas, sendo a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento da multa de R\$200,00 e da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTOOrd 0150300-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para tomar ciência de que o valor correspondente a multa rescisória encontra-se apta para movimentação desde 10.03.2010, conforme documentos de fls. 375 e 394.

Notificação Nº: 4061/2010
Processo Nº: RTOOrd 0188900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DE QUEIROZ MONTEIRO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇUCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 4069/2010
Processo Nº: RTSum 0252400-57.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA PAULO DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas as Reclamadas para, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem o apelo.

Notificação Nº: 4064/2010

Processo Nº: RTOrd 0265700-86.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: VALFREDO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 4070/2010

Processo Nº: RTOrd 0266700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIVALDO PEREIRA ESPINDOLA
ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO.....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 4054/2010

Processo Nº: RTSum 0000003-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR FRANCISCO SULINO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos ao reclamante no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 4055/2010

Processo Nº: RTOrd 0000013-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO EDUARDO CARDOSO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 4065/2010

Processo Nº: ConPag 0000507-74.2010.5.18.0101 1ª VT
CONSIGNANTE...: KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA
CONSIGNADO(A): THAYS CARDOSO NASCIMENTO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar as custas processuais.

Notificação Nº: 4053/2010

Processo Nº: RTSum 0000742-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMÁRIO EDSON ENÉIAS SILVA
ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): DENTAL VANCIM (LUIZ CARLOS VANCIM ME)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/04/2010 às 13h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4693/2010

Processo Nº: RT 0150900-81.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4779/2010

Processo Nº: RT 0039300-21.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ELSON GUIMARÃES BARRETO (ESPÓLIO DE) REPR. SANDRA ROBERTA SILVA BARRETO (+ 02)
ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A., AÇÚCAR E ÁLCOOL.
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 896/897, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Arquivem-se os autos do AIRR interposto pelo Reclamante, que teve provimento negado pelo C. TST. A 1ª parcela corresponde aos depósitos recursais e o valor remanescente será dividido em 11 parcelas. Libere-se, imediatamente, ao reclamante os depósitos

recursais de fls. 377, 755 e 868. Considerando que os pleitos formulados na presente ação são todos de natureza indenizatória, não há incidência previdenciária ou fiscal sobre o valor acima acordado. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Responsabilidade dos sócios: Em caso de inadimplemento do acordo celebrado por pessoa jurídica fica desde já declarado que os sócios da Reclamada responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 592 – II, do CPC, c/c art. 769, da CLT. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4735/2010

Processo Nº: RT 0052600-50.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO ANDRADE DA SILVA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MÁRCIO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S/A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Arquivem-se os autos do AIRR interposto pelo Reclamante. A 1ª parcela corresponde aos depósitos recursais e o valor remanescente será dividido em 11 parcelas. Libere-se, imediatamente, ao reclamante os depósitos recursais de fls. 351 e 711. Considerando que os pleitos formulados na presente ação são todos de natureza indenizatória, não há incidência previdenciária ou fiscal sobre o valor acima acordado. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Responsabilidade dos sócios: Em caso de inadimplemento do acordo celebrado por pessoa jurídica fica desde já declarado que os sócios da Reclamada responderão pelo adimplemento do acordo, com bens presentes e futuros, com base no art. 592 – II, do CPC, c/c art. 769, da CLT. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4741/2010

Processo Nº: RT 0118900-57.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhora intimado a tomar ciência do leilão do dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4712/2010

Processo Nº: RT 0152700-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTINA DA COSTA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada para fornecer meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 4744/2010

Processo Nº: RT 0201900-52.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhora intimado a tomar ciência do leilão do dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4742/2010

Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO.....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhora intimado a tomar ciência do leilão do dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4725/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4725/2010

Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO MORAES + 002

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4721/2010

Processo Nº: ExFis 0074100-07.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ ROMÃO DA SILVA II ME + 001

ADVOGADO.....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS

CDAs:

11.5.08.000066-05, 11.5.08.000067-88, 11.5.08.000068-69, 11.5.08.000069-40,

11.5.08.000070-83, 11.5.08.000072-45, 11.5.08.000075-98, 11.5.08.000076-79,

11.5.08.000077-50, 11.5.08.000078-30

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado acerca do despacho de fls. 116, cujo teor é o seguinte: "A execução restou parcialmente garantida. Prossigam-se os atos executórios, uma vez que a exequente recusou o bem nomeado à penhora pelo executado, devendo, assim, ser observada a ordem de penhora prevista no art. 655 do CPC. Cientifique-se o executado."

Notificação Nº: 4732/2010

Processo Nº: RT 0078500-64.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO BORGES FONSECA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4733/2010

Processo Nº: RT 0081000-06.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA MORAES SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4777/2010

Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NONATO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4776/2010

Processo Nº: RT 0099800-82.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMAR NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r.despacho de fls. 550, cujo teor se segue: "O autor pleiteia a realização da nova perícia médica a fim de que seja feita uma "melhor e acurada análise de todas as provas existentes nos autos", uma vez que a "perícia foi feita em partes e em longo prazo, podendo ser perdido no tempo algum dado importante". Analisando o laudo pericial, não observo qualquer falha que enseje a sua nulidade que vislumbre a necessidade de realização de nova perícia médica. O fato da conclusão do laudo pericial ter sido morosa, não importa em dizer que foi deixado de lado algum fato importante para a realização da perícia médica. Os argumentos trazidos pelo obreiro para o seu pedido de realização de nova perícia não são suficientes para invalidar o laudo pericial anterior, até porque, conforme já exposto por este juízo, o laudo foi conclusivo, coerente, categórico e objetivo. Por tais razões, indefiro o pedido do reclamante. Para encerramento da instrução designo o dia 18/05/2010 às 13h15, facultado o comparecimento das partes."

Notificação Nº: 4743/2010

Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do leilão do dia 24/05/2010 às 13h00, no seguinte endereço: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde - GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4737/2010

Processo Nº: RT 0132000-45.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON CARLOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: VIVIANE APARECIDA ATAÍDES DOS REIS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM IND. & COM. LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4739/2010

Processo Nº: RT 0133500-49.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4771/2010

Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): COMELLI TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCELO VALLES BENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.421, cujo o conteúdo se segue: "A Executada ofertou bem móvel à penhora, após ser intimada para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e execução.

O Exequente, intimado a manifestar-se acerca do bem oferecido pela empresa ré, recusou, requerendo o prosseguimento da execução.

Sendo assim, rejeito, por ora, o bem indicado à penhora pela Executada, e, determino o prosseguimento da execução, com a inclusão da multa de 10% sobre o montante devido. Intimem-se."

Notificação Nº: 4774/2010

Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOUVEIA PEREIRA

ADVOGADO.....: WESLLEY DE FREITAS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.421, cujo o conteúdo se segue: "A Executada ofertou bem móvel à penhora, após ser intimada para pagar, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa e execução.

O Exequente, intimado a manifestar-se acerca do bem oferecido pela empresa ré, recusou, requerendo o prosseguimento da execução. Sendo assim, rejeito, por ora, o bem indicado à penhora pela Executada, e, determino o prosseguimento da execução, com a inclusão da multa de 10% sobre o montante devido. Intimem-se."

Notificação Nº: 4736/2010

Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 14/05/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 24/05/2010 às 13h00, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde-GO, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto "on line", através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4707/2010

Processo Nº: CartPrec 0215800-68.2008.5.18.0102 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): ALCIONE DOMINGOS ROLA

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado do r. despacho de fls. 74, cujo conteúdo se segue: "O Executado efetuou o pagamento integral da execução mais 10 dias antes da data do leilão, livrando-se, portanto, da obrigação de pagar os honorários do leiloeiro. Sendo assim, cancelo o leilão designado para esta data, desconstituo a penhora de fl. 22, e, determino o levantamento da penhora, junto à matrícula do imóvel, no CRI de Maurilândia."

Notificação Nº: 4763/2010

Processo Nº: RTOrd 0100400-69.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR FERREIRA FERNANDES

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTROS (FAZENDA SETE ILHAS)

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 18/05/2010 às 16h10m.

Notificação Nº: 4752/2010

Processo Nº: RTSum 0100700-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA AIRES

ADVOGADO.....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho cujo teor se segue: "Designo audiência de tentativa de conciliação no dia 12/04/2010 às 15:18 horas.

Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores."

Notificação Nº: 4762/2010

Processo Nº: RTOrd 0126600-16.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSENI VIEIRA MAIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução processual. Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

Notificação Nº: 4697/2010

Processo Nº: RTSum 0132400-25.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vista na certidão de fl.70, bem como informar o CPF e endereço correto do executado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4704/2010

Processo Nº: RTSum 0146700-89.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES PEREIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RESTAURANTE COLHER CHEIA

ADVOGADO.....: DUPLANIL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 79, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 76/78, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, das custas e do I.R.R.F., calculados à fl. 60, até o décimo dia útil do mês 09/2011, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4769/2010

Processo Nº: RTOrd 0152800-60.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DA PAZ DA CONCEIÇÃO CORREA

ADVOGADO.....: CASTRO REJANE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 333/336, cuja parte dispositiva se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá ser encaminhado formulário ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$500,00 à Ré (BRF – BRASIL FOODS S.A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 250), conforme Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$55.975,50, valor atribuído à causa, e no importe de R\$1.119,51, dispensadas na forma da lei."

Notificação Nº: 4720/2010

Processo Nº: RTOrd 0156800-06.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)

ADVOGADO.....: CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10% e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.622,81.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2010.

Notificação Nº: 4699/2010

Processo Nº: RTOrd 0172700-29.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MIRANDA SANTANA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): BRF-BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação da reclamante de descumprimento de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4766/2010

Processo Nº: RTSum 0216000-41.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEIXO PIRES DE MELO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI

ADVOGADO.....: EDSON REIS PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 262 a seguir transcrito: "A execução restou garantida face ao bloqueio do valor total da dívida. Efetue a Secretaria o pagamento do valor devido ao exequente, bem assim efetue o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, custas processuais e de liquidação, conforme planilha de cálculos de fls. 190-193 e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Cientifiquem-se as partes."

Notificação Nº: 4745/2010

Processo Nº: RTOrd 0229100-63.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO ALVES BARBA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4749/2010

Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES

RECLAMADO(A): DOUGLAS PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. decisão de fls. 174, cujo conteúdo da parte dispositiva se segue: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para as devidas retificações. Apurado o montante correto, intímem-se as partes acerca desta decisão."

Notificação Nº: 4770/2010

Processo Nº: RTOrd 0248200-04.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVENAL MEIRA DE LIMA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4708/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 130, a seguir transcrito: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 123-124) em relação à forma de pagamento do valor devido ao reclamante, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada comprovou os recolhimentos das obrigações fiscais e previdenciárias, conforme planilha de cálculos de fls. 108.113. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intímem-se as partes."

Notificação Nº: 4709/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 130, a seguir transcrito: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 123-124) em relação à forma de pagamento do valor devido ao reclamante, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada comprovou os recolhimentos das obrigações fiscais e previdenciárias, conforme planilha de cálculos de fls. 108.113. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intímem-se as partes."

Notificação Nº: 4710/2010

Processo Nº: RTSum 0253500-44.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCEIR AGOSTINHO MACHADO

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fl. 130, a seguir transcrito: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 123-124) em relação à forma de pagamento do valor devido ao reclamante, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A reclamada comprovou os recolhimentos das obrigações fiscais e previdenciárias, conforme planilha de cálculos de fls. 108.113. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intímem-se as partes."

Notificação Nº: 4722/2010

Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 75, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 73/74, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As Reclamadas comprovaram o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente. Intímem-se as partes."

Notificação Nº: 4723/2010

Processo Nº: RTSum 0256700-59.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON FRAZÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 75, cujo teor é o seguinte: "Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 73/74, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. As Reclamadas comprovaram o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente. Intímem-se as partes."

Notificação Nº: 4727/2010

Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4728/2010

Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4729/2010

Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4730/2010

Processo Nº: RTOrd 0268900-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam Vossas Senhoria intimadas para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4706/2010

Processo Nº: RTOrd 0285000-31.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA GORETTE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário Adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4726/2010

Processo Nº: RTSum 0000121-41.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO BEZERRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 271, cujo teor é o seguinte: "O perito técnico, Sr. Alci Damásio Júnior, nomeado para atuar nestes autos, não tem atuado nesta especializada, por questões de foro íntimo, tendo, inclusive, apresentado recusa formal em diversos processos. Sendo assim, destituo o Sr. Alci Damásio Júnior do encargo para o qual fora nomeado, e, nomeio o Sr. Hebert Roberto da Silva como perito judicial, para a realização de perícia técnica, devendo a Secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 270. Simultaneamente, intímem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Intímem-se as partes do inteiro teor deste despacho."

Notificação Nº: 4775/2010

Processo Nº: RTSum 0000137-92.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ISMAEL DA SILVA

ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4734/2010
 Processo Nº: RTSum 0000139-62.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ADRIANO SANTANA DIONISIO
ADVOGADO..... PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
 RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO..... VINICIUS FONSECA CAMPOS
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4772/2010
 Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4773/2010
 Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4698/2010
 Processo Nº: RTSum 0000217-56.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: PATRICIA BORGES FERNANDES
ADVOGADO..... WESLEY DE FREITAS
 RECLAMADO(A): TÉRCIO ASSUNÇÃO DE PÁDUA JÚNIOR (CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO SANTA APOLÔNIA)
ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$500,00, conforme determinado na ata de audiência de fls. 38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4696/2010
 Processo Nº: RTSum 0000227-03.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PADUA E MAIA LTDA.
ADVOGADO..... FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a buscar sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4746/2010
 Processo Nº: RTSum 0000268-67.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... HITLER GODOI DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO..... AIRES VIGO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 107/109, cujo teor da parte dispositiva se segue: "Isto posto, CONHEÇO ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, para, sanando a omissão verificada, indeferir os requerimentos de adoção da remuneração do obreiro, contida nesta, a produção do trabalhador, no cálculo das horas in itinere, nos termos da fundamentação precedente."

Notificação Nº: 4694/2010
 Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, em 08 dias.

Notificação Nº: 4695/2010
 Processo Nº: RTSum 0000314-56.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSEMARIO SOUZA FERREIRA
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4700/2010
 Processo Nº: RTSum 0000628-02.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: MUCIO MARCELINO
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREEDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência do r.despacho de fls. 31, cujo conteúdo se segue: "O Reclamante não forneceu o endereço correto do Reclamado, conforme retorno da intimação de fls. 30. Sendo assim, intime-se o Reclamante para fornecer o endereço correto e atualizado do Reclamado no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 4778/2010
 Processo Nº: RTOrd 0000643-68.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO QUEIROZ DA COSTA
ADVOGADO..... JULLIANO FINHOLDT MELO
 RECLAMADO(A): OSÓRIO LEÃO SANTA CRUZ + 003
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 13/04/2010, às 14:20 horas, foi redesignada para o dia 27/04/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4761/2010
 Processo Nº: RTSum 0000653-15.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ALINE CRISTINA ARAUJO ALVES
ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
 RECLAMADO(A): JULIANA AGUIAR DANÇA E ARTE LTDA.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/04/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 26/04/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4760/2010
 Processo Nº: RTSum 0000656-67.2010.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: RAMON OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO..... .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/04/2010, às 14:00 horas, foi redesignada para o dia 26/04/2010, às 14:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 99/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0000692-12.2010.5.18.0102
 RECLAMANTE: GLÊNIO DIAMANTINO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): NUNES E BRITO LTDA. ME., CPF/CNPJ: 07.479.285/0001-34
 Data da audiência: 27/04/2010 às 08:10 horas.
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/04/2010
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/04/2010
 O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NUNES E BRITO LTDA. ME. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de abril de dois mil e dez.
 Jorge Luis Machado
 Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5276/2010

Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SOARES LIMA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010, às 16h50min, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5374/2010

Processo Nº: AINDAT 0126200-61.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: SÉRGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

RÉU(RÉ): ANICUNS S/A - ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Considerando o baixo valor das custas (R\$149,77) deixo de executá-las, com apoio na Portaria nº 49/2004, de 1º de abril de 2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, em 05/04/2004.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5365/2010

Processo Nº: RT 0071400-49.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE ASSIS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA -

CONSORCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Solicite à CEF a transferência do saldo do depósito recursal para conta judicial. Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010, às 17h00min, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

São Luis De Montes Belos, 08 de abril de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 5289/2010

Processo Nº: AINDAT 0074300-05.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da promoção do calculista (fl. 386), inobstante a não ocorrência do trânsito em julgado da sentença intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias collocar aos autos os contracheques de todo o pacto laboral.

São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5318/2010

Processo Nº: AINDAT 0087900-93.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: JÚLIO FRANCISCO TRINDADE

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ODS INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO: DANIELLA NAVES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 90.175,17, atualizado até 31/03/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Nos termos do art. 185-C do PGC libere-se ao exequente o saldo do depósito recursal e, em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, retenha-se o valor devido a título de IRPF e dê-se ciência ao devedor-executado acerca desta liberação. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor remanescente, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5273/2010

Processo Nº: RT 0143600-54.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010, às 16h50min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5393/2010

Processo Nº: ACHP 0148700-87.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: VALTERSSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ): JOAQUIM GOUVEIA NETO (FAZENDA CAMARÃO)

ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.895,51, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5280/2010

Processo Nº: RT 0149600-70.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MERIGUE AMÉRICO ALVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010, às 16h40min, devendo as partes estarem presentes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE. São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5293/2010

Processo Nº: RT 0155100-20.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO NASCIMENTO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 27/04/2010, às 16h40min, devendo as partes estar presentes as partes.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5271/2010

Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Nomeio como depositário do bem penhorado (auto de penhora de fl. 111) o próprio exequente. Defiro o pedido de remoção do bem para a guarda e conservação nas mãos do depositário. Expeça-se mandado para remoção do veículo. Intime-se o exequente, dando-lhe ciência da sua nomeação como depositário, bem ainda que deverá entrar em contato com o Oficial de Justiça para a realização da diligência (remoção do bem), ciente de que as despesas de transporte ficarão sob a sua responsabilidade. São Luis De Montes Belos, 06 de abril de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5364/2010

Processo Nº: CPEX 0166100-17.2007.5.18.0181 1ª VT

EXEQUENTE....: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

EXECUTADO(A): RGR CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5348/2010

Processo Nº: AINDAT 0168600-56.2007.5.18.0181 1ª VT

AUTOR....: MAKSON VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para os fins do art. 884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Executado(a). Decorrido o prazo, sem manifestação, libere-se à(o) Credor(a) seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5290/2010

Processo Nº: RT 0002000-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2010, às 11h20min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5303/2010

Processo Nº: RT 0004200-88.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM + 002
ADVOGADO....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
NOTIFICAÇÃO: Não há qualquer fidelidade a ser tomada, conforme requer a exequente à fl. 247, uma vez que o valor por ela levantado, corresponde exatamente à 1ª parcela do acordo, conforme ficou explicitado no despacho de fl. 240. Trata-se de mero erro material o valor lançado na guia para levantamento. Correto o valor levantado pela exequente. Dê-se-lhe ciência. Após, aguarde-se a integral adimplência do ajuste.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5283/2010

Processo Nº: RT 0006000-54.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA VAZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 15/04/2010, às 11h30min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5320/2010

Processo Nº: RT 0020500-28.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/05/2010, às 16h50min, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5384/2010

Processo Nº: RT 0023400-81.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5323/2010

Processo Nº: RT 0031500-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/05/2010, às 16h40min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5360/2010

Processo Nº: RT 0031600-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010, às 16:40 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5356/2010

Processo Nº: RT 0035700-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JARBAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010, às 16:50 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5313/2010

Processo Nº: RT 0036400-51.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO VICENTE FERREIRA NETO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 03/05/2010, às 17h00min, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5327/2010

Processo Nº: RT 0039500-14.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito, sem a incidência da multa de 10%, ante a oposição dos embargos à execução pela executada. Intime-se este para apresentar impugnação aos embargos opostos.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5379/2010

Processo Nº: RT 0041200-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 05/05/2010, às 17:05 horas, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5354/2010

Processo Nº: RT 0041500-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: Da manifestação de fl. 1519 e documentos de fls. 1520/1537 apresentados pela empresa Rio Branco Alimentos S.A., dê-se vistas, por 10 dias, aos exequentes e executada.

Notificação Nº: 5332/2010

Processo Nº: RT 0048000-69.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: GENILDO SANTA ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5265/2010

Processo Nº: RT 0048400-83.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 17h05min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5298/2010

Processo Nº: RT 0048400-83.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVALDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 17h05min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.
São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5286/2010

Processo Nº: RT 0050400-56.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 17h00min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5308/2010

Processo Nº: RT 0050700-18.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 16h50min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5305/2010

Processo Nº: RT 0051000-77.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DENI PEIXOTO COSTA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010, às 16h40min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5331/2010

Processo Nº: RT 0067500-24.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVELINO IZIDÓRIO TEIXEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, impugnar os Embargos à Execução oposto pela(o) Executada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5382/2010

Processo Nº: ExFis 0086800-69.2008.5.18.0181 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

REQUERIDO(A): JOSÉ OSVALDO FUIZA

ADVOGADO..... VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

CDAs:

11.5.07.001858-26, 11.5.07.001859-07

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5272/2010

Processo Nº: RT 0118300-56.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS GONÇALVES PALMEIRA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ANICUNUS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para proceder a retificação da CTPS obreira e entregar as guias CD/SD, como requer o reclamante e restou determinado no v. Acórdão. Quanto ao FGTS + 40% resta prejudicado o pedido tendo em vista a sua inclusão no cálculo.

São Luis De Montes Belos, 30 de março de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 5316/2010

Processo Nº: RT 0134500-41.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JAKSON SOUZA DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GETÚLIO DO VALE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5391/2010

Processo Nº: RT 0134600-93.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CEZAR FELIX BARBOSA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial, a começar pelo(a) Reclamante. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5340/2010

Processo Nº: RTOrd 0155900-14.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO..... CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010, às 17h00min, devendo as partes estarem presentes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5335/2010

Processo Nº: RTOrd 0157300-63.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON SANTOS DOS REIS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 28/04/2010, às 17h05min, devendo as partes estar presentes as partes. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 5302/2010

Processo Nº: RTSum 0179800-26.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): NOÉ DIVINO DA LUZ (BRAVOS VIGILÂNCIA)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5350/2010

Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA

ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5400/2010

Processo Nº: RTOrd 0003800-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCINO PEIXOTO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LANCHONETE MARAJÓ LTDA.

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5401/2010

Processo Nº: RTOrd 0003900-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): IZANI SOARES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5355/2010

Processo Nº: RTOrd 0053100-68.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA FÁTIMA DE ANDRADE SILVA

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a). (Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 5377/2010

Processo Nº: RTOrd 0107100-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): HOTEL ÁGUA VIRADA LTDA

ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado para tomar ciência e querendo manifestar-se acerca da conta de liquidação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5399/2010

Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AUGUSTO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA

ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5397/2010

Processo Nº: RTSum 0116700-63.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA LÚCIA MARTINS SILVA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREAIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5395/2010

Processo Nº: RTSum 0116800-18.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR LUIZ CORREA FERREIRA

ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): A.S. VIEIRA COM. DE CEREAIS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5338/2010

Processo Nº: RTOrd 0124900-59.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER ETERNO SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5392/2010

Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5394/2010

Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA. + 001

ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5388/2010

Processo Nº: RTOrd 0140400-68.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5389/2010

Processo Nº: RTOrd 0140400-68.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRESSA NARCISO DA FONSECA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores

(internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5333/2010

Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada para, caso queira, opor embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5343/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETH CAMILO

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO: Do parecer técnico apresentado pela reclamada (fls. 422/443) dê-se vista ao reclamante, por 05 dias. Para instrução processual, incluiu o feito na pauta de audiências do dia 12/07/2010, às 16h20min. Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se as partes e seus procuradores. São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5334/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5301/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-47.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL PIRES PEREIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação não há entrega domiciliar.

Notificação Nº: 5405/2010

Processo Nº: RTOrd 0150000-16.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARINHO ALVES TEODORO

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5319/2010

Processo Nº: RTSum 0163800-14.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): COM ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO.....: ALZIRA MENDES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de

computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5346/2010

Processo Nº: RTSum 0170800-65.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO MARTINS SOUSA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 7.751,04, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

São Luis De Montes Belos, 07 de abril de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 5304/2010

Processo Nº: RTOrd 0174500-49.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5387/2010

Processo Nº: RTOrd 0174800-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEYDSON CUNHA DA COSTA

ADVOGADO.....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5329/2010

Processo Nº: RTSum 0176500-22.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ANTONIO LEITE CIRICO

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): A. S. VIEIRA COMÉRCIO DE CEREIAS - FILIAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5328/2010

Processo Nº: RTSum 0178100-78.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO SOARES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5294/2010

Processo Nº: RTOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5309/2010

Processo Nº: RTOrd 0191700-69.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5312/2010

Processo Nº: RTOrd 0191800-24.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5299/2010

Processo Nº: RTSum 0193100-21.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA ARAÚJO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): JUVENAL A. FORTE + 001

ADVOGADO.....: LEANDRO SOARES SILVA REIS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5349/2010

Processo Nº: RTOrd 0196600-95.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5326/2010

Processo Nº: RTOrd 0199100-37.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ERNESTO RIBEIRO PRADO

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5385/2010

Processo Nº: RTOrd 0202300-52.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROQUE JOSÉ DE REZENDE

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5386/2010

Processo Nº: RTSum 0204800-91.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): CAMPOS MOTEL

ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5404/2010

Processo Nº: RTOrd 0000034-42.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5369/2010

Processo Nº: RTOrd 0000043-04.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5370/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-71.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a

Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5402/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000046-56.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5403/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000048-26.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5359/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000063-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5378/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000064-77.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LENILDO DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5376/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000066-47.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JORCELAN GOMES FREIRE

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5375/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000067-32.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS

ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5361/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000122-80.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5373/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000210-21.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVALDO FELIX SANTANA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5371/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000217-13.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANIVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5372/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000218-95.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EVARISTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 5383/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000504-73.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: MARLLUS GODOI DO VALE

NOTIFICAÇÃO: À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes. Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme

autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos. Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RT 0000400-94.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JESUS DONIZETE BATISTA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO....: WILSON LEANDRO SEIXAS

RECLAMADO(A): ITAPORÁ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME + 003

ADVOGADO....: ELADIO BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À Executada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1498/2010

Processo Nº: RT 0046600-62.2005.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A

ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar guia para pagamento, bem como comprová-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: RT 0071400-86.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL GARCIA FERNANDES

ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES

RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZÉNS GERAIS LTDA

ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo. Vistos etc. Defere-se parcialmente o requerimento retro para que o arrendatário, conforme fls. 734, sr. Luciano Borella de Sousa, seja intimado via mandado para que deposite em juízo todos os valores que deve à executada ou a seus sócios e/ou se manifeste nos autos, no prazo de dez dias, ressaltando-se que constitui crime de desobediência o não atendimento de decisões judiciais, estando o intimado sujeito à prisão nos termos do Código Penal Brasileiro.

Notificação Nº: 1495/2010

Processo Nº: RT 0146200-85.2007.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: À Executada: tomar ciência da adequação dos cálculos, devendo pagar o valor remanescente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTSum 0046700-75.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JOSE DA CONCEIÇÃO SEIXAS

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: fornecer o endereço do executado, para sua efetiva citação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 47/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0146800-38.2009.5.18.0201

RECLAMANTE: WESLEY FERREIRA RIBEIRO RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CPF/CNPJ: 05.688.877/0001-30 A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos de declaração de fls. 191, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010

(terça-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0171400-26.2009.5.18.0201

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO RODRIGUES FILHOEXECUTADO(S): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.376,55, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho, para a devida assinatura, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e dez (quarta-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho TÂNIA

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 48/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000383-82.2010.5.18.0201

RECLAMANTE: JANILTON AURELEI DE SOUZARECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36 A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PELA SEGUNDA RECLAMADA, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36, é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, digitei. E Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, após a conferência de praxe, procedo a remessa à MM. Juíza do Trabalho para a devida assinatura, aos seis dias do mês de abril de 2010 (terça-feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE NARA BORGES KAADI P. MOREIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1921/2010

Processo Nº: RT 0065500-36.2006.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001

RECLAMADO(A): KIKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 189.

Notificação Nº: 1925/2010

Processo Nº: RT 0067200-76.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLÁUDIO JUSTINO

ADVOGADO....: OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 128 (descumprimento de acordo). Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 1901/2010

Processo Nº: RTOrd 0119700-22.2008.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: SUELY DAVID DOURADO DE ARAUJO

ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1924/2010

Processo Nº: RTSum 0015500-27.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM LIMA CARDOSO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OBEDE MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1926/2010

Processo Nº: RTOrd 0092300-96.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVARD VIANA LUDOVICO

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ (NOME FANTASIA SACOLÃO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado na certidão de fl. 87 e o teor do despacho de fl. 91.

Notificação Nº: 1919/2010

Processo Nº: RTSum 0106400-56.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: REINILSON CARVALHO DE MELO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JUSTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCENARIA DEBORA MÓVEIS REPRESENTADA POR JOSÉ APARECIDO GOMES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 66.

Notificação Nº: 1928/2010

Processo Nº: RTOrd 0111400-37.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACIR YAMAKAWA

RECLAMADO(A): MAX CONCURSOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo oficial de justiça à fl. 67, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pela prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 1918/2010

Processo Nº: RTOrd 0134000-52.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONICE BARBOSA LOPES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ADÃO DE JESUS & CIA LTDA. (RC ENXOVAIS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 51.

Notificação Nº: 1929/2010

Processo Nº: RTSum 0137500-29.2009.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JUNIOR DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS

RECLAMADO(A): ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte reclamante intimada do despacho de fl. 163 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para apreciação da petição de fl. 162, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos as guias SD/CD levantadas, bem como extrato atualizado da conta vinculada do FGTS." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1923/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-02.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA SILVA SÁ

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): MERCADO O POPULAR (IRON GOMES DA SILVA & CIA LTDA/ME)

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, as guias TRCT e CD/SD e cópias de documentos pessoais

Notificação Nº: 1916/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-88.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: ANALICE SOUSA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRGIO FONSECA IANNINI

RECLAMADO(A): COLÉGIO EDUCACIONAL SISTEMA LTDA - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1917/2010

Processo Nº: RTSum 0000256-24.2010.5.18.0241 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DO NASCIMENTO SILVA LEANDRO

ADVOGADO.....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO

RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (NOME FANTASIA CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA

Fica intimada de que foi determinado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais. Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1408/2010

Processo Nº: RT 01102-2007-007-18-00-3 DSAE 101/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP

ADVOGADO.....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 1401/2010

Processo Nº: RT 00401-2007-001-18-00-2 DSAE 253/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Vista ao executado dos cálculos de fls. 1028/1034 pelo prazo de dez dias. Somente será conhecida eventual impugnação que versar sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 997/1004.

Notificação Nº: 1406/2010

Processo Nº: RT 00352-2007-013-18-00-8 DSAE 267/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: MAURÍLIO NETO

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão fls. 460, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III- DISPOSITIVO Por todo o exposto, NÃO CONHEÇO dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-0035200-62.2007.5.18-0013 DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente MAURÍLIO NETO por intempestivos. Considerando, porém, que as incorreções apontadas nos embargos à execução constituem em erro material, adoto os fundamentos da contadoria lançados às fls. 306/307. CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO DO EXEQUENTE (fls. 302/303). CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA AGECOM (fls.326/330). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 1404/2010

Processo Nº: RT 00652-2006-001-18-00-6 DSAE 1539/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: TEREZINHA DE JESUS BERNARDES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO.....: BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 376 abaixo transcrito: Vistos os autos. Acolho o pleito obreiro concedendo prazo de dez dias para que a exequente se manifeste a respeito do cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1402/2010

Processo Nº: RT 01730-2008-003-18-00-4 DSAE 1568/2009-0 EXF

RECLAMANTE...: ALFREDO DE FREITAS FARIA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1407/2010
 Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 DSAE 1668/2009-7 EXE
 RECLAMANTE...: THATIANE ROCHA DE ABREU
ADVOGADO.....: RIBAS RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho fls. 206 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do acórdão de fls. 198/203, aguardem-se os repasses dos valores referentes ao convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1403/2010
 Processo Nº: RT 01611-2008-012-18-00-2 DSAE 1742/2009-5 EXF
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO.....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO.....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 544/560.

Notificação Nº: 1415/2010
 Processo Nº: RT 01732-2008-012-18-00-4 DSAE 1866/2009-0 EXF
 RECLAMANTE...: OLANDINO FERREIRA DA FONSECA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE; De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 293/306.

Notificação Nº: 1411/2010
 Processo Nº: RT 01764-2008-008-18-00-0 DSAE 1940/2009-9 EXF
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA RODRIGUES DINIZ DE PAULA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça de fls. 145/149 à reclamante, devendo no prazo de cinco dias manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 1414/2010
 Processo Nº: ExFis 01738-2009-013-18-00-9 DSAE 2024/2009-6 EXF
 REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 REQUERIDO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO
 CDAs:
 11.5.09.000651-23
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA LUCIANA DE OLIVEIRA CARMO:
 Fica intimada a procuradora Luciana de Oliveira Carmo para que traga aos autos o número de seu CPF no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1405/2010
 Processo Nº: RT 02052-2007-010-18-00-4 DSAE 2025/2009-0 EXE
 RECLAMANTE...: ADRIANA DE ALMEIDA LOPES
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 460 abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor do acórdão de fls. 452/457, aguardem-se os repasses dos valores referentes ao convênio de cooperação mútua firmado entre a executada e o Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 1412/2010
 Processo Nº: RTOrd 01631-2009-201-18-00-7 DSAE 104/2010-0 EXF
 RECLAMANTE...: VANDERVAN PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na promoção da integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do trabalhador, desde a admissão até 03.11.2009, conforme determinado na sentença de fls. 40/46, foi devidamente cumprida. No silêncio no prazo acima assinalado, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução da obrigação respectiva, na forma do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 1409/2010
 Processo Nº: RT 01053-2008-201-18-00-8 DSAE 133/2010-2 EXF
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
 RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na promoção da integralização dos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, desde a admissão até setembro de 2008, conforme determinada na sentença de fls. 32/35, foi devidamente cumprida.